Jornal Oficial de Guaratuba
Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e outras publicações

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº370 - GUARATUBA, 13 De Novembro de 2015 - ANO XI - 149 Págs.

DECRETOS

DECRETO Nº 19.798

Data: 09 de novembro de 2.015.

Súmula: Designa a servidora **SIMONE DE AGUIAR NUNES DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71***, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 16.734/15, de 06/11/2.015, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SIMONE DE AGUIAR NUNES DA SILVA,** detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, a servidora citada no art. 1º deste decreto, a fim de substituir a professora Maria Izabel de Jesus Silveira afastada por Laudo Pericial em seu 1º Padrão.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.799

Data: 09 de novembro de 2.015.

Súmula: Designa a servidora **FRANCIELE CASSIANA DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71***, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 16.733/15, de 06/11/2.015, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica designada a servidora **FRANCIELE CASSIANA DA SILVA,** detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, a servidora citada no art. 1º deste decreto, a fim de substituir a professora Maria Izabel de Jesus Silveira afastada por Laudo Pericial em seu 2º Padrão.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.800

Data: 09 de novembro de 2.015.

Súmula: Concede Abono Permanência a servidora Municipal **ANGELA MARIA LOPES HÚPALO SIMÃO**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.437/15 de 07/07/2015, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional 41/2003, com a Lei Federal nº 10.887/2004, art. 7º e com a Lei Municipal 1.383/2009, arts. 27, 58 e 59 inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Abono Permanência a servidora Municipal **ANGELA MARIA LOPES HÚPALO SIMÃO,** Ficha Funcional nº 769, ocupante do cargo de Professora, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 12/08/2015, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já estando cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.801

Data: 12 de novembro de 2.015.

SÚMULA: DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA CAROLINA CHERCHIGLIA HUERGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o poder hierárquico inerente à Chefia do Executivo e, ainda com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 77,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada competência a servidora municipal **MARIA CAROLINA CHERCHIGLIA HUERGO**, para, observadas a legislação e as normas em vigor, assinar certidões de conclusão de obra, de benfeitorias, de medidas e confrontações, de nome de ruas, de alvará de licença e funcionamento, de alvará de unificação e subdivisão de lote.

Art. 2º - As matérias que não comportam delegação, na forma do artigo 77 *in fine* da lei Orgânica do Município serão decididas pela Prefeita Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.860.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.802

Data: 13 de novembro de 2.015.

Súmula: Declara nulo o Decreto 19.794/2015, de 03 de novembro de 2015, no que concerne à redação que designou membros para compor o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **considerando:**

- que no dia 03 de novembro de 2015 foi baixado o Decreto de nº 19.794, regularmente dispôs sobre a abertura de crédito adicional suplementar motivado pelo excesso de arrecadação de recursos vinculados, superávit de fontes de recursos vinculadas e cancelamento parcial do orçamento para atender despesas com as secretarias do Município;

- que em seguida, no mesmo dia 03 de novembro de 2015, por erro material, foi baixado decreto com o mesmo número 19.794 designando membros para compor o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA, revogando o Decreto 19.216, que antes havia realizado mencionada nomeação;

- que de acordo com a Súmula 473 do colendo Supremo Tribunal Federal e com o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, tem a administração o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos;

- que a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a declaração de nulidade de uma norma que revogou outra, faz com que a norma revogada volte a surtir seus efeitos, haja vista que ato nulo não produz qualquer efeito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado nulo, por duplicidade de número e por erro material, o Decreto 19.794, de 03 de novembro de 2015, no que concerne à redação que designou membros do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA e que revogou o Decreto 19.216/2014.

Art. 2º - Em conseqüência do contido no artigo anterior, ficam mantidos os efeitos do Decreto 19.216/2014, até sua revogação por um ato válido, bem como intocada a validade do Decreto 19.794/2015, no que concerne à redação que dispôs sobre a abertura de crédito adicional suplementar, motivado pelo excesso de arrecadação de recursos vinculados, superávit de fontes de recursos vinculadas e cancelamento parcial do orçamento para atender despesas com as secretarias do Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.803

Data: 13 de novembro de 2015.

Súmula: Designa os membros para compor o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.320/2008, que alterou o inciso XIV do art. 74 da Lei Municipal nº 1.174 de 14/11/2005, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 16.430/15 datado de 29/10/2015, **DECRETA**:

Art. 1º- Ficam designados para compor a Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

VICENTE CLAUDIO VARIANI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

NATANAEL FANINI ANTONIO
Secretário Municipal de Governo e do Urbanismo

MARIA CAROLINA CHERCHIGLIA HUERGO
Responsável Técnico pela Divisão de Edificações

BIANCA BORGES SCHUARTZ
Departamento de Urbanismo

Representantes da Procuradoria Municipal:
Drº JEAN COLBERT DIAS
Drº RICARDO BIANCO GODOY
Drº MARCELO BOM DOS SANTOS

Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SÉRGIO PAULO ZANETTI

Representantes do Instituto Guajú:
MARCOS WASILEWSKI - Titular
FABIANO CECÍLIO DA SILVA - Suplente

Representantes do IAP – Instituto Ambiental do Paraná:
VIVIANE RAUTA - Titular
LÍRIA BECKEMKAMP - Suplente

Representantes da ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guaratuba:
VILMA BIANCHI - Titular
VILMAR FARIA DA SILVA - Suplente

Representantes da AEAAG – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guaratuba:
JARBAS PINTO - Titular
RODNEY CÉSAR TERENTIN - Suplente

Representantes da ASSOCIG – Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:
JOÃO ALGACIR WOINAROVICZ - Titular
SANDRO KUNDER - Suplente

Representantes da companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
PEDRO PAULO PEREIRA JÚNIOR- Titular

DIÓGENES SERENISKI - Suplente

Parágrafo único - A presidência da CMUMA será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 19.216.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.804

Data: 13 de novembro de 2015.

Súmula: Exonera a pedido a Srª. GILMARA DA SILVA OLIVEIRA – Auxiliar de Serviços Gerais.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 16.905/15 de 10/11/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a **Srª. GILMARA DA SILVA OLIVEIRA - Auxiliar de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.429

Data: 21 de outubro de 2015.

Súmula: Instituí Comissão Especial para Organização do Carnaval de Guaratuba do ano de 2016.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 656 de 16 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projetos técnicos para captação de verbas junto aos órgãos governamentais e entes privados, além da complexidade dos atos de prestação de contas, ainda, a magnitude deste evento cultural e sua importância para o calendário do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para Organização do Carnaval de Guaratuba do ano de 2016.

Parágrafo Único. A Comissão exercerá suas funções no período compreendido entre novembro de 2015 e março de 2016.

Art. 2º À Comissão prevista no artigo 1º compete elaborar os projetos necessários para o Carnaval de Guaratuba do ano de 2016, além de captar receitas junto aos órgãos governamentais e junto à iniciativa privada. Compete ainda a Comissão gerir todos os procedimentos administrativos necessários à consecução do projeto, inclusive no tocante a titularidade para solicitar e acompanhar os procedimentos licitatórios para contratação de serviços e aquisição de bens necessários para implantação do Projeto.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro membro:

I – Vandir Esmaniotto
II – Jean Colbert Dias
III – Marcelo Bom dos Santos
IV – Maricel de Souza
V – Edmundo Sadzinski Júnior
VI – Robson Pinheiro

Art. 4º Os integrantes da Comissão manterão articulação permanente com outros órgãos da Administração, demais servidores da municipalidade, podendo recorrer-se de consulta técnica especializada com vista à consecução de seus objetivos.

Art. 5º Fica determinado aos servidores da Poder Executivo Municipal que prestem todo o apoio necessário à Comissão para o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de outubro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.447

Data: 09 de novembro de 2015.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a servidora **ANDRÉA MÁRCIA VILAQUA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob o nº 16.175/15 de 23/10/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ANDRÉA MÁRCIA VILAQUA, Fichas Funcionais nº 1.166 e nº 2.793, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a partir de **19 de outubro de 2015 com término em 23 de outubro de 2015**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **19 de outubro de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 9.448

Data: 12 **de novembro de 2015.**

Súmula: Designa Arquiteta responsável para acompanhamento e fiscalização da obra "PAC 2 – Construção Escola Infantil tipo B - **TERMO DE COMPROMISSO PAC202934/2012,** Situada na Rua Vereador Paulo Saporski - Guaratuba-PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

DESIGNAR

Designa Arquiteta responsável para acompanhamento e fiscalização da obra, da obra "PAC 2 – Construção Escola Infantil tipo B - **TERMO DE COMPROMISSO PAC202934/2012,** Situada na Rua Vereador Paulo Saporski - Guaratuba-PR com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA).

MARIA CAROLINA CHERCHIGLIA HUERGO
ARQUITETA FISCAL DA PREFEITURA
CPF: 044.026.759-52
CAU/PR: A559666

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.093.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 9.449

Data: 12 de novembro de 2015.

Súmula: Designa Arquiteta responsável para acompanhamento e fiscalização da obra, para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – COHAPAR.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

COMPOR

Designa Arquiteta responsável para acompanhamento e fiscalização da obra, para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – COHAPAR:

MARIA CAROLINA CHERCHIGLIA HUERGO
ARQUITETA FISCAL DA PREFEITURA
CPF: 044.026.759-52
CAU/PR: A559666

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de novembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 9.450

DATA: 13 de novembro de 2.015.

SÚMULA: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, Portaria n° 9.337/15.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, **RESOLVE:**

PRORROGAR

Por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n° 9.337/15, de 13/08/2015, em face da servidora **ROSELI APARECIDA BARBOSA**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 9.451

DATA: 13 de novembro de 2.015.

SÚMULA: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, Portaria n° 9.343/15.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, **RESOLVE:**

PRORROGAR

Por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n° 9.343/15, de 13/08/2015, em face da servidora **EUNICE CORREA**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 9.452

DATA: 13 de novembro de 2.015.

SÚMULA: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, Portaria n° 9.344/15.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, **RESOLVE:**

PRORROGAR

Por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n° 9.344/15, de 13/08/2015, em face do servidor **EDUARDO ELIAS KHOURY**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LEIS

LEI nº 1.647

Data: 09 de novembro de 2.015.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA – APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências, com objetivo de atendimento de 30 (trinta) pessoas, com idade superior aos 14 (quatorze) anos portadoras de necessidades educativas especiais, com atendimento em período integral, através do fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene, material de limpeza, material de expediente, material pedagógico, material de reposição de informática (toner, cartucho e peças), transporte, combustível, gás de cozinha, manutenção de veículos, dentre outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento da instituição.

Art. 2º - O valor do convênio será de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º. O valor contido neste artigo será repassado mensalmente, dividida em 12 parcelas e correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. A transferência de que trata este artigo correrá por conta da Dotação Orçamentária 10.001.08.244.0050-2062-AÇÕES EM PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º. A celebração do convênio e o repasse dos valores ficam condicionados a apresentação das certidões de regularidade fiscal e certidão liberatória.

Art. 4º. O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela APADVG.

Art. 5º. O emprego incorreto das verbas repassadas à APADVG ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

Art.6º. É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município acerca do pagamento dos salários e o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, sob pena de retenção do repasse mensal subseqüente.

Art. 7º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada neste artigo.

Art. 8º. O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 01 de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 09 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.648

Data: 09 de novembro de 2.015.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Guaratuba, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas ou em casos de absoluto e justificado interesse público, com a concessão de bolsas de estudo;

II- a manutenção de grupos artísticos;

III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Guaratuba;

V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção de atividades culturais;

VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único - Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I- repasses do Governo Federal;

II- repasses do Governo Estadual;
III- repasses do Poder Público Municipal;
IV- receitas provenientes de ações do Município de Guaratuba;
V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estar definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependerá de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto, individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, devidamente constituídas, com domicílio no Município de Guaratuba, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, observada em qualquer caso a legislação pertinente.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
II- indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2015.

Evani Justus
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.649
Data: 09 de novembro de 2.015.
Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba – CMC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
DE GUARATUBA– CMC

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba – CMC, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Guaratuba - PR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba, terá sede na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba:

I . Representar a sociedade civil de Guaratuba, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II . Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes a:
a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
b) Propostas de obtenção de recursos;
c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual (PPA) e do Orçamento Anual

(LOA), relativos à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, na efetivação e implementação da política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo na escolha de entidades que visem a obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Definir critérios, aprovar e inscrever projetos no Fundo Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, em conformidade com a legislação de incentivos fiscais para a cultura;

XXIII. Articular junto aos setores competentes do Município, o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, priorizando os idosos, as pessoas com deficiência e os adolescentes em conflito com a lei, nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Guaratuba – PMASE e demais ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude, dando ainda atenção à comunidade em geral.

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. 04 (quatro) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal da Cultura ou em evento específico, dentre representantes da sociedade civil, que residam e atuem comprovadamente no Município de Guaratuba, nas seguintes áreas artístico- culturais:
a) musical, podendo ser vocal e/ou instrumental;
b) corporal, podendo ser teatro e/ou dança;
c) visual ou áudio-visual;
d) artesanato;
e) literatura;
f) patrimônio cultural material e imaterial;
g) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

II. 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, oriundos obrigatoriamente das seguintes áreas e/ou Secretarias:
a) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
c) Secretaria Municipal da Educação;
d) Legislativo Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Guaratuba será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC, o titular será exonerado em reunião extraordinária do Conselho e o suplente completará o mandato do titular.

§3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, sendo imediatamente solicitada a indicação ao Chefe do Poder Executivo para outro suplente no caso do Conselheiro Governamental e no caso de Conselheiro não Governamental, deverá o Conselho definir as formas de indicação de Suplente.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares na Conferência Municipal da Cultura ou em evento específico, desde que atendam os seguintes requisitos:
a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) ter atuação em uma das atividades artístico culturais descritas nas alíneas **a** a **g** do inciso I, deste artigo.

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;
II. Presidência de Honra;
III. Diretoria.

Art. 9º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo ou por quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 10 A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho, que serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros, por meio de escrutínio aberto, em reunião extraordinária convocada expressamente para tal fim.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, assim como definirá as atribuições de cada item da Estrutura.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão bimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 12 As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Jornal Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas mediante presença da maioria de seus membros.

Art. 14 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS
E DE ENTIDADES CULTURAIS

Art. 15 Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano em atividades nas áreas artístico-culturais previstas no artigo 6º da presente lei.

§2º- O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º- O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro e a forma de representação para finalidades eleitorais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá viabilizar estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 17 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 18 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

Art. 19 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2015.

Evani Justus
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.650

Data: 09 de novembro de 2.015.

Súmula: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Guaratuba.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer aqueles provenientes de:
I. dotação orçamentária própria;
II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III. retorno e resultados de suas aplicações;
IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V. contribuições ou doações de outras origens;
VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
IX. taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal Finança e Planejamento, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão aplicados:

I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Guaratuba, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;
II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.
§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 6º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.
§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.
§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:
I. a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III. a existência de interesse público.

Art. 7º. Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em, 09 de novembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

EDITAIS

83º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de trabalho;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de eleitor;
e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
f) Comprovante de residência;
g) 1 foto ¾ recente;
h) Diploma da graduação, devidamente registrado;
i) Carteira do registro no Conselho de Classe, acompanhado da respectiva certidão de regularidade de inscrição;
j) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
k) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 10 de novembro de 2015.

Evani Justus
Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 83º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 002/2013

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
53	LORIANE PEREIRA DE ARZÃO BUENO	055.496.449-08	3863763

84º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 002/2013, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público regime estatutário, para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

a) **Carteira de trabalho;**
b) **Carteira de identidade;**
c) **CPF;**
d) **Título de eleitor;**
e) **Número da inscrição no PIS/PASEP;**
f) **Comprovante de residência;**
g) **1 foto ¾ recente;**
h) **Diploma da graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública, Tecnologia em Gestão Pública, Gestão e Empreendedorismo ou Direito. devidamente registrado;**
i) **Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;**
j) **Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.**

Guaratuba, 11 de novembro de 2015.

Evani Cordeiro Justus
Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 84º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 002/2013

CARGO: GESTOR PÚBLICO

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
02	Giovana Donaise Cabral	035.170.069-20	75012373

Republicações

Republicada por Incorreção

LEI Nº 1.638

Data: 08 de junho de 2.015.

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação (PME) com vigência até 2024, na forma do Anexo desta Lei e nos termos da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º São diretrizes do PME, em conformidade com o PNE:

I - erradicação do analfabetismo no território municipal;
II - universalização do atendimento escolar no âmbito do Município de Guaratuba;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no Município de Guaratuba;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Orçamento Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, em consonância com os prazos previstos na Lei do PNE.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação do PNE.
Parágrafo único. O poder público municipal buscará, em colaboração com o Estado, a União e a sociedade, ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

III – Conselho Municipal de Educação

IV – Fórum Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Município utilizará os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O Município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação em nível nacional, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, para, se necessário, ser ampliada por meio de lei, visando atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, quando recebido, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município de Guaratuba realizará pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subseqüente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União; com as Instituições de Nível Médio; Educação Profissional e de Ensino Superior, bem como as demais instituições afins, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objetivadas por este PME.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, em conformidade com mecanismos do Sistema Nacional de Educação.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O Município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios para que as metas e estratégias do PNE e deste PME sejam alcançadas.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, ocorrerá pela instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, conforme prevê o PNE.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Este PME contempla estratégias que:

I – Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – Considerem as necessidades específicas das populações do campo, das comunidades indígenas e estrangeiras, quando existentes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de revisão e adequação de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação municipal já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil dos estudantes e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, no respectivo sistema de ensino, e, ainda, pelo Município, observada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. O Município valer-se-á do projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subseqüente, que será enviado ao Congresso Nacional, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE, para realizar as adequações necessárias ao presente PME.

Art. 13. O Município participará do Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, que deverá ser instituído, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de junho de 2015.

EVANI JUSTUS

PREFEITA MUNICIPAL

- ANEXO -

LEI Nº _____, de _____de _____ de 2015.

Súmula:
Aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Guaratuba, estado do Paraná e dá outras providências.

Eu, Prefeita de Guaratuba, Paraná, Evani Cordeiro Justus, faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art.2º São diretrizes do PME:

I. erradicação do analfabetismo;
II. universalização do atendimento escolar;
III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. melhoria da qualidade da educação;
V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII. estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX. valorização dos(as) profissionais da educação;
X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As Metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano, em consonância com os prazos previstos na Lei do PNE.

Art.4º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação - SME;
II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III. Conselho Municipal de Educação - CME;
IV. Fórum Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, quando recebido, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art.5º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de educação até o final do Plano Municipal de Educação articuladas e coordenadas pela Fórum Municipal de Educação de Guaratuba-PR em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas Metas.

Art.6º O município em regime de colaboração com a União, com o Estado do Paraná, com as Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional, bem como demais instituições afins atuará, visando ao alcance das Metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das Metas deste Plano, em conformidade com mecanismos do Sistema Nacional de Educação.

§4º A administração municipal realizará esforços para buscar implementar regime de colaboração específico para atendimento de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Paraná incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.7º Este Plano Municipal de Educação contempla estratégias que:

I. Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, quando existentes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV. Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de revisão e adequação de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para a sua Rede Municipal de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10º Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.11º A revisão deste Plano Municipal Educação, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.12º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Metas e Estratégias;
II. Anexo II – Diagnóstico.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, xx de xxxxxxxx de 2015.

Evani Cordeiro Justus
Prefeita Municipal

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014.

ESTRATÉGIAS

1.1. Examinar, com a participação da equipe pedagógica de CMEIS e Escolas, no prazo de um ano, os padrões de infraestrutura da legislação vigente, com o objetivo de garantir o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de Educação Infantil (creches e pré-escola), no que refere à:

- espaço interno, com iluminação, ventilação, visão do espaço externo, rede elétrica e segurança;
- instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- ambiente externo e interno para o desenvolvimento de atividades, conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- espaço verde e/ou arborização.

1.2. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3. Garantir que, ao final da vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5. Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6. Manter a adesão e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7. Aderir, até o segundo ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, incluindo os demais trabalhadores como: serviços de apoio, manutenção e alimentação, até as equipes administrativas, fortalecendo que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade ao atendimento das crianças, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e estrangeiros, se houver, na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.12. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13. Dar atendimento global às necessidades dos estudantes das unidades de Educação Infantil mediante ação articulada e colaboração entre Secretarias: de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esportes e Recreação e Autarquia de Trânsito;

1.14. Respeitar as necessidades específicas de desenvolvimento das crianças mediante:

- ampliação do Programa Saúde do Escolar, com profissionais especializados nas áreas de: fonoaudiologia, psicologia, oftalmologia, neuropediatria e otorrinolaringologia;
- efetivação do atendimento na área de Assistência Social, coordenado pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, da Secretaria Social – SMAS;
- realização de Avaliação Médico-Biométrica anual para os estudantes;
- efetivação de projetos relacionados à Educação no Trânsito;

1.15. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.16. Manter as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.17. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.18. Estabelecer, com colaboração dos órgãos responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social – SMAS, programas de orientação aos pais de crianças em situação de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

1.19. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.20. Realizar e publicar com a colaboração do Estado e União, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.21. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

1.22. Conscientizar a comunidade da obrigatoriedade da matrícula para as crianças de 4 a 5 anos na Educação Infantil, garantindo o desenvolvimento integral da criança;

1.23. Priorizar que no 1º ano de vigência do PME a obrigatoriedade da matrícula de crianças de 4 a 5 anos na Educação Infantil, garantindo seus direitos;

1.24. Mapear e orientar as instituições da Educação Infantil no município e cadastrá-las no Censo Escolar e no Educacenso afim de garantir informações ao município e o ingresso das crianças de 0 a 5 anos;

1.25. Assegurar recursos financeiros anualmente e permanentemente para que sejam adquiridos ou repostos, cumprindo os padrões básicos de infraestrutura da legislação federal e estadual, bem como as normas do sistema de ensino, especialmente os que se referem a equipamentos, assim como: espaços para trocadores/fraldários para as turmas de 0 a 1 ano, banheiros adaptados e chuveiros para as crianças de 1 a 5 anos, rouparias, utensílios para alimentação, materiais de higiene, materiais de limpeza, e local para descanso, parques interno e externo; mobiliário e materiais pedagógicos como: livros infantis, acervos

bibliográficos diversificados voltados para os professores de Educação Infantil de 0 a 5 anos e materiais lúdicos como: brinquedos, jogos, entre outros, em quantidades e qualidades adequadas, apropriados às crianças,

1.26. Assegurar a realização de programas para a Formação Continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, voltados para a sua atualização, aperfeiçoamento e acesso à produção acadêmica e científica específicos à sua área de atuação;

1.27. Manter e garantir o direito de hora atividade aos profissionais que atuam na Educação Infantil, com crianças de 0 a 5 anos, para realizarem planejamentos pedagógicos e horas de estudos destinados a melhoria da qualidade no atendimento às crianças nesta faixa etária;

1.28. Articular com as IES públicas para que suas pós-graduações, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação infantil possam garantir estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas e Cursos de Formação Continuada ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e uma pedagogia da infância com vistas ao atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com conteúdos específicos da realidade local;

1.29. Incentivar e orientar a participação efetiva e o fortalecimento das relações família/escola/comunidade no atendimento e acompanhamento de todas as necessidades educacionais das crianças de 0 a 5 anos, compreendendo a Educação Infantil;

1.30. Incentivar e orientar a participação efetiva da comunidade escolar no fortalecimento da gestão democrática e dos Órgãos Colegiados como: Conselhos Escolares, APMF, entre outros, para a melhoria no atendimento e acompanhamento de todas as necessidades educacionais das crianças de 0 a 5 anos, compreendendo a Educação Infantil;

1.31. Propor e dar suporte a eventos culturais que contemplem a participação das instituições de Educação Infantil, divulgando as atividades pedagógicas e culturais realizadas como prática de enriquecimento cultural;

1.32. Garantir e assegurar que o número de crianças atendidas pelo profissional da educação infantil não exceda o previsto na legislação vigente, respeitando o número de espaço/criança, de 1,20m², para as crianças acima de 2 anos e 1,50 m² para as crianças até 2 anos, com o objetivo de manter a qualidade no processo ensino aprendizagem;

1.33. Manter a proporcionalidade do número de crianças/professor, por período, considerando as especificações em relação ao educar e cuidar, integrado ao trabalho pedagógico de qualidade, extremamente importante nesta etapa do desenvolvimento infantil, conforme lei vigente;

1.34. Garantir a valorização dos professores da Educação Infantil pelo cumprimento efetivo de Planos de Carreira, Cargos e Salários, conforme Estatuto do Quadro Próprio do Magistério deste Município, respeitando o Piso Salarial Nacional;

1.35. Garantir a construção de novos Centros Municipais de Educação Infantil compatível com a necessidade da demanda que há em determinadas regiões, ainda não atendidas e com grandes necessidades;

1.36. Estimular e acompanhar a elaboração, fiscalização e execução dos projetos de construção de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais quanto a sua estrutura física interna e externa, em todas as suas etapas, para garantir o cumprimento e as especificidades da qualidade do atendimento, por diferentes setores.

1.37. Assegurar que aconteçam fiscalizações tanto da qualidade quanto das especificações dos produtos propostos nos processos licitatórios;

1.38. Estabelecer e garantir, com colaboração dos órgãos responsáveis pela Saúde, Assistência Social e Urbanismo, gestão de estudos periódicos do crescimento populacional com vistas ao atendimento de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais;

1.39. Oferecer e garantir espaços físicos destinados aos diferentes profissionais para desempenhar suas funções e atribuições;

1.40. Criar e manter critérios para o atendimento de solicitações de vagas caso não haja disponibilidade no local inicialmente solicitado, por meio de Central de Vagas.

1.41. Garantir que as solicitações de vagas encaminhadas às unidades escolares, como: CMEIS e Escolas Municipais, pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais Programas de acompanhamento, tenham acompanhamento escolar após o ingresso pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes em caso de vulnerabilidade;

1.42. Garantir e assegurar o período de férias coletivas de 30 dias para professores, estudantes e funcionários, mais quinze dias de recesso, conforme legislação enormas do sistema de ensino e para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo este período ser alterado conforme o calendário escolar vigente dos Centro Municipais de Educação Infantil.

1.43. Manter e respeitar a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e para as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março, devem ser matriculadas na Educação Infantil;

1.44. Criar grupos Multidisciplinares, constituídos por profissionais que atuem com ações preventivas, terapêuticas, para o atendimento em casos de dificuldades e déficits de aprendizagem, para apoiarem a Equipe Escolar, podendo o serviço ser estendido aos pais e demais profissionais da educação;

1.45. Garantir e assegurar o número de profissionais suficientes, conforme a Lei Vigente, da equipe escolar como: professores com formação mínima em Magistério, ou Pedagogia ou Licenciatura Plena, merendeiras, serviços gerais, necessários para um atendimento de qualidade destinados às crianças de 0 a 5 anos;

1.46. Elaborar propostas curriculares que visem a Educação Integral, para que se tenha em seus períodos atividades como: Arte, Atividades Físicas (esporte e recreação, conforme faixa etária), entre outros;

1.47. Assegurar que no início do ano letivo haja tempo destinado especificamente para a elaboração do Planejamento Pedagógico, devendo este contemplar todas as necessidades e especificidades das fases da Educação Infantil, compreendendo a faixa etária de 0 a 5 anos, além do período destinado a formação aos Profissionais da Educação, instituído em Calendário Escolar;

1.48. Manter e ampliar condições para a inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais, com apoio de especialistas, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação, compatível com as necessidades que o estudante apresenta;

1.49. Manter e assegurar a oferta de alimentação escolar adequada, com padrão nutricional (FNDE e CFN) para as crianças atendidas na Educação Infantil de 0 a 5 anos, nos estabelecimentos públicos (CMEIS e Escolas), por meio de colaboração da União, do Estado e do Município;

1.50. Assegurar e cumprir, conforme resoluções vigentes, no que diz respeito a alimentação escolar e aos nutricionistas.

1.51. Manter a oferta de uniformes e materiais escolares para as crianças matriculadas em CMEIS e Escolas Municipais em idade de 0 a 5 anos; e ampliar aos professores e professores suporte pedagógico do quadro próprio do magistério;

1.52. Elaborar e criar, no município um Fórum de Educação Infantil que venha a trazer e levantar debates sobre as especificidades e demandas de cada etapa e as políticas públicas relacionadas à Educação Infantil;

1.53. Manter e garantir uma equipe específica de assessoria pedagógica de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação que fiscalize e assessore as escolas da rede pública.

1.54. Garantir e manter a contratação de profissionais para atender as necessidades da Formação Continuada e da Semana Pedagógica realizada no início de cada período letivo para a Educação Infantil;

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. Desenvolver progressivamente programas de acompanhamento, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem dos estudantes, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino expandindo o Sistema de Gestão Integrado para todas as escolas.

2.2. Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham reformulado seus Projetos Político - Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacionais e Estaduais.

2.3. Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

2.4. Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

2.5. Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião e gênero.

2.6. Manter o acompanhamento, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas -PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.

2.7. Regularizar as escolas do campo de acordo com a lei vigente, para garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes bem como a continuidade dos estudos dos estudantes.

2.8. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.

2.9. Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

2.10. Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.11. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União Estado e município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos estudantes com deficiências, levando em consideração

o tempo de permanência e idade mínima dos estudantes assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos estudantes oriundos da escola do campo.

2.12. Garantir o cumprimento das Diretrizes e Referenciais Curriculares Municipais, de acordo com as Diretrizes Nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.13. Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a legislação que orienta o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.14. Ampliar os recursos necessários para acessibilidade quanto à adequação de espaço físico, recursos materiais e pedagógicos.

2.15. Implementar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem.

2.16. Definir diretrizes para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.

2.17. Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem.

2.18. Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.19. Continuar a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.20. Criar, em parceria com Assistência social e Secretaria Municipal de Saúde, ações voltadas para evitar o abandono dos estudantes nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

2.21. Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

2.22. Garantir e manter a presença de intérprete ou professor de apoio de Libras para os estudantes surdos, assim como professor de apoio ou instrutor em braile para os estudantes cegos, em todas as escolas que efetivarem matricula.

2.23. Criar e regularizar o Sistema de Avaliação Municipal do Ensino Fundamental, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento dos estudantes, visando a melhoria da aprendizagem.

2.24. Efetivar a avaliação institucional no município, realizando a coleta e análise dos dados, transformando-os em objeto de estudo e socialização dos resultados para também propor políticas públicas de melhoramento contínuo.

2.25. Assegurar a elaboração, publicação e estudo coletivo das Propostas Pedagógicas da Rede em observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para o ensino fundamental e legislação vigente.

2.26. Manter o uso do Programa de Combate à Evasão, vistas a reverter os quadros de baixa frequência, baixo aproveitamento escolar, evasão e distorção idade-ano, em parceria com a Rede de Apoio.

META 3 - ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1. Estimular a diversificação curricular do ensino médio, afim de incentivar abordagens interdisciplinares e transdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, focada nas habilidades e competências, discriminando-se conteúdos obrigatórios e eletivos, articuladores em dimensões temáticas, que permitam acesso à cultura, esportes, ciência, trabalho e tecnologia, apoiados por meios de ações e aquisições de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específicos e formação continuada de professores.

3.2. Estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3. Prever no regimento escolar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado com a adoção de práticas como aulas de apoio pedagógico no turno inverso, estudos de recuperação e progressão parcial, posicionando no ciclo escolar compatível com a sua idade.

3.4. Estimular a expansão das matrículas de ensino médio integrado a educação profissional, observando-se os arranjos produtivos locais e as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas (se houver) e das pessoas com deficiência.

3.5. Expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico e integrado ao itinerário formativo do estudante, visando a contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho e criar programas de bolsas de estudo;

3.6. Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do plano, em regime de colaboração entre estado e município, para a busca ativa da população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção a adolescência e a juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos focalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola.

3.7. Estimular política de prevenção a evasão originadas por preconceitos, discriminação racial, sexual, social e econômica, de gênero ou contra pessoas com deficiência, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão com auxílio de profissionais especializados;

3.8. Estimular e auxiliar o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude com auxílio de profissionais especializados;

3.9. Estimular a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.10. Estimular o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial de novas escolas de ensino médio, garantindo condições arquitetônicas acessíveis e sustentáveis, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes (as).

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12. Estimular a criação de mecanismos que garantam no prazo de vigência do plano, laboratórios de informática em todas as escolas em nível fundamental e médio, em especial nas escolas que ofertam cursos normal.

3.13. Estimular a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, articulado com o sistema nacional de avaliação básica – SAEB, como instrumento de avaliação sistemática, para subsidiar políticas públicas para educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando a aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.14. Incentivar as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, círculos de pais e mestres, conselhos escolares, grêmios estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e no exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para essas atividades.

3.15. Estimular o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, afim de atender a demanda.

3.16. Estimular o acesso a comunicação por meio de Libras – Língua Brasileira de Sinais, no ensino médio em turmas específicas ou com interpretes de libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa, estendendo o ensino de Libras as turmas ouvintes, bem como estimular o ensino de mais uma língua estrangeira.

3.17. Assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o ensino médio, em todas as suas modalidades que visa a formação dos estudantes e a constituição plena de sua cidadania.

3.18. Incentivar, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação - PME, a reorganização do ensino médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais as características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo a qualidade social de ensino.

3.19. Estimular as organizações estudantis, como os grêmios com a finalidade de fomentar a politização dos estudantes;

3.20. Estimular cursos preparatórios para vestibulares aos estudantes do terceiro ano do ensino médio.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1. Contabilizar para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, as matrículas dos estudantes da Educação Regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade.

4.2. Manter com qualidade a Universalização do atendimento escolar a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a legislação vigente, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

4.3. Manter e ampliar a adesão ao longo deste PME de Salas de Recursos Multifuncionais garantindo o Atendimento Educacional Especializado em salas de Recursos Multifuncionais, Classes, Escolas ou

Serviços Especializados, públicos e conveniados, nas formas complementar e suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, e firmar parcerias junto as instituições de Ensino Superior e Instituições de referência na área de Educação Especial com projetos de formação continuada na área de atendimento educacional especializado para professores nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades mesmo que ainda ausentes de quilombolas, populações itinerante e estrangeiras (se houver)

4.4. Assegurar e ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste plano o atendimento de equipe disciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, neuropediatra, psiquiatra), para apoiar a demanda da rede pública de educação básica deste município, atendendo os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam acessibilidade, permanência e o sucesso nas instituições acadêmicas, com articulação dos diferentes setores (saúde, assistência social e educação), para suporte ao trabalho dos professores de educação básica para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6. Manter e ampliar a oferta da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais –Libras, conforme a necessidade identificada por meio de avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em Libras nas Escolas e nos Centros de AEE.

4.7. Manter a oferta de Educação Inclusiva, em todos os níveis e modalidades da educação e ensino, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência. E promovida articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado.

4.8. Fomentar pesquisas e a efetivação de projetos através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, ou instituições de referência na área de educação especial voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos de tecnologia assistiva com vistas a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como condições de acessibilidade dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.9. Ampliar atendimento especializado para EJA noturno de acordo com a demanda, com articulação Inter setorial (saúde e assistência social).

4.10. Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias- interpretes para surdos- cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.11. Definir, no segundo ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12. Manter em colaboração com o Ministério de Educação nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competente a obtenção de informações detalhada sob o perfil de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.13. Manter o incentivo quanto a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput no art. 207 da Constituição Federal dos referencias teóricos das teorias da aprendizagem dos processos de Ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14. Promover e ampliar parcerias com Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com poder público, bem como o fortalecimento dos equipamentos públicos assegurando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso participação e aprendizagem dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica.

4.15. Promover e consolidar parcerias com Instituições comunitárias, confessionais, ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público afim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema Educacional inclusivo, través de fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1. Formar um grupo de professores alfabetizadores para estudantes até o final do 3° ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e reconhecimento pela função de professor alfabetizador.

5.2. Instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.3. Apoiar a alfabetização de estudantes dos povos do campo e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades.

5.4. Assegurar, em regime de cooperação e colaboração, jornada escolar ampliada, integral e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

5.5. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

5.6. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores-leitores, e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

5.7. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com apoio pedagógico específico.

5.8. Criar e assegurar, no município uma avaliação diagnostica específica para a aferição da aprendizagem ao final do 1º ano do ciclo de alfabetização.

5.9. Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.10. Garantir a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos estudantes surdos e a aprendizagem do código Braille para os estudantes cegos.

META 6 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1. Estimular a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que

o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.

6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios científicos, reestruturação dos laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.

6.3. Garantir ações pedagógicas para a apropriação dos aspectos cognitivos, orientação do estudo, nas leituras e nos processos de aprendizagem, viabilizando atendimento diferenciado a grupos de estudantes com habilidades ou dificuldades específicas.

6.4. Garantir apoio técnico e pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e estudantes, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.

6.5. Assegurar condições para a habilitação dos estudantes em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na Internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

6.6. Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.7. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.8. Orientar a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.9. Atender às escolas do campo, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando -se as peculiaridades locais, com profissionais habilitados.

6.10. Garantir a Educação Integral em Jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 7 - QUALIDADE DO ENSINO E APRENDIZADO NA IDADE ADEQUADA: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuaçãointerfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. Favorecer que:

a) no quinto ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, a maioria dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável,

7.3. Constituir, em colaboração entre o Estado e o Município, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino e adequando aos estudantes da Educação Especial;

7.4. Proporcionar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no desenvolvimento da função;

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Propor a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8. Criar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9. Orientar as políticas do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, como indicador para reorganização do ensino e da aprendizagem;

7.10. Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11. Garantir e motivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12. Garantir transporte gratuito terrestre e marítimo (se houver), em regime de parceria com o Estado, para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13. Universalizar, até o quinto ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15. Proporcionar e ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) estudante (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18. Suprir e manter de acordo com o Plano Nacional do livro e da Leitura, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19. A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PNE – Lei Federal 13.005/2014, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20. Promover a informatização integral à gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.21. Favorecer e garantir políticas de combate à violência no ambiente escolar, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detectar os sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22. Criar e implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem com, garantir a qualidade do atendimento e sua permanência na escola.

7.23. Propor e garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, em conformidade com a lei vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas se vier a ter, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25. Incentivar e mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26. Garantir e promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, bem como a condição para a melhoria da prevenção da saúde e da qualidade educacional;

7.27. Estabelecer e garantir programas e ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.29. Criar e instituir, em consolidação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de estudantes e alunas para promover e consolidar política de resgate e preservação da memória nacional;

7.30. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.31. Instituir políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.32. Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série;

7.33. Ampliar e dotar gradativamente de infraestruturas necessárias ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades culturas, esportivas e recreativas com as adaptações necessárias à acessibilidade;

7.34. Promover, divulgar e favorecer o mapeamento por meio do censo educacional das crianças fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta do ensino obrigatório;

7.35. Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório, dos programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela para reduzir as taxas de repetência e evasão;

7.36. Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola para tempo integral com garantia de professores e funcionários em número suficiente para atendimento.

META 8 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES): elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar e ampliar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Divulgar as inscrições exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio (inscrições via internet-ENEM);

8.4. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo do Município em colaboração com o Estado e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7. Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a Educação profissional com concomitante ou integrada a Educação Básica, vinculados a matricula na modalidade EJA.

8.8. Continuar monitorando, através do Programa de Evasão Escolar, a ausência dos estudantes e buscar ações de pertenciamento à escola, visando a diminuição à evasão, encaminhando para a Rede de Apoio se necessário.

META 9 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ANALFABETISMO): elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, garantindo qualidade e acesso próximo a sua residência;

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Incentivar a criação de benefício no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde;

9.8. Assegurar e fortalecer a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes (as);

9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.12. Manter a adesão ao Programa Brasil Alfabetizado e cursos de alfabetização de adultos, em parceria com os sindicatos locais, associações de bairros e assistência social, envolvendo outros segmentos além da escola.

9.13. Estabelecer programas de EJA, institucionalizados ou livres, equivalentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, que visem a alfabetizar 50% da população de 15 anos ou mais em 5 anos e, em 10 anos, a toda a população nessa faixa etária, a partir da responsabilidade compartilhada entre Estado e Município, na esfera pública, buscando a superação do analfabetismo, nas diferentes regiões do município.

9.14. Garantir, em 5 anos, EJA no ensino médio para 50% da população com 18 anos ou mais, em 10 anos para toda a população nesta faixa etária, oferecendo escolas com essa modalidade de ensino em diferentes regiões do Município.

9.15. Participar de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, em parceria com a União e o Estado, direcionados aos segmentos com baixo nível de escolarização formal e para as pessoas com deficiências articulando os sistemas de ensino e as instituições de ensino, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão dos centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que ofereçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

META 10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL): oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1. Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Incentivar a ampliação as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, se tiver, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. Incentivar e ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas e estaduais que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes e alunas;

10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9. Orientar a instituição de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a

permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12. Ofertar a EJA, em maior número de escolas, de acordo com a demanda, possibilitando o acesso e a permanência para conclusão dessa modalidade de ensino aos estudantes.

10.13. Promover oficinas permanentes e encontros para relatos de experiências por área de atuação para os profissionais da EJA.

10.14. Estabelecer as políticas da EJA articuladas com as culturais e de geração de trabalho e renda, com o objetivo de promover a inclusão desse jovens e adultos na sociedade.

10.15. Proceder, a um cadastro por meio de ação articulada a sociedade civil, de todas as pessoas jovens, adultas e idosas analfabetas no município, com o objetivo de encaminhá-las para programas de alfabetização.

10.16. Estabelecer no primeiro ano de vigência, políticas que ampliam o conceito do EJA, por meio do aproveitamento do potencial do trabalho comunitário e dos equipamentos públicos como espaços educativos, com o objetivo de estabilizar jovens e adultos nos anos iniciais do ensino fundamental.

10.17. Garantir formação permanente e continuada a todos os profissionais que atuam na EJA, no sentido de qualificar permanentemente a sua prática atendendo às especificidades dos estudantes desta modalidade de ensino.

10.18. Garantir nas mantenedoras que ofertam o EJA, setor próprio formado por profissionais das diferentes áreas do conhecimento para promover a mesma, bem como a formação dos profissionais que nela atendem.

10.19. Favorecer e ampliar o acesso aos laboratórios de informática para que os estudantes desta modalidade tenham acesso as tecnologias, aumentando a carga horária ofertada nos laboratórios de informática educativa.

10.20. Realizar, nos sistemas de ensino, a cada etapa/módulo concluído, avaliação e divulgação dos resultados dos programas da EJA, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas deste plano.

10.21. Incentivar a criação nas empresas públicas e privadas programas permanentes de EJA, para seus trabalhadores.

10.22. Garantir aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso e a permanência na EJA, atendidas as suas peculiaridades.

10.23. Pleitear, junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública, a criação de programas efetivos nesta área articulados com a EJA, a fim de viabilizar melhores condições de acesso e permanência nas instituições educacionais.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: Estimular a instituição de avaliação de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1. Incentivar a Expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7. Estimular a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8. Apoiar o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9. Incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10. Estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11. Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes (as) por professor para 20 (vinte);

11.12. Estimular gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13. Contribuir para a redução as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14. Contribuir com a divulgação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: colaborar para elevar a taxa bruta me matricula da educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1. Colaborar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização recursos humanos das Instituições de Ensino Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Colaborar com a qualidade dos cursos de licenciatura integrando-os com demandas e necessidades das redes de educação básica, com parcerias de espaços para cursos, bibliotecas, quadras, laboratório de informática, laboratório de aprendizagem.

12.3. Colaborar com o mapeamento, a situação de evasão nos cursos de ensino superior com vistas a estabelecer estratégias para assegurar a permanência dos estudantes através da facilitação do transporte para locomoção dos acadêmicos dentro do município.

12.4. Colaborar, com a União, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos estudantes da educação básica para a carreira docente.

12.5. Ofertar políticas de inclusão e de assistência estudantil, com as bolsas de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descentes e indígenas, do campo e ciganos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6. Ampliar a oferta de campos de estágios remunerado como componente da educação superior, através de convênios entre o município e a Faculdade, a fim de garantir a conclusão do curso.

12.7. Fomentar recursos para os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.8. Fomentar recursos através de subvenção (alimentação) para o Ensino Superior em contrapartida, este realizará formação continuada para docentes da Educação Básica no período que acontece a semana acadêmica do curso de Pedagogia.

12.9. Contribuir para a elevação da taxa bruta da matricula na educação superior, de forma a atender a meta do PNE – Lei Federal 13.005/2014, que prevê aumentar para 50%(cinquenta por cento) e a taxa liquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40%(quarenta por cento) das novas matriculas, no segmento público.

META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: colaborar para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1. Auxiliar na divulgação do ENADE, através dos veículos de comunicação (rádio, jornais) e nas escolas, a fim de conscientizar a importância deste ato para toda a sociedade.

13.2. Contribuir e colaborar na qualidade da formação de parcerias, aproximando a realidade social da Educação Básica com o Ensino Superior.

13.3. Contribuir na qualidade da formação de parcerias, aproximando a realidade social da Educação Básica com o Ensino Superior.

13.4. Estimular a solicitações de linhas de financiamento de apoio a pesquisas que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa;

13.5. Incentivar o estabelecimento de políticas de comunicação das ações internas e externas da IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestre e doutores.

13.6. Contribuir para a promoção na melhoria da qualidade do curso de pedagogia e licenciaturas, por meio de instrumentos próprios de avaliação aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os as demandas e necessidades da redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as) combinando formação geral e especifica com pratica didática, além da educação para as relações étnico-raciais a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.7. Contribuir com a meta do PNE – Lei Federal 13.005/2014 que prevê: a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%(setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) doutores.

META 14 - Colaborar para elevar gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1. Ampliar a interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento, em sintonia com as demandas atuais de pesquisa e com os processos de inovação social e tecnológica, subsídios para espaços, onde polos tecnológicos se estabeleçam com isenção ou redução de impostos para suprir demanda especifica de mão de obra para o comercio, multicultura e saúde.

14.2. Contribuir e colaborar com mecanismos que facilitam a disseminação da pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural desenvolvidas no Estado do Paraná.

14.3. Contemplar os professores da educação básica das redes públicas de ensino, com bolsas de estudos parcial e integral, atrelada à Instituição de Ensino Superior do vínculo empregatício para o seguimento municipal.

14.4. Contribuir com a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, por meio da articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais da Educação Básica.

14.5. Contribuir com pesquisa científica e tecnológica e promover à formação de recursos humanos, que valorize a diversidade regional e a biodiversidade paranaenses, bem como a gestão de recursos hídricos, eólicos e solares, para garantir a sustentabilidade, a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida nas regiões do Estado do Paraná.

14.6. Contribuir para a elevação gradual do número de matriculas na pós-graduação stricto sensu, de modo a alcançar a meta do PNE – Lei Federal 13.005/2014 que é tingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.

META 15 - FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e as Instituições de Ensino Superior a adesão a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Divulgar para os professores Educação Básica dos anos iniciais os cursos de graduação específica na área de atuação, oferecidos nas instituições públicas e privadas.

15.2. Assegurar que nos próximos editais de concurso de professor para Rede Pública Municipal de ensino tenha como exigência formação em nível superior completo, com licenciatura plena, para todas as etapas da educação básica.

15.3. Dar continuidade aos programas institucionais favorecendo estágios de iniciação à docência nas escolas à estudantes de licenciatura e curso técnico profissionalizante na área da educação, especialmente nas escolas de regime de turno integral.

15.4. Implementar programas institucionais das IES, em parceria com as escolas de educação básica, favorecendo os estágios de iniciação à docência para os estudantes de licenciatura;

15.5. Realizar levantamento do quadro de professores por área de atuação, com e sem formação, para contribuir com o plano estratégico de formação em colaboração com a União, Estado e IES.

15.6. Aderir à política nacional de formação dos profissionais da educação, em colaboração com a União e o Estado.

15.7. Implementar, em parceria com as IES, programas específicos para formação de profissionais da educação para escolas do campo, indígenas e quilombolas se houver e para educação especial, atendendo as necessidades dessas comunidades.

15.8. Participar da reestruturação curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, assegurando: o foco no aprendizado do estudante; organização dos cursos em formação geral, formação na área do saber e didática específica, bem como desenvolvimento humano; incorporação das tecnologias da informação e comunicação e articulação com a base nacional comum.

META 16 - FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E CONTINUADA: Articular com União, Estado. Município e Instituições de Ensino Superior a formação, em nível de pós-graduação para 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada

em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1. Participar, em regime de colaboração, do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

16.2. Incentivar a ofertar aos profissionais da educação básica bolsas de pós-graduação mediante convênio com instituições privadas ou comunitárias de formação superior à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPS).

16.3. Incentivar a instalação no Município de instituições federais de nível superior para a formação de profissionais da educação em nível de graduação e pós-graduação.

16.4. Participar da consolidação do sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.

16.5. Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.6. Ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

16.7. Instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.

16.8. Garantir, na formação continuada, novos saberes tecnológicos e científicos, assegurando que junto com os recursos tecnológicos, que as escolas tenham professores qualificados para trabalhar nessa área.

16.9. Manter anualmente a formação continuada aos profissionais da educação.

16.10. Incentivar a formação em LIBRAS para todos os professores da educação básica.

META 17 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (EQUIPARAÇÃO SALARIAL): Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014.

ESTRATÉGIAS

17.1. Monitorar a constituição e funcionamento do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014.

17.2. Atualizar continuamente de acordo com a realidade local o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

17.3. Buscar a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em especial para equiparação salarial dos profissionais do magistério com nível de formação superior, licenciatura plena.

17.4. Equiparar, gradativamente, até o final do sexto ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014 a remuneração dos profissionais da educação para com os profissionais com escolaridade equivalente, baseando-se no cálculo de impacto orçamentário-financeiro.

17.5. Garantir e manter no plano de carreira municipal a equiparação salarial dos professores com curso superior aos demais servidores que hoje estão no nível P6 de acordo com a lei vigente.

META 18 - PLANO DE CARREIRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública dos sistemas de ensino municipal e estadual, e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1. Revisar os planos de carreira existentes na rede pública, garantindo ampla discussão, participação e aprovação pelos representantes da categoria incluindo plano de carreira para funcionários.

18.2. Garantir a estruturação na rede pública de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos Profissionais do Magistério, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.3. Implementar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada componente curricular.

18.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, em colaboração com a iniciativa do Ministério da Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. Aderir à iniciativa do Ministério da Educação, de, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014, prova nacional para subsidiar o Estado e o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública.

18.7. Assegurar que os concursos públicos para o provimento de cargos de professor, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, sejam por componente curricular.

18.8. Assegurar que os concursos públicos para o provimento de cargos de secretários de escolas exijam a formação mínima do ensino médio.

18.9. Garantir que, mesmo em caráter de contratação emergencial/horas extras e/ou situações de substituição de professor titular, o profissional contratado tenha habilitação específica para área de atuação.

18.10. Realizar, em regime de colaboração, a inserção dos professores nas novas tecnologias de comunicação e informação, de acordo com a implantação de laboratórios e recursos em cada escola.

18.11. Destinar e garantir gradativamente, nas redes públicas, que 1/3 da jornada de trabalho dos professores seja para planejamento, estudos e avaliação, conforme legislação federal e, a contar da data de sua aprovação.

18.12. Garantir, por meio das mantenedoras, apoio pedagógico às unidades das mantenedoras, apoio pedagógico às unidades escolares, através de uma assessoria permanente de qualidade.

18.13. Implementar, por meio das mantenedoras públicas e privadas, políticas de saúde preventiva aos profissionais da educação, preservando a qualidade de vida.

18.14. Instituir e implementar comissões permanentes de profissionais da educação básica nos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.15. Constituir uma comissão multidisciplinar para avaliação dos profissionais em estágio probatório, bem como rever os itens de avaliação, através da comissão permanente dos profissionais da educação básica.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1. Oportunizar e assegurar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do conselho municipal de educação de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico

adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2. Garantir, por meio das mantenedoras, apoio pedagógico às unidades escolares através de uma assessoria permanente e de qualidade;

19.3. Propiciar e garantir a participação coletiva dos profissionais da educação na tomada de decisões que envolvam o aspecto político-pedagógico a fim de democratizar o processo;

19.4. Vincular ações para facilitar a gestão e a administração financeira das unidades escolares;

19.5. Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas através de programas de formação como um meio de acompanhamento da gestão escolar, oportunizando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.6. Inserir cursos formais e meios de formação continuada de gestão escolar tanto em aspectos pedagógicos como administrativos aos diretores escolares com o intuito de fortalecer o processo democrático;

19.7. Articular a participação e a consulta dos profissionais da educação, estudantes e familiares, bem como da comunidade em geral na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos e nos Regimentos Escolares.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: Colaborar e contribuir para ampliação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País, no 5º ano da vigência da Lei 13.005/2014 e, no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final da vigência da Lei Federal.

ESTRATÉGIAS

20.1. Assegurar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, requerendo novas fontes de financiamento para Educação Básica pública.

20.2. Buscar a ampliação e a garantia do percentual de investimento e custeio, mínimo obrigatório de recursos financeiros direcionados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades da educação, baseado no critério custo/estudante/qualidade para o cumprimento do PNE – Lei Federal 13.005/2014;

20.3. Buscar e assegurar a regulamentação do Custo Estudante Qualidade – CAQ e Custo Estudante Qualidade Inicial –CAQI, afim de ampliar o investimento mínimo obrigatório de recursos financeiros direcionados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades da educação até o segundo ano de vigência do PNE – Lei Federal 13.005/2014;

20.4. Ampliar as fontes de financiamento da educação até o final de vigência do PME, revisando as demandas de implementação deste Plano para as correções que se fizerem necessárias;

20.5. Priorizar a Educação Infantil através da ampliação de recursos vinculados ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o cumprimento da Lei 12.276;

20.6. Otimizar e qualificar os espaços pedagógicos das escolas de acordo com suas particularidades e necessidades;

20.7. Fomentar a parceria e um maior envolvimento entre as Secretarias e órgãos afins para melhorar o uso de recursos através de ações planejadas.

ANEXO II
DIAGNÓSTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA - PR

Plano Municipal de Educação do Município de Guaratuba - Paraná

2014-2024

PREFEITA
EVANI CORDEIRO JUSTUS

VICE-PREFEITO
VANDIR ESMANIOTTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
REGINA LÚCIA FERRAZ TORRES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ADRIANA DA SILVA MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PME
IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA

REPRESENTANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARINA ZWIERZ
DIRLENE DO ROCIO CUNHA
JANETE CARDOSO DA SILVA
JOSILILIAN ALBERTON
MARIA APARECIDA VEIGA
MARIA CAROLINA ZEN MAIA
NOELIA LIMA D'EÇA SOBRINHA
SANDRA MARA ALVES SILVEIRA ZANETTI
SOLANGE TRIUNFO KEHL
TRINDADE DOS SANTOS DE FREITAS
VALÉRIA CARVALHO TEIXEIRA
VÂNIA LUCIA BONETTO MERKLE

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ADELE GIOVANNA SILVEIRA
ANDREZA SANTOS FLORÊNCIO MELO
CÁTIA REGINA SILVANO
CÍNTIA GRAPER CUNHA
DENISE LOPES SILVA GOUVEIA
EDUARDO SCHNEIDER NETO
EMANUELE MANDU
ISABEL CRISTINA SILVEIRA JAMMAL GUIDINI
ROSÂNGELA MARIA SIMÃO VALEZE
ROSI LÉA BUGALHO
[illegible]ORBA
SÔNIA M[illegible]CHIO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL [illegible]AÇÃO
ISABELA GECHELE CLETO DE OLIVEIRA
LAURECI SIMÃO DE MIRANDA
OLGA MARGARIDA

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
CLEIDE SOUZA NETO

COLABORADORES
DANIELA GONÇALVES
DIRCEU DO NASCIMENTO
IZABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS
URSULINA MARIA DA SILVA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 71
2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 71
2.1 ASPECTOS GERAIS 71
2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS 73
2.3 ASPECTOS SOCIAIS 75
2.3.1 Pobreza e Transferência de Renda 75
2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano 75
2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS 77
2.4.1 Produção 77
2.4.2 Mercado de Trabalho 79
2.5 TURISMO 81
2.5.1 Praias 81
2.5.2 Ilhas 81
2.5.3 Baía de Guaratuba 81
2.5.4 Rios 81
2.5.5 Quedas d'água 81
2.5.6 Parque Nacional de SaintHilaire/Lange 81
2.5.7 Parque Municipal Lagoa do Parado 81
2.5.8 Ferry Boat 82
2.6 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 83
2.6.1 Estrutura 83
2.6.2 Capacidade Técnica 83
2.6.3 Finanças 84
2.6.4 Planejamento 85
3 PLANOS DE EDUCAÇÃO 87
4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 88
4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO 88
4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO 91
4.2.1 Meta 1 – Educação Infantil 91
4.2.2 Meta 2 – Ensino Fundamental 96
4.2.3 Meta 3 – Ensino Médio 101
4.2.4 Meta 4 – Educação Especial/Inclusiva 103
4.2.5 Meta 5 – Alfabetização 105
4.2.6 Meta 6 – Educação Integral 106
4.2.7 Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa 108

4.2.8 Meta 8 – Escolaridade média 110
4.2.9 Meta 9 – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos 113
4.2.10 Meta 10 – EJA integrada à Educação Profissional 116
4.2.11 Meta 11 – Educação Profissional 117
4.2.12 Meta 12 – Educação Superior 118
4.2.13 Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior 119
4.2.14 Meta 14 – Pós-graduação 120
4.2.15 Meta 15 – Formação de professores 121
4.2.16 Meta 16 – Formação continuada e pós-graduação de professores 122
4.2.17 Meta 17 – Valorização do professor 124
4.2.18 Meta 18 – Plano de carreira docente 125
4.2.19 Meta 19 – Gestão democrática 125
4.2.20 Meta 20 – Financiamento da Educação 127

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010..... 73
GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010..... 74
GRÁFICO 3 – Evolução dos Cadastros dos Programas Sociais 75
GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010 77
GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010..... 78
GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011 78
GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011..... 78
GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010 79
GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010 80
GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2010..... 80
GRÁFICO 11 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011 84
GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011 85
GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola..... 94
GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola..... 94
GRÁFICO 15 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola..... 96
GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído 98
GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola..... 101
GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos 102
GRÁFICO 19 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola 105
GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental 106
GRÁFICO 21 – Percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares..... 106
GRÁFICO 22 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares 107
GRÁFICO 23 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos..... 111
GRÁFICO 24 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural 112
GRÁFICO 25 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres 112
GRÁFICO 26 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos 113
GRÁFICO 27 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. 114

GRÁFICO 28 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade. 115
GRÁFICO 29 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional..... 116
GRÁFICO 30 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio. 117
GRÁFICO 31 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública. 117
GRÁFICO 32 – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos. 118
GRÁFICO 33 – Taxa de escolarização líquida na educação superior da população de 18 a 24 anos. 118
GRÁFICO 34 – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado. 119
GRÁFICO 35 – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.119
GRÁFICO 36 – Número de títulos de mestrado concedido por ano. 120
GRÁFICO 37 – Número de títulos de doutorado concedidos por ano. 120

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Guaratuba - PR 76
TABELA 2 Dados gerais do quantitativo de estabelecimentos, matrículas, docentes e turmas na Educação Básica (2007 a 2014) do Município de Guaratuba - Pr 90
TABELA 3 Evolução de matrículas na Educação Infantil (2009 a 2013) do Município de Guaratuba - PR 93
TABELA 4 Localização da população na faixa etária de 0 a 3 anos do município de Guaratuba - PR 93
TABELA 5 Localização da população na faixa etária de 4 a 5 anos do município de Guaratuba - PR 94
TABELA 6 Localização da população na faixa etária de 6 a 14 anos do município de Guaratuba - PR 96
TABELA 7 Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental no território de Guaratuba-PR..... 98
TABELA 8 Distorção idade-série nos anos iniciais (1º ao 5º ano) nas escolas de Guaratuba-PR no ano de 2013..... 98
TABELA 9 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental no território de Guaratuba-PR..... 99
TABELA 10 - Distorção idade-série nos anos finais (6º ao 9º ano) nas escolas de Guaratuba-PR no ano de 2013..... 100
TABELA 11 Localização da população na faixa etária de 15 a 17 anos do município de Guaratuba-PR 101
TABELA 12 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio no território de Guaratuba-PR. 102
TABELA 13 – Distorção idade-série no Ensino Médio (1º ao 3º ano) nas escolas de Guaratuba-PR no ano de 2013..... 103
TABELA 14 - Porcentagem de matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe do município de Guaratuba-PR. 105
TABELA 15 – Média de horas-aula diária dos estudantes por etapa de ensino no Município de Guaratuba-PR..... 107
TABELA 7 – Médias nacionais para o Ideb constantes da meta 7 do PNE. 108
TABELA 17 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Guaratuba-PR..... 108
TABELA 18 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Guaratuba-PR..... 109

TABELA 19 – Demonstrativo de rendimento por nível de escolaridade e respectiva porcentagem do Município de Guaratuba-PR. 109
TABELA 20 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos do município de Guaratuba-PR..... 111
TABELA 21 – Localização da população na faixa etária de 15 a 34 anos do município de Guaratuba-PR. 113
TABELA 22 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública do município de Guaratuba-PR..... 114
TABELA 23 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior do município de Guaratuba-PR..... 121
TABELA 24 – Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental do município de Guaratuba-PR que tem licenciatura na área em que atuam 121
TABELA 25 – Porcentagem de professores do Ensino Médio do município de Guaratuba-PR que tem licenciatura na área em que atuam 122
TABELA 26 – Percentual de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu 124
TABELA 27 – Porcentagem de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR com pós-graduação por tipo de graduação 124
TABELA 28 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município de Guaratuba-PR. 126
TABELA 29 – Caráter do Conselho Municipal de Educação do município de Guaratuba-PR. 126
TABELA 30 – Gasto com Educação do município de Guaratuba-PR. 127
TABELA 31 – Valores de receitas e aplicações do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014..... 127
TABELA 32 – Valores gastos com servidores no município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014. 128
TABELA 33 – Valores da Receita com PNATE, convênio de Transporte Escolar, PNAE e PDDE do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014. 129
TABELA 34 – Valores aplicados na educação do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014. 130
TABELA 35 – Valores aplicados em manutenção das escolas, materiais pedagógicos e didáticos, Transporte Escolar para além do PNATE e alimentação escolar para além do PNAE do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014. 130

TABELA 36 – Número de alunos matriculados por fase ou modalidade de ensino do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014. 131

LISTA DE FIGURAS

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 72

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação, totalmente construído e elaborado através de uma gestão democrática e participativa da sociedade guaratubana tem o propósito de definir diretrizes, objetivos e metas que atenda qualitativamente as necessidades educacionais de sua população para o período dos próximos dez anos.

Somos sabedores e defensores de que não temos como almejar desenvolvimento social, cultural, político, econômico de um Município, Estado ou País, sem estar atento ao desenvolvimento do ser humano enquanto cidadão fruto da educação como um todo.

Pensado, discutido, refletido e elaborado com uma perspectiva abrangente e visão de futuro, o Plano tem o intuito de impulsionar o desenvolvimento contínuo e crescente de ações educacionais consistentes que garantam a melhoria de todo o processo de aprendizagem e formação de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba. Nesta perspectiva, ele deixa claro o compromisso da cidade com o desenvolvimento pleno da cidadania através da Educação, norteado principalmente pela considerável redução das desigualdades sociais e o estímulo da educação dos seus munícipes.

Mudanças são necessárias para o processo de transformação da sociedade no tocante a justiça e igualdade que são reflexos diretos do trabalho que a educação pode proporcionar.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n° 13.005/2014, é um instrumento legalizador de suma importância para que ocorra um planejamento educacional de acordo com as reais necessidades da população.

O PME vem sendo estudado desde um longo período atento as metas e tramitações do Plano Nacional de Educação pelos profissionais da educação que aceitaram o desafio de participar da elaboração de algo precioso, resultado do sonho e do querer da comunidade como um todo e do compromisso daqueles que deverão colocá-los em prática.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASPECTOS GERAIS

Segundo algumas fontes secundárias controversas, Guaratuba é dos mais antigos municípios do estado, estando entre os dois que foram fundados no regime colonial. Foi a partir do século XVIII que houve uma preocupação maior em ocupar a costa sul do Brasil com vilas e povoados. O rei de Portugal, D. José I, assessorado pelo Marquês de Pombal, em 26 de janeiro de 1765, ordenou ao Capitão-General da Capitania de São Paulo, D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, que fundasse povoados em pontos mais convenientes do Brasil.

Então, por Portaria de 5 de dezembro de 1765, D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, houve por bem incumbir a seu irmão, Afonso Botelho de Sam Payo e Souza, Tenete-Coronel das Tropas Auxiliares e figura de relevo no governo da Capitania de Paranaguá, de formar uma povoação na enseada de Guaratuba. Como faltasse elemento humano para um povoamento rápido, Afonso Botelho apelou para o Capitão-General da Capitania de São Paulo, no sentido de que enviasse colonizadores. Com a chegada desses colonizadores (duzentos casais de trabalhadores que se dispusessem a cultivar a terra descoberta), o povoado desenvolveu-se rapidamente.

Nesta época, o governo da Capitania de São Paulo necessitava de apoio político e institucional. Os espanhóis rondavam a costa brasileira e, ante a tentativa de ocupação da Ilha de Santa Catarina, houve por bem precaver-se na sua zona meridional. Desta forma, decidiu-se pela elevação do povoado à categoria de vila.

Todavia, necessidade de ordem militar, principalmente, face à tentativa de ocupação da ilha de Santa Catarina, em 1768, por forças espanholas, impeliram o governo da Capitania, a elevar a povoação de Guaratuba à categoria de Vila.

Em 30 de abril de 1770, com a aprovação do tenente coronel Afonso Botelho, foi eleita a primeira Câmara Municipal, que ficou assim constituída: Antonio Carvalho Bueno (presidente), Antonio de Oliveira, Manoel de Miranda Coutinho (Procurador do Conselho), Joseh Martins Ferreira (Escrivão), Constantino José Cardoso (Tabelião). No ato solene, foram empossados pelos Camaristas de São Francisco do Sul, uma das mais antigas do Brasil.

Em 29 de abril de 1771, o povoado foi elevado à categoria de vila, com a denominação de Vila de São Luíz de Guaratuba da Marinha. Neste dia aconteceu grandiosa festa, que culminou com a celebração da santa missa pelo pároco Bento Gonçalves Cordeiro, secundado pelo frei João Santana Flores e frei Francisco Borges. Por muitos anos foram os Camaristas que dirigiram os destinos do povo guaratubano, até que por conta da Proclamação da República, um outro regime político passou a vigorar.

Em 20 de outubro de 1838, por força do Decreto Lei Estadual n° 7.573, foi extinto o município de Guaratuba, passando a ser distrito, com território pertencente ao município de Paranaguá. Somente no dia 10 de outubro de 1947, pela Lei n° 02, é que foi restaurada a autonomia municipal, sendo reinstalado no dia 25 de outubro do mesmo ano. Desta nova fase política, o primeiro prefeito municipal foi o sr. Berilo da Cunha Padilha.

O topônimo, de origem indígena (Tupi), significa:

"Wa'ra"... garça, pássaro + "tüba"... sufixo coletivo: muitos pássaros ou muitas garças.

No Mapa 1 está apresentado a localização do município que possui os seguintes municípios limítrofes:

Norte - Morretes - Paranaguá

Sul - Itapoá (Santa Catarina)

Leste - Matinhos - Oceano Atlântico

Oeste - São José dos Pinhais - Tijucas do Sul

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Fonte: IBGE

Conforme apresentado no Quadro 1, o município é caracterizado por possuir uma área de 1281,56km² com uma população de 32.095 habitantes (censo de 2010) e densidade demográfica de 25,04 hab/km².

QUADRO 1 – Caracterização do território

Área 1281,56 km²	**IDHM 2010** 0,717	**Faixa do IDHM** Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	**População (Censo 2010)** 32.095 hab.
Densidade demográfica 25,04 hab/km²	**Ano de instalação** 1771	**Microrregião** Paranaguá	**Mesorregião** Metropolitana de Curitiba

Fonte: Atlas Brasil 2013

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Conforme apresentado no Gráfico 1, a população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,65% ao ano, passando de 27.242 para 32.095 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano e superior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010

Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 2000 e 2010

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 84,94% e em 2010 a passou a representar 89,75% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 6,4% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,3% da população, já em 2010 detinha 11,5% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,8% ao ano. Crianças e jovens detinham 32,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a

8.950 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 25,8% da população, totalizando 8.265 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos, visualizada no Gráfico 2, exibiu crescimento populacional (em média 2,12% ao ano), passando de 16.324 habitantes em 2000 para 20.138 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,7% da população do município.

GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

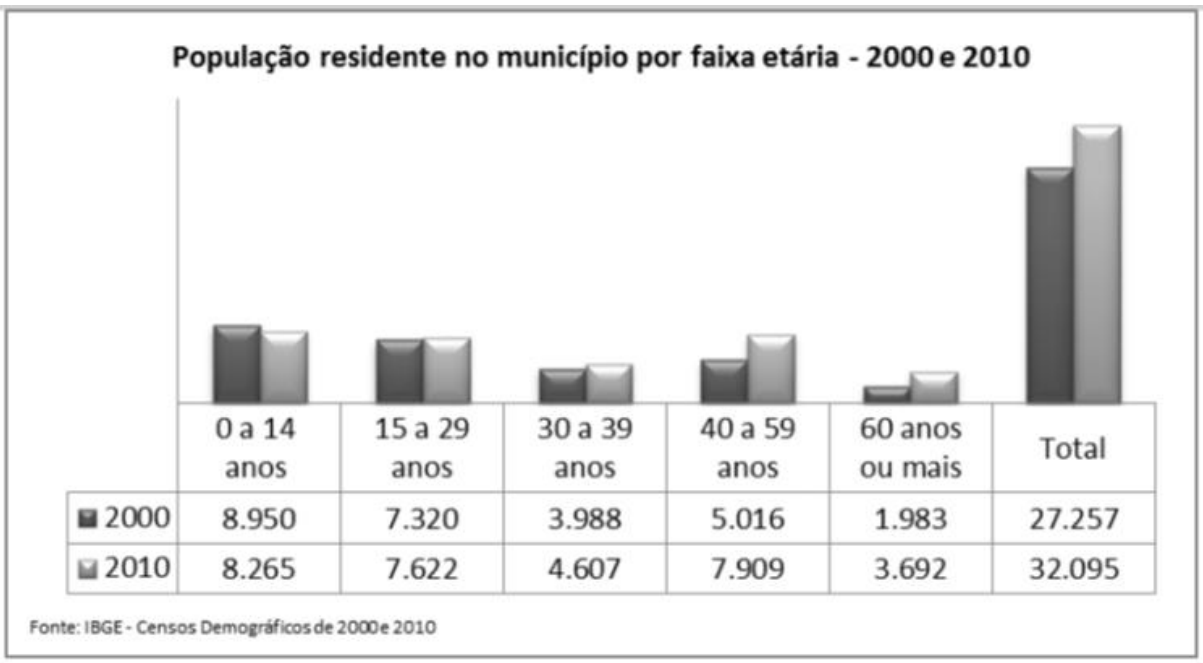

	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais	Total
2000	8.950	7.320	3.988	5.016	1.983	27.257
2010	8.265	7.622	4.607	7.909	3.692	32.095

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

ASPECTOS SOCIAIS

Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 32.095 residentes, dos quais 1.522 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$ 70,00. Isso significa que 4,7% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 218 (14,3%) viviam no meio rural e 1.304 (85,7%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 5.354 famílias registradas no Cadastro Único e 2.082 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (38,89% do total de cadastrados). O Gráfico 3 mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

GRÁFICO 3 – Evolução dos Cadastros dos Programas Sociais

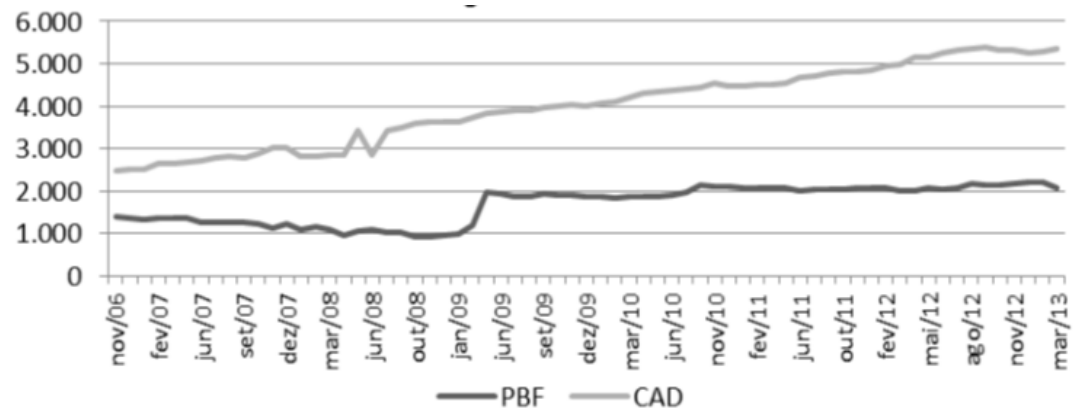

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS)

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 223 famílias em situação de extrema pobreza.

Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Guaratuba é 0,717 (fonte PNUD, Ipea e FJP), em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, informado na Tabela 1, com índice de 0,828, seguida de Renda, com índice de 0,737, e de Educação, com índice de 0,604.

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Guaratuba - PR

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,207	0,442	0,604
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	23,02	35,17	51,67
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	18,56	67,99	91,68
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	37,33	72,01	85,11
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	16,73	41,81	53,55
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	5,98	16,10	31,00
IDHM Longevidade	0,693	0,765	0,828
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,58	70,89	74,66
IDHM Renda	0,617	0,680	0,737
Renda per capita (em R$)	371,66	551,63	782,92

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

ASPECTOS ECONÔMICOS

Produção

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 47,1%, passando de R$ 204,7 milhões para R$ 301,2 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 50,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,16% para 0,16% no período de 2005 a 2010.

GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010

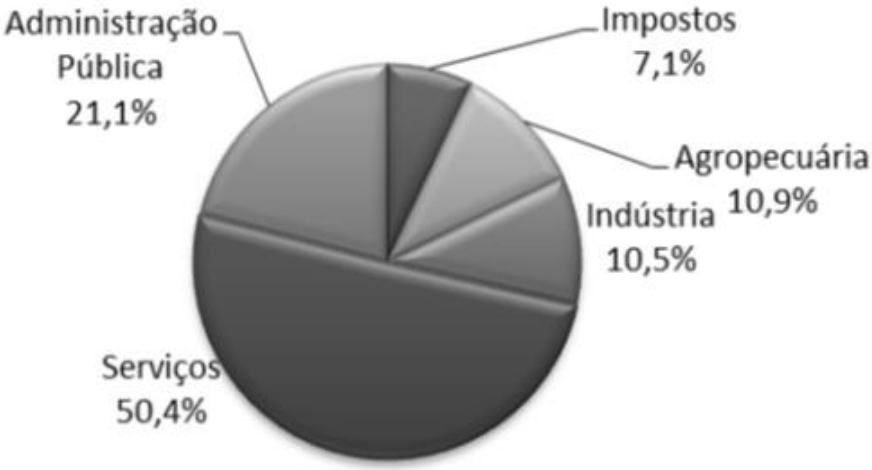

Fonte: IBGE

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 73,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,2% em 2010, contra 11,4% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 11,4% em 2005 para 24,7% em 2010.

GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

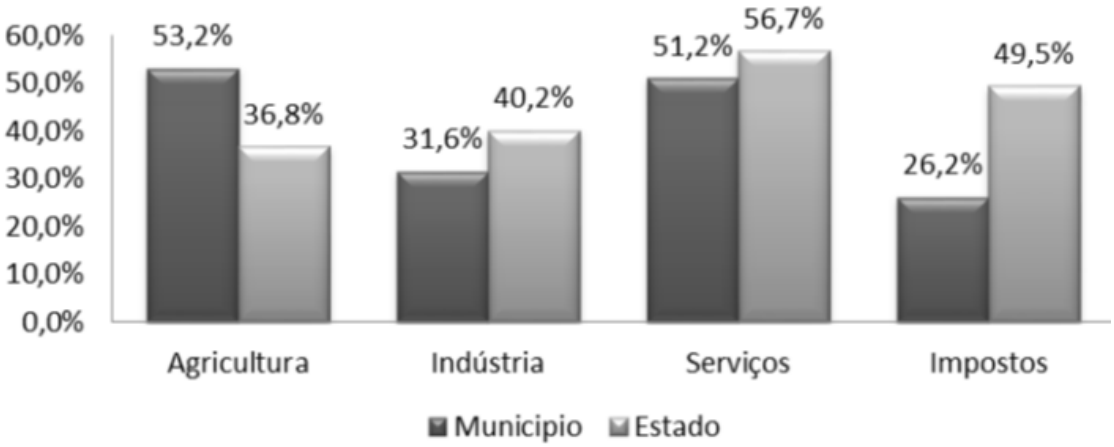

Fonte: IBGE

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico 6 abaixo:

GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011

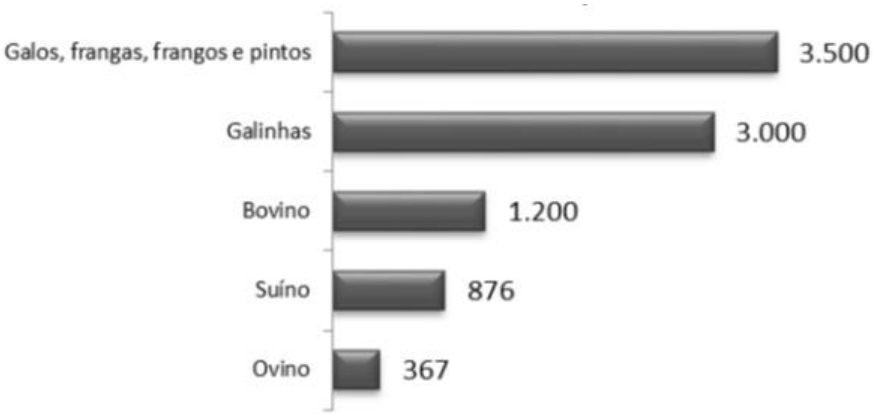

Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM)

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no Gráfico 7 que segue:

GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011

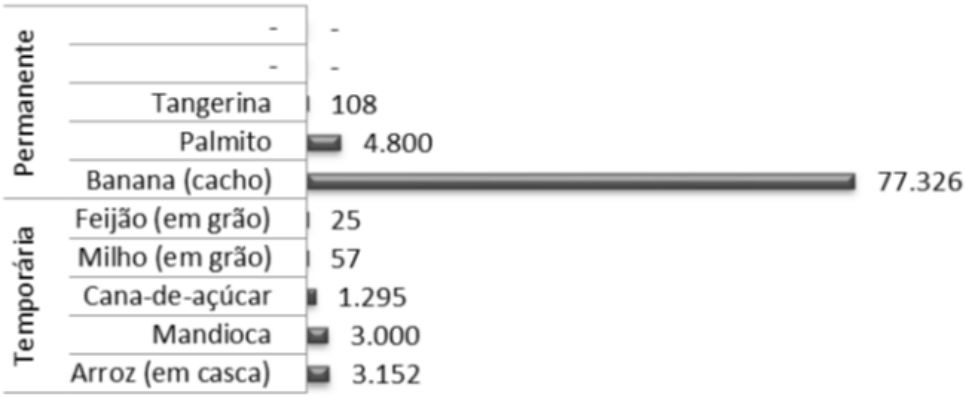

Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)

Guaratuba possui terras férteis onde são cultivados: milho, mandioca, cana-de-açúcar, arroz, laranja, gengibre e banana que hoje faz parte da maior plantação do Município, e muitos outros produtos de importância econômica. A pecuária destaca-se com um considerável rebanho de búfalos. A pesca também tem grande destaque na economia do Município, sendo uma das suas principais fontes de riquezas, sendo feita ainda de modo artesanal.

O município possuía 293 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 75% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 10% da área, ocupavam 65% da mão-de-obra do setor e participavam com 29% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 250 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município.

Mesmo com a pesca sendo feita de modo artesanal, a tecnologia já está presente em 80% dessa atividade operando com uma indústria pesqueira. Existe ainda em Guaratuba duas indústrias de palmito que são marcas no Brasil e no exterior.

No âmbito geral, a agricultura, a pesca, e o turismo constituem as atividades econômicas fundamentais do Município.

Mercado de Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 14.520 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 13.885 estavam ocupadas e 635 desocupadas. A taxa de participação ficou em 53,8% e a taxa de desocupação municipal foi de 4,4%. No tocante à taxa de desemprego, o Gráfico 8 abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010

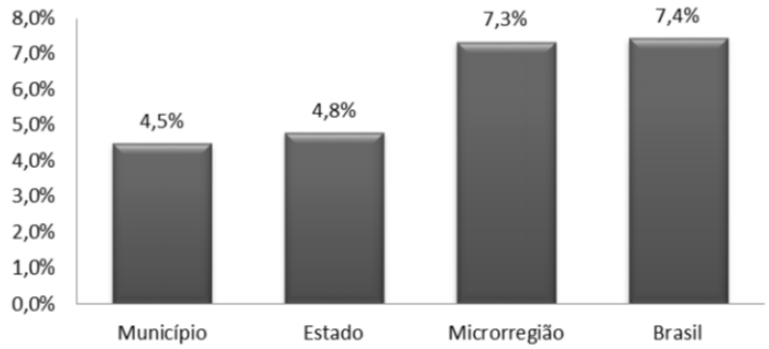

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

Conforme dados do Gráfico 9, a distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 36,5% tinham carteira assinada, 17,4% não tinham carteira assinada, 36,2% atuam por conta própria e 2,1% de empregadores. Servidores públicos representavam 5,9% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,0% dos ocupados.

GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010

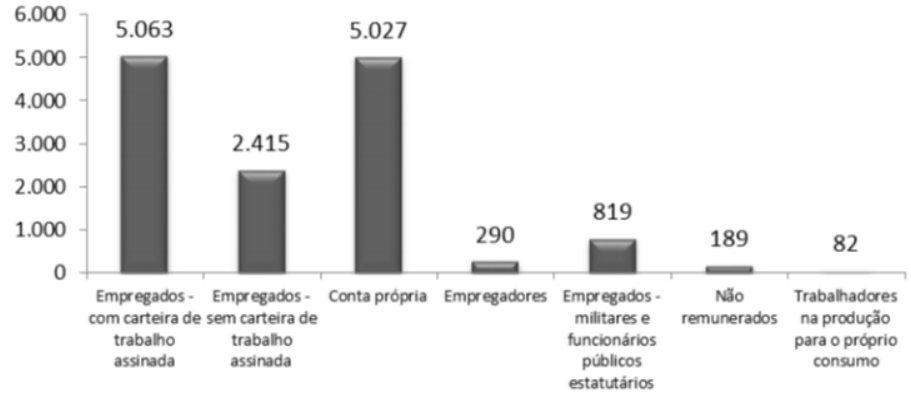

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

Das pessoas ocupadas, 3,4% não tinham rendimentos e 31,7% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R$ 1.209,71. Entre os homens, o rendimento era de R$ 1.380,95 e entre as mulheres de R$ 1.009,06, apontando uma diferença de 36,86% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 1.130. No último ano, as admissões registraram 2.874 contratações, contra 2.865 demissões.

GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2010

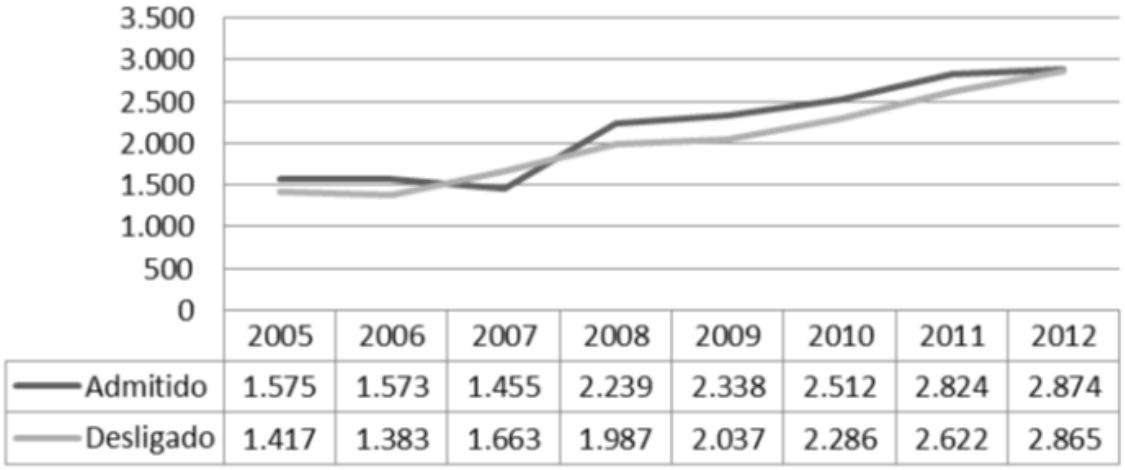

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Admitido	1.575	1.573	1.455	2.239	2.338	2.512	2.824	2.874
Desligado	1.417	1.383	1.663	1.987	2.037	2.286	2.622	2.865

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 5.159 postos, 45,8% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 36,9% no mesmo período.

TURISMO

O turismo também constitui ótima fonte de receita para o Município. A cidade conta com vários pontos turísticos dentre alguns apresentados a seguir:

Praias

Guaratuba possui 22 km de extensão de praias, com acesso pela Avenida Parque Atlântico e PR 412. Praia de Caieiras, Encantadas ou dos Amores; Praia Prosdócimo; Praia Central; Praia do Brejatuba; Prainha

Ilhas

A Baía de Guaratuba está pontilhada de ilhas que conservam os seus aspectos naturais intactos, ora cobertas de mangues, ora de vegetação mais espessa, ou ainda, como a Ilha do Capim, conhecida anteriormente pelo nome de Guará, por ser preferida para o pouso de aves do mesmo nome. Na ilha oceânica do Itacolomi a pesca é farta e abundante e o local é propício para caça submarina. Na Ilha do Saí foi erguido o marco divisor entre o Paraná e Santa Catarina.

São elas a Ilha do Baixo Grande, Barigüi, Capim, Capinzal, Chapéu, Castelhano, Estaleiro, Garças, Itacolomi, Maria Chica, Mexerico, Monte Alegre, Morro da Barra, Papagaios, Pescaria, Ratos, e Saí.

Baía de Guaratuba

É a segunda maior do Estado. Permite o acesso de Matinhos a Guaratuba através de travessia com embarcações tipo balsas e ferry-boats, transportando veículos e passageiros. Durante o percurso podem-se avistar algumas ilhas, praias e a própria baía costeada por mangues.

Rios

Há em Guaratuba diversos rios que deságuam na baía, exceto o Saí que corre para o oceano. Rio São João; Rio Cubatão Grande; Cubatãozinho

Quedas d'água

Salto Parati;Cachoeira do Rio Cubatão

Parque Nacional de SaintHilaire/Lange

Região: Sul - Estado: Paraná
Município: Guaratuba e Matinhos
Bioma: Floresta Atlântica - Área: 24.500 ha
Criação: Lei 10.227 (23/05/2001)
Unidade de Proteção Integral

Parque Municipal Lagoa do Parado

Localização: margem esquerda do Rio Cubatãozinho.
Acesso: somente de barco, a 56 minutos.
Descritivo: Tem cerca de 5 Km de comprimento, por 3 Km de largura.

Ferry Boat

A travessia da baía de Guaratuba pelo sistema de ferry boat está completando mais de 50 anos de funcionamento. Implantado em 1960, como uma solução de transporte para os moradores de Guaratuba, o ferry boat, foi rapidamente assimilado também pelos turistas e veranistas, até integrar-se à paisagem do litoral do Estado. Com isso, Guaratuba saiu do isolamento e foram estimulados o desenvolvimento do turismo e de outros negócios da região.

Antes da implantação do ferry boat, o acesso dos moradores de Guaratuba com o balneário de Caiobá e as demais praias do Estado, bem como à Curitiba, era muito precário. Era preciso dar a volta por Garuva, usando uma estradinha de terra que ficava praticamente intransitável quando chovia. O asfalto só chegou em 1966. Outra opção, mais rápida, era fazer a travessia de barcos, o serviço era operado por pequenas lanchas da Empresa Balneária, ou tomar ônibus em Caiobá e Matinhos.

Quando foi inaugurado, a travessia virou uma atração turística, tanto para brasileiros como para visitantes de outros países. A travessia passou então a ser feita por um barco de madeira, muito parecido com as antigas caravelas portuguesas, capaz de transportar 12 veículos e 100 pessoas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estrutura

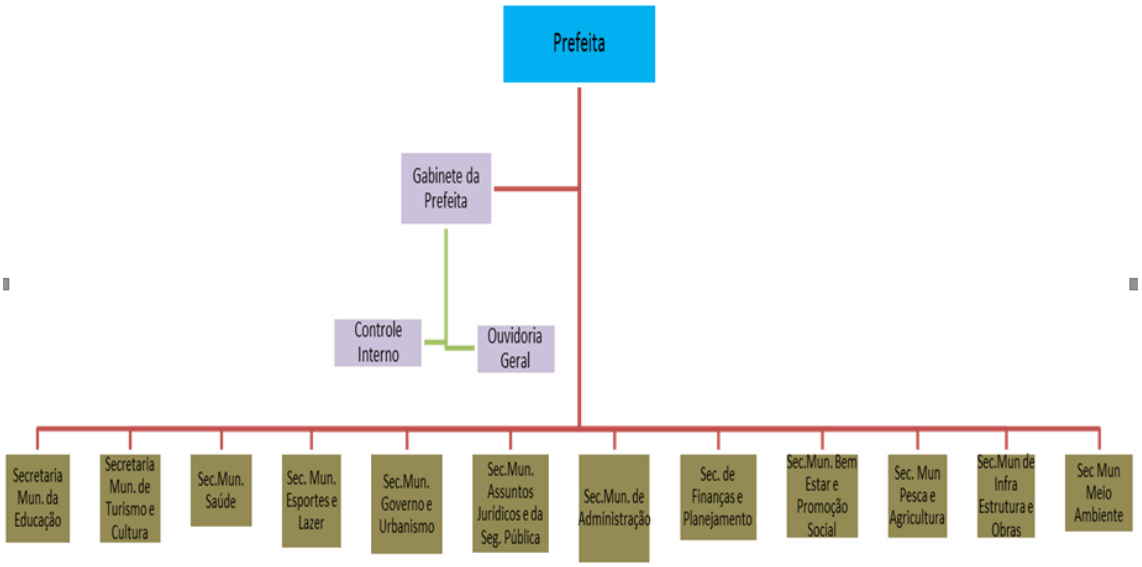

Organograma sintético elaborado a partir da Lei Municipal 1443/2010, com as alterações da Lei Municipal 1544/13 e 1559/13

Capacidade Técnica

A Administração Municipal conta com 1.482 servidores, distribuídos no Gráfico 11, entre os quais 85,0% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município não realizou concurso público.

GRÁFICO 11 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011

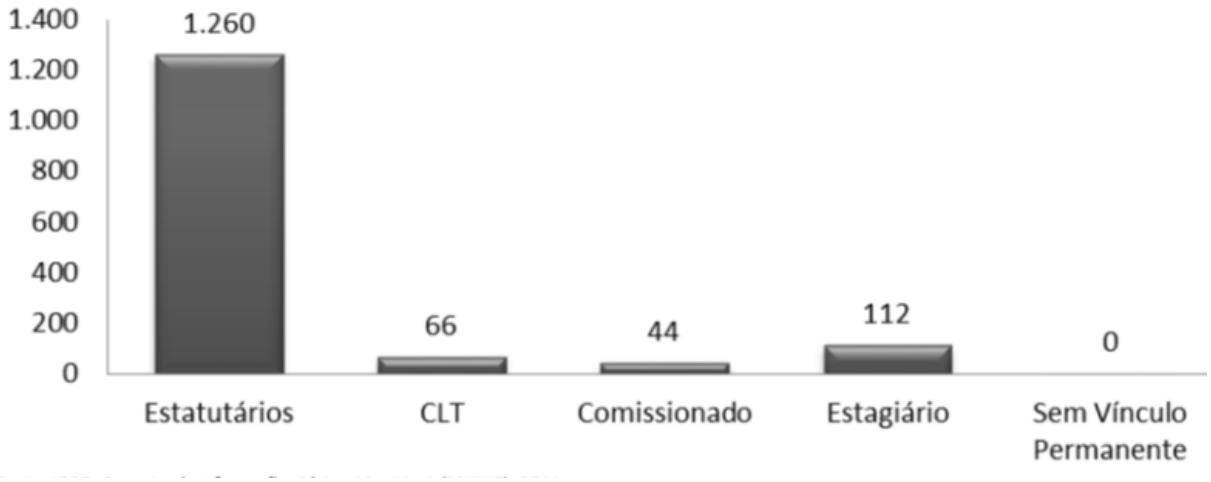

Fonte: IBGE – Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) – 2011

Finanças

A receita orçamentária do município passou de R$ 31,6 milhões em 2005 para R$ 45,7 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 44,7% no período ou 9,67% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 34,52% em 2005 para 42,58% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 28,79% para 30,46%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 26,05% da receita orçamentária em 2005 para 26,01% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 20,29% em 2011.

GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011

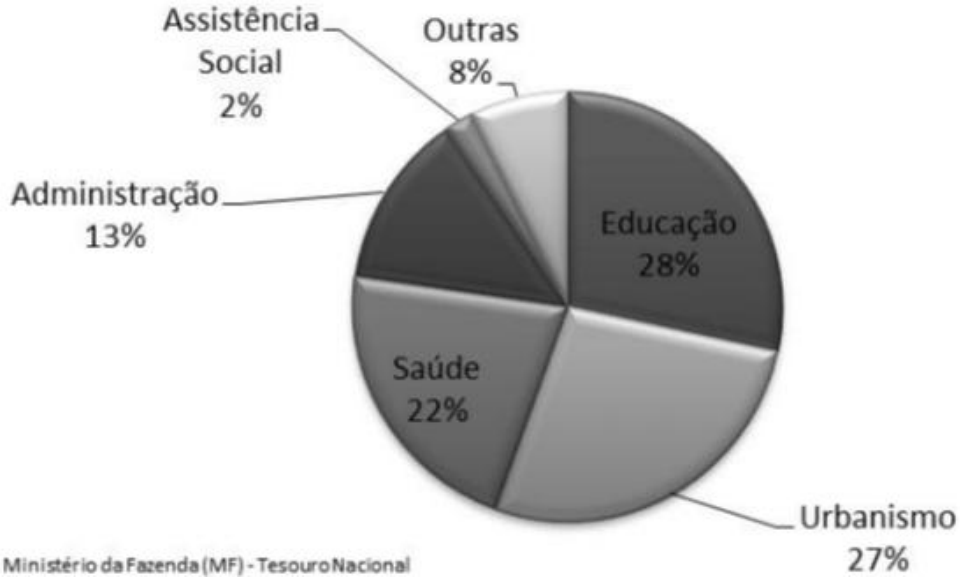

Fonte: Ministério da Fazenda (MF) – Tesouro Nacional

As despesas com educação, urbanismo, saúde, administração e previdência social foram responsáveis por 88,27% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,30% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,60%.

Planejamento

Toda gestão administrativa tem desafios a superar no período de quatro anos. Portanto os municípios contam com instrumentos legais de planejamento que norteiam os trilhos dessa gestão. As principais ferramentas onde o gestor definirá o norte de sua administração e contemplará os principais anseios da comunidade em que está inserida, são o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, alinhados com instrumentos que preveem metas e ações a serem executadas nesse processo.

Os Planos Municipais da Educação, Saúde, Assistência Social, entre outros são vetores que possibilitam aos administradores um planejamento mais próximo da sociedade, pois demonstram a realidade do município em cada área, e as situações pontuais a serem atacadas.

O objetivo do Planejamento é atender de forma coerente as necessidades do cidadão, assegurando dentro das premissas da administração pública o acesso a Saúde, Educação, Segurança, habitação, Saneamento Básico, com níveis de qualidade cada vez mais elevados.

O Plano Plurianual do Município de Guaratuba, lei 1570/2013, tem sua vigência compreendido no período de 2014 á 2017, e busca organizar e viabilizar a ação pública com vista a cumprir os fundamentos e objetivos previstos na lei orgânica Municipal e os preceitos da Constituição Federal.

Neste período o Município estabelece as principais políticas públicas para o período de quatro anos e os mecanismos para viabilizar as metas previstas para a promoção de uma cidade com qualidade a todos os seus munícipes. Estes conjuntos e metas promoverão o desenvolvimento socioeconômico do município, nas principais áreas de atuação, principalmente na Educação, Saúde, Promoção Social, Geração de Emprego e Renda.

O Município por meio do PPA, busca elaborar e executar ações necessárias para fortalecer o progresso e futuro da cidade, de forma organizada e com controle social.

O próximo PPA do município, para o período de 2017-2020, deverá absorver as principais metas e estratégias desse Plano Municipal de Educação, possibilitando aos governos futuros a continuidade do planejamento sistêmico e eficaz da promoção de uma educação com qualidade às futuras gerações.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de nº 1620/2014, estabeleceu as principais metas e prioridades da Administração do Município de Guaratuba, dentro á principais ações do PPA aprovado para o período. Neste instrumento estão especificados a forma como o município orientará a sua programação orçamentária fiscal e Seguridade Social elencando os principais riscos fiscais e metas de superávit e déficit das ações da administração. É um conjunto de regras que irão definir a forma como o município ira elaborar o seu orçamento para cada exercício financeiro, promovendo equidade nas receitas e despesas, visando o cumprimento legal e constitucional. A LDO, no próximo decênio observará as estratégias para a Educação do município, incorporadas a esse documento, cumprindo metas e objetivos de forma gradual, estabelecendo um novo status quo, na educação guaratubana.

A Lei Orçamentária Anual, estabelece o rol de despesas e receitas que serão executadas sempre no ano seguinte ao Exercício fiscal vigente. É importante frisar que nesta lei as despesas e receitas, em valores, são estimadas, e para alterá-la o Executivo deve promover ajustes dentro dos limites definidos pela lei orgânica Municipal, ou através de autorização legislativa. Neste instrumento de planejamento, a administração de fato faz acontecer as necessidades e prioridades que visam o bem comum do cidadão. O município de Guaratuba, tem um percentual de até 25% das receitas e tributos previstos na Constituição, e, portanto, a LOA, já define o valor que será executado no ano seguinte, na área da Educação. É importante frisar que todas as ações previstas neste mecanismo, já estão em consonância com os instrumentos anteriores, LDO e PPA. Portanto é importante estabelecer um plano de governo, que contemple os anseios da sociedade, na busca incessante da melhoria da educação. Neste intento, o Plano Municipal da Educação terá definitivamente suas metas e ações sendo colocadas na prática, e caberá aos controles internos e externos a obrigatoriedade de participação e fiscalização, para que sejam executadas de acordo com o previsto.

O Plano Diretor é uma Lei municipal que estabelece regras e orienta as ações do poder público no sentido de compatibilizar os interesses públicos na oferta dos benefícios da urbanização, reforma urbana direito a cidade e a cidadania, enfim a gestão democrática da cidade. Suas principais funções e garantir atendimento das necessidades urbanas, melhor qualidade vida aos munícipes na cidade.

A Lei federal 10.257/2001, que regulamentou os artigos 182 e 183 da Carta MAGNA de 1988, previu a obrigatoriedade da instituição dos Planos Diretores para municípios com mais de 20.000 habitantes.

A lei Municipal nº 1.164 e suas alterações regulamentam o Plano Diretor do Município, foi um marco para o município, que possibilitou a cidade uma expansão no setor de construção civil, e consequentemente no setor de serviços, catapultando aumento significativo no setor turístico do município.

O Plano Diretor passa a ser preponderante na tomada de decisões, no que tange ao Plano Municipal da Educação para o próximo decênio, visto que a demanda de matrículas, colocará os gestores na berlinda da oferta de mais prédios públicos, e se já houver a previsão de locais públicos no plano diretor será mais fácil promover esta ação. Em caso da não oferta, a administração deverá tomar medidas legais, na busca de atender a demanda, e as principais metas e ações previstas nesse documento.

O município de Guaratuba nos últimos dez anos, tem sofrido mudanças transformadoras em sua estrutura urbana, o que tem possibilitado aumento da oferta de emprego na iniciativa privada, especialmente no setor de serviços e Construção Civil. Os investimentos governamentais das esferas federais, Estaduais e municipais, transformaram a demografia do município, possibilitando novos estudos sobre a dinâmica da população, onde encontramos um viés econômico voltado para o turismo da terceira idade. A infraestrutura urbana, aliado ao clima da cidade, e sua natureza bucólica, despertou nessa classe demográfica, como sendo o endereço ideal para fixar residência. Neste processo o município passa a desfrutar do viés contrário, onde a demanda de crianças em estabelecimento de Educação Infantil, é maior que no Ensino Fundamental, demonstrando que deverão ser investidos mais recursos para atender essa demanda.

PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

> I - erradicação do analfabetismo;
> II - universalização do atendimento escolar;
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Guaratura, o Plano Municipal de Educação foi elaborado no presente ano, não possuindo, portanto, lei anterior em vigência.

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Por volta de 1830, iniciou-se a movimentação dentro da esfera municipal, no sentido de haver um professor na cidade (à época, denominada Vila), para que este levasse o conhecimento indispensáveis as crianças.

Tal movimento teve início na Câmara Municipal, onde surgiu a possibilidade de nomeação para o cargo de professor, o Sr. José Manoel de Quadros, o qual já havia ensinado as primeiras letras às crianças, porém sem perceber nenhum recurso, acabou por fechar sua Escola.

Contudo somente em Julho de 1838, é que foi nomeado o primeiro professor das primeiras letras, tal nomeação recaiu na pessoa de João Francisco de Sant'Ana Neves. Em 7 de abril de 1848, foi nomeada a primeira professora para o sexo feminino, dona Ana Maria de Freitas.

Em 12 de outubro de 1882, foi instalada solenemente a Escola Municipal de Adultos, sendo professor o Sr. Leandro Antônio de Souza.

Já em 1940, foi instituída a Escola Estadual Gratulino de Freitas, a qual funcionava numa residência, sendo contemplada com uma sede própria, somente no ano de 1949, onde funciona até os dias atuais.

No tocante a esfera municipal, a primeira Escola a ser criada foi a Casa Escolar Adolpho Wercesi, sua criação data de 10 de dezembro de 1965, através da lei Municipal nº 481/65.

Atualmente o município conta com onze Escolas Municipais e oito Escolas do Campo de Ensino Fundamental, seis Centros Municipais de Educação Infantil, três Escolas Particulares, dois Centros Filantrópicos de Educação Infantil, sete Escolas Estaduais e duas Instituições de Ensino Superior e duas Escolas de Educação Especial. Abaixo é apresentado a relação das escolas:

Rede Municipal

- Alto Da Serra, E R M Do-Ef
- Amor E Carinho, C M E I
- Caovi, E R M Do-Ef
- De Placido E Silva, E M Dr-EiEf
- Descoberto, E R M Do-Ef
- GeraldinaLeonarda Da Silva, E R M-Ef
- Heinz Wittitz, E M Ver-EiEf
- Iraci Miranda Kruger, E M Profa-EiEf
- Joao Gualberto Da Silva, E M-EiEf
- Joaquim G De Miranda, E M-EiEf
- Juraci L P Correa, E M Profa-EiEf
- Limeira, E R M Da-Ef
- MaximoJamur, E M-EiEf
- Mirim, C M E I
- Moises Lupion, E M Gov-EiEf
- Olga Silveira, E M Profa-EiEf
- Paulo Saporski, E R M-Ef
- Pedra Branca De Araraquara, E R M-Ef
- Peixinho Dourado, C M E I
- Pingo De Gente, C M E I
- Raio De Sol, C M E I
- Rasgadinho, E R M Do-Ef
- Rio Bonito, E R M-Ef
- Riozinho, E R M-Ef
- Sebastiao S De Souza, E M-EiEf

Rede Estadual

- 29 De Abril, C E-Ef M
- AnibalKhury, E EDep-Ef
- Cubatao, C E-Ef M
- Gratulino De Freitas, C E-Em N Profis

- Joaquim Da S Mafra, C E Pref-Ef M
- Lea Germana Monteiro, E E-Ef
- Zilda Arns Neumann, C E Dra-Ef M

Rede Particular

- Aquarela, C E I
- Arco-Iris, E-EiEf
- Arlete P Nascimento, E Prof-EiEfModEe
- Daniela, Emanoela E Soraia, E-EiEf M Ee
- Monteiro Lobato, C-EiEf M
- Novo Espaco, C-EiEf M
- Recanto Paulo Vi, C E I

Ensino Superior

- ISEPE
- UNINTER

A Tabela 2 mostra os dados gerais da Educação Básica do município de Guaratuba-PR quanto a quantidade de escolas, docentes, matrículas e turmas de 2007 a 2014.

TABELA 2 Dados gerais do quantitativo de estabelecimentos, matrículas, docentes e turmas na Educação Básica (2007 a 2014) do Município de Guaratuba - Pr

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	39	9.527	448	406
2008	38	9.260	431	382
2009	37	9.031	419	377
2010	39	9.251	411	397
2011	39	8.971	422	390
2012	39	8.938	438	395
2013	39	8.983	480	412
2014	38	8.976	525	413

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assim, observou-se que desde 2007 até 2014 o número de estabelecimentos que atendiam a Educação Básica do Município de Guaratuba oscilou em 38 e 39. As matrículas em 2007 eram de 9.527, já em 2014 eram de 8.976, observa-se uma queda gradativa no número de matrículas.

Em relação aos docentes houve uma oscilação de 448 docentes em 2007 e 525 docentes em 2014. O aumento do número de docente ocorre desde o ano de 2013 e justifica-se, principalmente, pelo cumprimento

da Deliberação n° 02/2014. O mesmo ocorreu com o número de turmas que em 2007 havia 406 e em 2014 encerrou com 413 turmas abertas.

Dentre os programas desenvolvidos pelo município em parceria com o Governo Estadual, pode-se citar o Programa Paraná Alfabetizado, e em parceira com o Governo Federal, pode-se destacar entre outros os seguintes Programas: Brasil Alfabetizado, PNE, PNDE, PLD, PDDE, PDE, PDE Interativo, Mais Educação, SIMEC PAR, Escola Acessível, Brasil Carinhoso, MDI, PNAIC, Formação Pela Escola, PROINFO, Formação Continuada.

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

O cenário da educação de Guaratuba tem evoluído positivamente ao longo dos anos. Para demostrar esta evolução foi realizado um diagnóstico geral da situação da educação no território de Guaratuba tendo como norte as 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

As 20 metas do PNE estão organizadas em cinco eixos:

- *Garantia do direito à educação básica com qualidade*, isto é, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. São as metas: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11.

- *Superação das desigualdades e à valorização das diferenças*, ou seja, os caminhos imprescindíveis para a equidade. São as metas: 4 e 8;

- *Valorização dos profissionais da educação*, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas. São as metas: 15, 16, 17 e 18;

- *Ensino superior*, que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Seus sistemas abrigam a maior parte das instituições que atuam nesse nível educacional, mas isso não significa descompromisso dos municípios, que atua em regime de colaboração. São as metas: 12, 13 e 14.

- *Fortalecimento da Gestão Democrática e do Financiamento*, imprescindíveis para a instituição do Sistema Nacional de Educação. São as metas: 19 e 20.

Será abordado, a seguir, o diagnóstico de cada uma das metas propostas pelo PNE.

Meta 1 – Educação Infantil

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 1: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Em relação às Políticas Públicas Educacionais, sabe-se que não se trata de algo com muita facilidade e objetividade, pois é necessário pesquisa, análise, entre outras situações. Com a implantação de políticas públicas educacionais em meados da década de 1990, o País entra num processo de reformulação na estrutura organizativa e didática da educação, onde se respeita o direito de cada indivíduo e assegurando o bem comum. Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, o país iniciou um processo de mudança, por meio de concepções da educação apresentada para as crianças em idade de 0 a 5 anos.

Desta forma, os municípios iniciaram um atendimento à Educação Infantil que até então se limitavam apenas em creche, com o objetivo de assistencialismo, ou seja, apenas cuidar, sem um foco pedagógico. Com a educação começou com um outro foco baseado na Educação Básica, modificando a organização da Educação Infantil.

No município de Guaratuba, iniciou-se um processo de melhoria na qualidade da educação infantil, conforme a LDB prevê, buscando os princípios básicos da Educação Infantil como:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV
- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização do profissional da educação escolar;
- gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- garantia de padrão de qualidade;
- valorização da experiência extra-escolar;
- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Além disto, destaca-se também que:

- A criança é um sujeito de direitos, cabendo a municipalidade a responsabilidade em ofertar esse nível de ensino;
- A habilitação exigida para o profissional da educação infantil é de nível superior aceitando-se, no mínimo, o nível médio na modalidade normal;
- a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como objetivo
- A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil associando a teoria e a prática.

Por meio dos objetivos principais da Educação Infantil como:

- criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto – preservação;
- estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- estruturar ambientes que permitam às crianças a expressão de sentimentos, ideias e questionamentos em relação à busca do bem estar coletivo e individual, à preocupação com o outro e com a coletividade;
- organizar um cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança e seu grupo de crianças já sabem sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade.

A Educação Infantil tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estimulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

De acordo com o Decreto 4027 de 14 de maio de 2001, passa a denominar de Centros Municipais de Educação Infantil as Creches Municipais, publicado: Folha de Guaratuba, nº 475, data: 19/05/01, página: 21.

A Educação Infantil tem como Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Guaratuba (PR), sendo administrada pela Secretaria Municipal da Educação nos termos da Legislação em vigor e subordinada ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Os estudantes da Educação Infantil são filhos de moradores da própria comunidade e exercem vários tipos de profissão, sendo na maioria, operários da construção civil, atendentes de balcão, diaristas, pescadores, coletores de recicláveis, auxiliares de açougue, cabeleireiros, eletricistas, promotores de venda, caixas de supermercado, auxiliares de cozinha e lanchonete, funcionários públicos e autônomos, comerciantes, empresários, entre outras funções.

Abaixo, é informado na Tabela 3 a evolução das matrículas da Educação Infantil entre os anos de 2019 a 2013 do município de Guaratuba-PR.

TABELA 3 Evolução de matrículas na Educação Infantil (2009 a 2013) do Município de Guaratuba - PR

ANO CENSO	EDUCAÇÃO INFANTIL		TOTAL
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
2009	394	853	1.247
2010	515	648	1.163
2011	557	940	1.497
2012	577	975	1.552
2013	608	999	1.607

Fonte: Inep 2009-2013.

De acordo com a Tabela 3 nota-se o crescimento considerável na Educação Infantil do Município de Guaratuba que passou de 1247 matrículas totais em 2009 para 1607 em 2013. Esses números, apesar de uma redução aparentemente significativa na pré-escola no ano de 2013, foram crescentes tanto na creche, quanto na pré-escola. Para atendimento destas crianças que foi necessário ampliação, reformas e construção de novas salas e um CMEI novo.

O bom desempenho da Educação Infantil no município de Guaratuba não é apenas revelado pelos números de crianças atendidas. Desde 2009, a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Educação têm investido na infraestrutura e na parte pedagógica dos Centros Municipais de Educação Infantis e nas Escolas Municipais para que possa atender com qualidade as crianças.

Além das melhorias estruturais, os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais também são favorecidos com o quadro de professores totalmente capacitados e qualificados e de um trabalho permanente voltado para o desenvolvimento integral da criança.

Tudo isso se tornou possível após a conclusão de obras de reformas e melhorias, destacando a construção de salas amplas e adequadas, construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, nos padrões MEC/FNDE, ampliação dos espaços escolares. Além da compra de materiais pedagógicos, de expediente, recreação para área externa e interna e materiais permanentes, incluindo mobílias.

A Tabela 4 apresenta o quantitativo de crianças de 0 a 3 anos conforme sua localização territorial, em questão a cidade de Guaratuba. Os anos considerados foram do Censo de 2000 a 2010.

TABELA 4 Localização da população na faixa etária de 0 a 3 anos do município de Guaratuba - PR

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	1.967	282	2249
2007	1780	242	2022
2010	1718	207	1925

Fonte: IBGE – Censo 2000 e 2010 e contagem 2007.

Observa-se, na Tabela 4, que houve uma diminuição na população na faixa etária de 0 a 3 anos, pois no ano de 2000 era de 2.249 e no ano de 2010 passou a ser de 1.925. Há a necessidade de instrumentos censitários oficiais mais atualizados para que o diagnóstico seja realístico, pois como já observamos nos dados do Inep na Tabela 3 o número de matrículas tem crescido.

O Gráfico 13 representa, em percentuais, uma comparação da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de atender no mínimo 50% das crianças do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

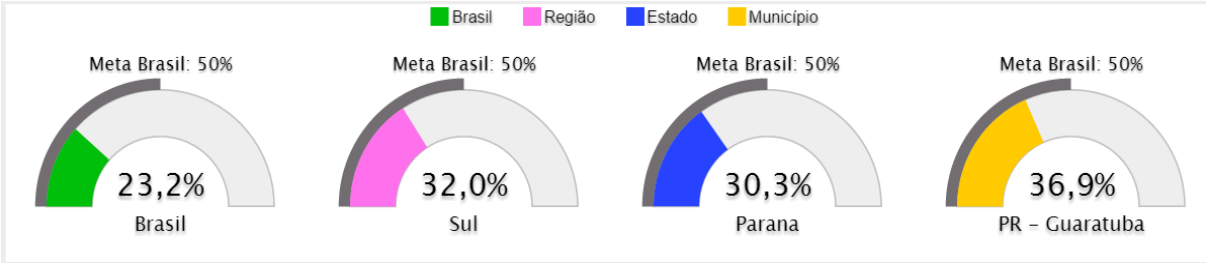

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com o Gráfico 13 o Município de Guaratuba está com 36,9% da população de 0 a 3 anos frequentando a escola. Para atingir a meta de 50% observa-se que as ações estarão voltadas para um total de 13,1% desta população.

É necessário levar em conta, ainda, que nem todas as crianças têm acesso à Educação Infantil, pois há situações em que os pais, optam por não matriculá-las, gerando assim uma defasagem nos percentuais. Assim, o objetivo principal da Educação no Município de Guaratuba é um trabalho comprometido com a qualidade e a efetivação de oportunidades para o desenvolvimento para todas as crianças, respeitando suas diversidades.

A Tabela 5 apresenta o quantitativo de criança de 4 a 5 anos conforme sua localização territorial, em questão a cidade de Guaratuba. Os anos considerados foram do Censo de 2000 a 2010.

TABELA 5 Localização da população na faixa etária de 4 a 5 anos do município de Guaratuba - PR

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	1173	157	1330
2007	925	127	1052
2010	931	109	1040

Fonte: IBGE – Censo 2000 e 2010 e contagem 2007.

Conforme os dados apresentados na Tabela 5, observa-se que houve uma diminuição na população na faixa etária de 4 a 5 anos, pois no ano de 2000 o total de crianças eram de 1.330 e no ano de 2010 passou a ser de 1.040. Esta diminuição vem sendo gradativa no campo. Entretanto no ano de 2010, houve um ligeiro aumento do número de crianças na localização urbana que passou de 925 em 2007 para 931 crianças em 2010. Novamente citamos a necessidade de instrumentos censitários oficiais mais atualizados para que o diagnóstico seja realístico, pois como já observamos nos dados do Inep na Tabela 3 o número de matrículas tem crescido.

O Gráfico 14 representa, em percentuais, uma comparação da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de universalizar o atendimento das crianças do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

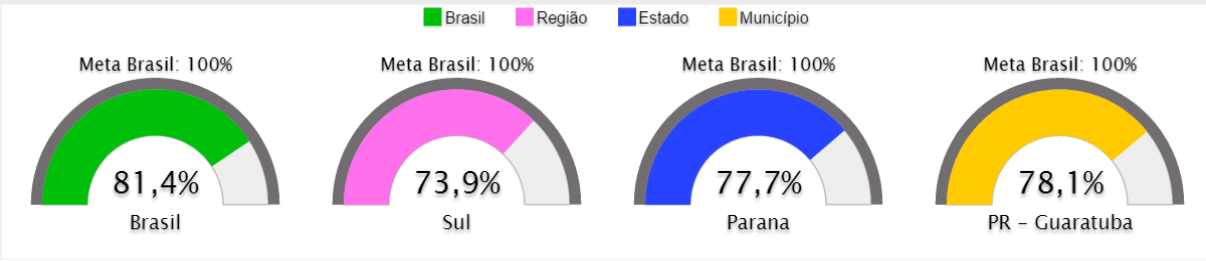

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com o Gráfico 14, percebe-se que o Município de Guaratuba está com 78,1% da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola. Para atingir a Meta de 100% observa-se que falta ampliar o atendimento a 21,9% das crianças de 4 a 5 anos residentes em Guaratuba-PR.

Segundo o Estatuto do Quadro Próprio do magistério Público Municipal de Guaratuba, capítulo VI artigo 57, parágrafo 1º inciso II. A hora atividade é um período dedicado ao professor, destinado a preparação e avaliação de trabalho didático, a colaboração com administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada unidade educacional. Este período reservado ao professor deverá ser cumprido obrigatoriamente no recinto escolar.

A rotina é um elemento importante na Educação Infantil, por proporcionar a criança sentimento de estabilidade, segurança e facilidade de organização espaço-temporal. A organização da rotina prevê momentos diferenciados os quais não se organizam da mesma forma para crianças maiores e menores. Diversos tipos de atividades envolverão a jornada diária: o horário da chegada, a alimentação, a higiene, o repouso, as brincadeiras, os jogos imitativos e motores, o faz de conta, exploração de materiais gráficos e plásticos, livros de histórias e outros.

Para dispor tais atividades a rotina é organizada de forma a respeitar as necessidades biológicas das crianças como as relacionadas: repouso, alimentação, higiene e à sua faixa etária; as necessidades psicológicas, que se referem às diferenças individuais como, por exemplo, o tempo e o ritmo que cada uma necessita para realizar as tarefas propostas; as necessidades sociais e históricas que dizem respeito à cultura e ao estilo de vida.

A organização da Educação Infantil está de acordo com a Deliberação 02/2014, onde traz a seguinte distribuição:

Berçário - do nascimento até um ano de idade – até seis crianças por professor
Maternal I - de um a dois anos de idade – até oito crianças por professor
Maternal II – de dois aos três anos de idade – até doze crianças por professor
Maternal III - de três a quatro anos de idade – até 15 crianças por professor
Pré-Escolar – de quatro a cinco anos de idade – até vinte crianças por professor

Além disto, é levado em conta o atendimento às crianças com Necessidades Educacionais Especiais, onde é respeitado o direito do atendimento as necessidades específicas da criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas Habilidades e ou Superdotação, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

São realizadas adaptações curriculares, quando necessário, tendo em vista serem respostas educativas que devem ser dadas pelo sistema educacional, de forma a favorecer a todos os alunos e, dentre estes, os que apresentam necessidades educacionais especiais: acesso ao Currículo; a participação integral, efetiva e bem-sucedida em uma programação escolar tão comum quanto possível.

Todo a proposta de trabalho com a Educação Infantil leva em consideração as necessidades específicas das populações do campo. Não há relatos de atendimento de crianças pertencentes às

comunidades indígenas e quilombolas, mas lhes é assegurada, dentro da proposta e da conduta de trabalho do município com as crianças de todas as faixas etárias, a equidade educacional e a diversidade cultural.

Meta 2 – Ensino Fundamental

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 2: "Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A Tabela 6 apresenta o quantitativo da população de 6 a 14 anos conforme sua localização territorial, em questão a cidade de Guaratuba. Os anos considerados foram do Censo de 2000 a 2010.

TABELA 6 Localização da população na faixa etária de 6 a 14 anos do município de Guaratuba - PR

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	4471	899	5370
2007	4971	608	5579
2010	4684	616	5300

Fonte: IBGE – Censo 2000 e 2010 e contagem 2007.

Observa-se, na Tabela 6, que houve uma pequena diminuição na população desta faixa etária, pois no ano de 2000 o total da população era de 5.370 e no ano de 2010 passou a ser de 5.300. Esta diminuição vem sendo gradativa no campo, entretanto no ano de 2007, houve um aumento do número desta população na localização urbana que passou para 4.971 crianças e voltou a reduzir o quantitativo para 4.684 em 2010. Há a necessidade de instrumentos censitários oficiais mais atualizados para que o diagnóstico seja realístico quando comparado com a quantidade de matrículas desta faixa etária.

O Gráfico 15 representa, em percentuais, uma comparação da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de universalizar o atendimento da população do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 15 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

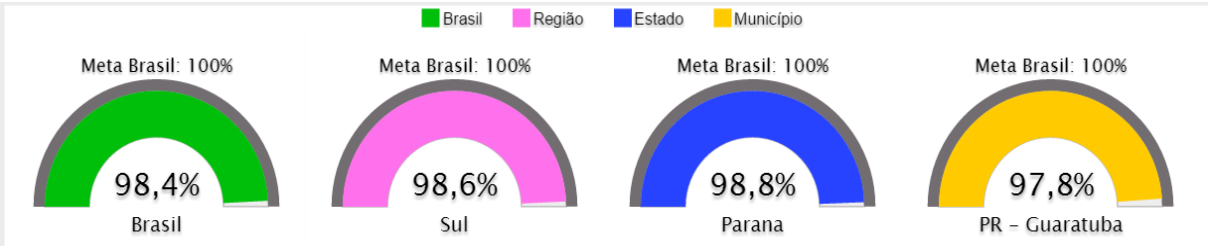

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Com base nos indicadores do Gráfico 15, o município de Guaratuba atingiu mais de 97% dos estudantes que frequentam a escola, na faixa etária de 6 a 14 anos, restando 2,2% para atingir a meta de universalização desta etapa para a presente faixa etária. A expectativa é que esta meta seja atendida antes da data de referência que é março de 2016. Se considerarmos os dados do Censo de 2010 desta faixa etária, este universo é de 5.300 pessoas, portanto 117 pessoas precisam estar efetivamente matriculadas.

O Gráfico 16 representa, em percentuais, uma comparação da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de atender no mínimo 95% da população do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído

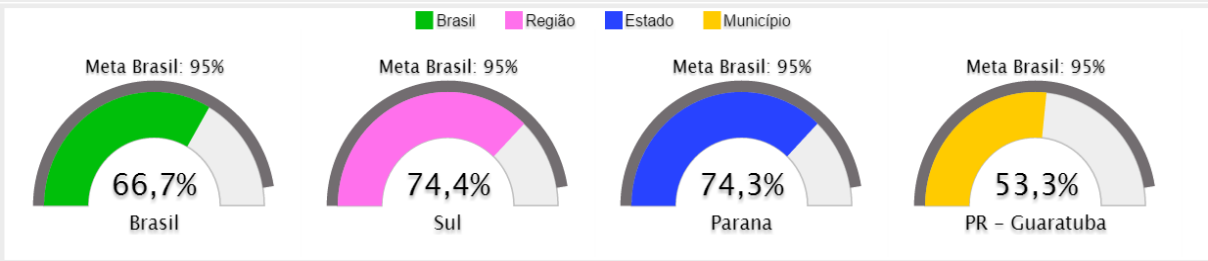

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Com base nos indicadores do Gráfico 16, 53,3% das pessoas com 16 anos do município de Guaratuba possui ensino fundamental concluído. Para cumprimento da meta há a necessidade de proporcionar a conclusão do ensino fundamental à 41,7% desta referida população do território de Guaratuba-PR.

Apresentado na Tabela 7 está a taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública e da rede privada de Guaratuba-PR nos anos de 2006 a 2014.

TABELA 7 Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental no território de Guaratuba-PR

Ano	Todas as Redes	Rede Pública	Rede Privada
	%	%	%
2006	17,7	18,3	2,5
2007	16,9	17,8	2,3
2008	15,8	16,6	2,3
2009	14,3	15,2	1,5
2010	11,9	12,7	1,8
2011	12,6	13,6	1,7
2012	11,4	12,3	0,9
2013	10,6	11,4	1,3
2014	10	10,8	-

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI.

Com base nas taxas apresentadas na Tabela 7 observa-se que nos anos inicias do Ensino Fundamental há uma diminuição gradativa ao longo dos anos na porcentagem de estudantes matriculados na rede pública e privada de Guaratuba-PR com distorção idade-série, pois em 2006 a taxa era de 17,7% e já no ano de 2014 era de 10%. A exceção desta diminuição da taxa ocorreu no ano de 2011 com um aumento de 0,7% com relação ao ano anterior, mas no seguinte ano seguiu decrescendo.

Ainda pode-se concluir que a distorção idade-série é maior na rede pública do que na rede privada de ensino.

A realidade desta distorção idade-série nos anos iniciais nas escolas de Guaratuba-PR é mostrada na Tabela 8. A base de dados utilizada foi o Censo Escolar de 2013 publicado pelo Inep.

TABELA 8 Distorção idade-série nos anos iniciais (1º ao 5º ano) nas escolas de Guaratuba-PR no ano de 2013.

N	Nome da Escola	Distorção Idade-Série
01	Adolpho Vercesi E M Ei Ef	8%
02	Alto Da Serra E R M Do Ef	0%
03	Arco Iris E Ei Ef	5%
04	Caovi E R M Do Ef	6%
05	Descoberto E R M Do Ef	14%
06	GeraldinaLeonarda Da Silva E R M Ef	13%
07	Heinz Wittitz E M Ver Ei Ef	12%
08	Iraci Miranda Kruger E M Profa Ei Ef	9%
09	Limeira E R M Da Ef	6%
10	MaximoJamur E M Ei Ef	4%
11	Olga Silveira E M Profa Ei Ef	13%
12	Pedra Branca De Araraquara E R M Ef	10%
13	De Placido E Silva E M Dr Ei Ef	9%
14	Rasgadinho E R M Do Ef	6%
15	Rio Bonito E R M Ef	0%
16	Juraci L P Correa E M Profa Ei Ef	15%
17	Riozinho E R M Ef	0%
18	Sebastiao S De Souza E M Ei Ef	11%
19	Joao Gualberto Da Silva E M Ei Ef	16%
20	Moises Lupion E M Gov Ei Ef	10%
21	Joaquim G De Miranda E M Ei Ef	14%
22	Monteiro Lobato C Ei Ef M	2%
23	Novo Espaco C Ei Ef M	0%

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Neste levantamento por escola, apresentado na Tabela 8, concluímos que 4 escolas não possuem estudantes com distorção idade-série, 3 escolas possuem taxas variando de 1 a 5% de distorção da idade-série; 8 escolas possuem taxas variando de 6 a 10% de distorção da idade-série; 7 escolas possuem taxas variando de 11 a 15% de distorção da idade-série; e 1 escola possui taxa de distorção idade-série acima de 16%.

Na Tabela 9 está apresentado a taxa de distorção idade-série nos anos finais do Ensino Fundamental da rede pública e da rede privada de Guaratuba-PR nos anos de 2006 a 2014.

TABELA 9 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental no território de Guaratuba-PR

Ano	Todas as Redes	Rede Pública	Rede Privada
	%	%	%
2006	34,3	35,4	4,1
2007	33,1	34,3	4,3
2008	34	35,4	4,3
2009	33,9	35,4	5,5
2010	34,3	36	3,9

2011	32	33,8	3,6
2012	32	34,1	2,7
2013	29,9	32,2	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Com base nas taxas apresentadas na Tabela 9 observa-se que nos anos finais do Ensino Fundamental nos anos de 2006 e 2010 registrou-se as maiores taxas, 34,3; enquanto que a menor taxa foi indicada no ano de 2013. Apesar desta redução de 4,4% entre as taxas máxima e mínima, o cenário é instável no comparativo entre os anos.

Ainda pode-se concluir que a distorção idade-série é maior na rede pública do que na rede privada de ensino.

Quanto a distorção idade-série nos anos finais nas escolas de Guaratuba-PR, esta é mostrada na Tabela 10. A base de dados utilizada foi o Censo Escolar de 2013 publicado pelo Inep.

TABELA 10 - Distorção idade-série nos anos finais (6º ao 9º ano) nas escolas de Guaratuba-PR no ano de 2013.

N	NOME DA ESCOLA	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE
01	Monteiro Lobato C Ei Ef M	0%
02	Novo Espaco C Ei Ef M	2%
03	Cubatao C E Ef M	29%
04	Joaquim Da S Mafra C E PrefEf M	33%
05	29 De Abril C E Ef M	32%
06	Lea Germana Monteiro E EEf	38%
07	AnibalKhury E EDepEf	29%
08	Zilda Arns Neumann C E DraEf M	24%

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Neste levantamento por escola, apresentado na Tabela 10, concluímos que 1 escola não possui estudante com distorção idade-série; 1 escola possui taxas variando de 1 a 5% de distorção da idade-série; 1 escola possui taxas variando de 21 a 25% de distorção da idade-série; 2 escolas possuem taxas variando de 26 a 30% de distorção da idade-série; 2 escolas possuem taxas variando de 31 a 35% de distorção da idade-série; e 1 escola possui taxa de distorção idade-série entre de 36% e 40%.

Como foi constatado nos anos iniciais, nos anos finais a distorção idade-série é maior na rede pública do que na rede privada de ensino.

Comparando as taxas dos anos iniciais (10,6%) com as taxas dos anos finais (29,9%) de todas as redes no ano de 2013 pode-se concluir que esta distorção é ainda maior nos anos finais.

Não há dados oficiais que retrate essa distorção idade-série da população que está, ao longo dos anos, fora da escola, sendo, portanto, necessário acesso a instrumentos censitários oficiais mais atualizados que contemplem a informação da escolaridade desta população para que o diagnóstico seja o mais próximo da realidade vivenciada pelo município.

Meta 3 – Ensino Médio

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 3: "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Tanto nos países subdesenvolvidos quanto nos que lutam para superar o desenvolvimento, a expansão do Ensino Médio tem um papel indispensável a desempenhar e apresentar-se como um desafio importante para os sistemas de ensino e governos.

Em relação ao Ensino Médio Guaratuba possui 09 escolas que oferecem essa etapa de ensino. Destas, 02 são escolas privadas (sendo uma escola especial) e 07 escolas públicas estaduais.

A Tabela 11 apresenta o quantitativo da população de 15 a 17 anos conforme sua localização territorial, em questão a cidade de Guaratuba. Os anos considerados foram do Censo de 2000 a 2010.

TABELA 11 Localização da população na faixa etária de 15 a 17 anos do município de Guaratuba-PR

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	1413	303	1716
2007	1628	210	1838
2010	1698	202	1900

Fonte: IBGE – Censo 2000 e 2010 e contagem 2007.

Observa-se que houve aumento da população desta faixa etária, pois no ano de 2000 o total de pessoas era de 1.716 e no ano de 2010 passou a ser de 1.900. Este aumento ocorre somente na zona urbana, pois na zona rural o número é decrescente. Há a necessidade de instrumentos censitários oficiais mais atualizados para que o diagnóstico seja realístico quando comparado com a quantidade de matrículas desta faixa etária.

O Gráfico 17 representa, em percentuais, uma comparação da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de universalizar o atendimento da população do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola

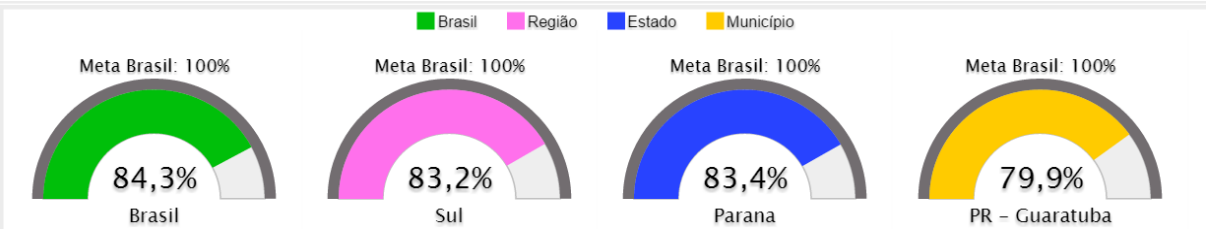

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Com base nos indicadores do Gráfico 17, o município de Guaratuba atingiu mais de 79% dos estudantes que frequentam a escola, na faixa etária de 15 a 17 anos, restando 20,1% para atingir a meta de universalização desta etapa para a presente faixa etária. Como a meta deve ser atendida até março de 2016, há a necessidade urgente de conscientização de todos os envolvidos neste processo, pois neste caso a rede municipal de ensino contribui com a responsabilidade da rede estadual. Ainda, se considerarmos os dados do

Censo de 2010 desta faixa etária, este universo é de 1.698 pessoas, portanto 342 pessoas precisam estar efetivamente matriculadas.

O Gráfico 18 representa, em percentuais, uma comparação da taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de atender no mínimo 85% da população do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos

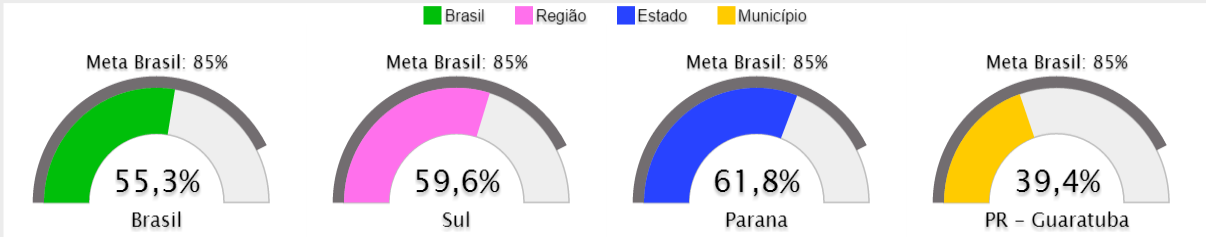

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Com base nos indicadores do Gráfico 18, 39,4% da população de 15 a 17 anos do município de Guaratuba possui escolarização líquida no ensino médio. Para cumprimento da meta há a necessidade de proporcionar o acesso ao ensino médio à 45,6% desta referida população do território de Guaratuba-PR.

TABELA 12 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio no território de Guaratuba-PR.

Ano	Todas as Redes	Rede Pública	Rede Privada
	%	%	%
2006	45,3	47,4	4,8
2007	38,9	40,5	4,5
2008	34,8	35,5	3,0
2009	30,9	31,8	5,6
2010	29,5	30,5	3,6
2011	28	29,5	-
2012	28,1	29,8	3,3
2013	25,1	26,9	1,9
2014	27,3	29,7	-

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Com base nas taxas apresentadas na Tabela 12 observa-se que no Ensino Médio há uma diminuição gradativa ao longo dos anos na porcentagem de estudantes matriculados na rede pública e privada de Guaratuba-PR com distorção idade-série, pois em 2006 a taxa era de 45,3% e já no ano de 2014, apesar de um de acréscimo de 2,2% com relação ao ano anterior, registrou-se uma taxa de 27,3%.

Ainda pode-se concluir que a distorção idade-série é maior na rede pública do que na rede privada de ensino.

A realidade desta distorção idade-série das escolas de Guaratuba-PR que possuem Ensino médio é mostrada na Tabela 13. A base de dados utilizada foi o Censo Escolar de 2013 publicado pelo Inep.

TABELA 13 – Distorção idade-série no Ensino Médio (1º ao 3º ano) nas escolas de Guaratuba-PR no ano de 2013.

N	NOME DA ESCOLA	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE
01	Monteiro Lobato C Ei Ef M	0%
02	Novo Espaco C Ei Ef M	6%
03	Cubatao C E Ef M	38%
04	Joaquim Da S Mafra C E PrefEf M	28%
05	29 De Abril C E Ef M	25%
06	Zilda Arns Neumann C E DraEf M	17%
07	Gratulino De Freitas C E Em N Profis	31%

Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014.

Neste levantamento por escola, apresentado na Tabela 13, concluímos que 1 escola não possui estudantes com distorção idade-série, 1 escola possui taxa variando de 1 a 10% de distorção da idade-série; 1 escola possui taxa variando de 11 a 20% de distorção da idade-série; 2 escolas possuem taxas variando de 21 a 30% de distorção da idade-série; e 2 escolas possuem taxas variando de 31 a 40% de distorção da idade-série.

Não há dados oficiais que retrate essa distorção idade-série da população que está, ao longo dos anos, fora da escola, sendo, portanto, necessário acesso a instrumentos censitários oficiais mais atualizados que contemplem a informação da escolaridade desta população para que o diagnóstico seja o mais próximo da realidade vivenciada pelo município.

Meta 4 – Educação Especial/Inclusiva

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 4: "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Novos paradigmas estão surgindo, apontando caminhos diversos que podem construir uma sociedade cada vez melhor. A Educação Especial é mais um desses caminhos capazes de transformar e contribuir para com o desenvolvimento de necessidades educacionais especiais. É preciso considerar o campo vasto e a diversidade existente nas salas de aula, relacionar o mesmo com a criatividade e saber lidar com as dificuldades pacientemente.

A escola que se deseja hoje é aquela cheia de compromisso com a produção e a difusão do saber, com a formação do cidadão crítico, participativo e criativo, para atender às demandas cada vez mais complexas da sociedade moderna.

Sabemos que nossa própria formação muitas vezes não nos permite lidar com essas diferenças, e muitas vezes os alunos não são atendidos em suas peculiaridades e acabam não sendo integrados ao grupo existente em sala de aula. O professor é desafiado continuamente a responder as novas expectativas projetadas sobre ele. Com a implantação do modelo de inclusão, esse desafio tornou-se ainda maior.

Existem várias deficiências e elas podem ocasionar maior ou menor grau de dificuldade para a aprendizagem e para a vida cotidiana. Isso também vai depender é claro de quanto a sociedade estará preparada para a convivência com os diversos tipos de diversidade. É fundamental aos professores conhecer estas deficiências e algumas alternativas para minimizar os seus efeitos sobre a aprendizagem dos alunos.

No Paraná, a Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, é oferecida tanto na rede regular de ensino quanto nas instituições especializadas conveniadas ou não, atendendo a todos os níveis de ensino com início na faixa etária de zero a seis anos, prolongando-se durante toda a educação básica até o Ensino Superior.

O Departamento de Educação Especial –DEEIN, é o órgão responsável, no Estado pela orientação da política de atendimento às pessoas com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades e Superdotação, em cumprimento aos dispositivos legais e filosóficos estabelecidos na esfera federal e em consonância com os princípios norteadores da Secretaria de Estado da Educação do Paraná de acordo com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96.

O Gráfico 19 representa, em percentuais, uma comparação da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de universalizar o atendimento da população do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 19 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

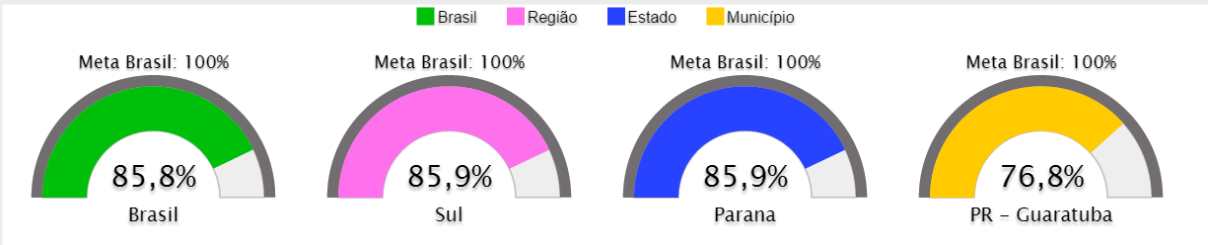

Fonte: Censo Populacional - 2010

De acordo com os dados mostrados no Gráfico 19, Guaratuba apresenta uma taxa de 76,8% de alunos entre 4 e 17 anos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado na Rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, em salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Para que o sistema educacional inclusivo seja universalizado, até 2024, 23,2% desta população, atualmente fora da escola, também deverá ser atendida nas escolas.

Abaixo, a Tabela 14 apresenta a porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe (especiais, exclusivas ou comuns) do município de Guaratuba-PR com base nos dados do MEC, Inep e DEED.

TABELA 14 - Porcentagem de matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe do município de Guaratuba-PR.

Ano	Total	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	349	20,90%	73	35,50%	124	43,60%	152
2008	271	43,20%	117	11,80%	32	45%	122
2009	186	29%	54	21,50%	40	49,50%	92
2010	207	16,40%	34	15,50%	32	68,10%	141
2011	220	13,20%	29	12,70%	28	74,10%	163
2012	275	13,50%	37	29,10%	80	57,50%	158
2013	295	12,90%	38	41,40%	122	45,80%	135

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Com base nas informações da Tabela 14 pode-se concluir que de 2007 até o ano de 2009 houve um decréscimo no total de estudantes da educação especial, situação que mudou gradativamente até 2013. No geral, o quantitativo de alunos por tipo de classe tem oscilado ao longo dos anos. As escolas especiais vêm reduzindo o número de estudantes quando comparado com o ano de 2007, enquanto que as de classe comum mantém uma média de 138 estudantes no período avaliado.

Meta 5 – Alfabetização

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 5: “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O Gráfico 20 representa, em percentuais, uma comparação da taxa de alfabetização das crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é universalizar o atendimento das crianças do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

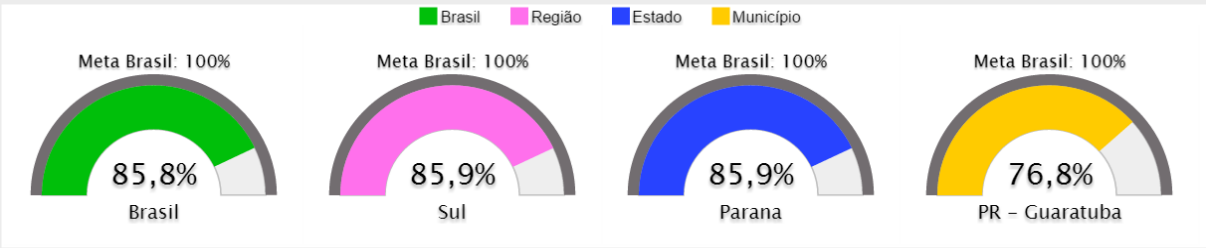

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com o Gráfico 20, no Município de Guaratuba, 76,8% das crianças concluintes do 3º ano do ensino fundamental estão alfabetizadas. Para atingir a meta de que todas as crianças estejam alfabetizadas até o 3º ano do ensino fundamental observa-se que 23,2% desta população necessitam de atenção especial quanto à alfabetização.

Meta 6 – Educação Integral

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 6: "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O Gráfico 21 representa, em percentuais, uma comparação das escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de atender em tempo integral no mínimo 50% da população do território que frequenta a escola pública.

GRÁFICO 21 – Percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

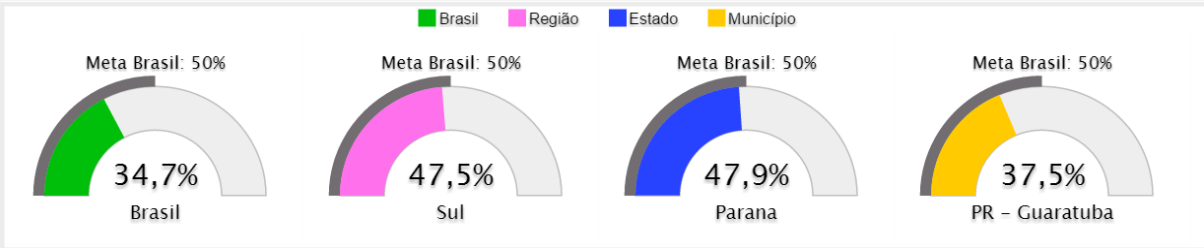

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

De acordo com os indicadores apresentados no Gráficos 21, no município de Guaratuba 37,5% das escolas em 2013 ofertavam vagas em tempo integral. Atualmente, em 2015, do total de 18 escolas da rede pública de ensino, sendo 7 escolas estaduais e 11 municipais, 17 participam do Programa Mais Educação,

criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10. A escola que não oferece vagas em tempo integral não possui demanda.

Já no Gráfico 22 está representa, em percentuais, uma comparação dos alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de atender em tempo integral no mínimo 25% da população do território que frequenta as escolas, ou seja, ampliar o número de matrículas neste perfil.

GRÁFICO 22 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

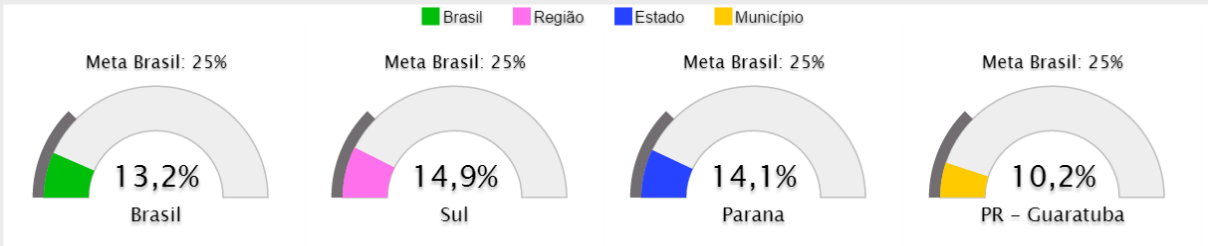

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Conforme apresentado no gráfico 22, há um total de 10,2% de estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares. A meta é ampliar a oferta de vagas para que mais 14,8% desta população seja atendida de forma integral nas escolas.

Na Tabela 15 está apresentado o quantitativo médio de hora-aula diário dos estudantes nas etapas de creche, na pré-escola, no Ensino Fundamental e Ensino Médio nos anos de 2010 a 2013. O banco de dados utilizado foi o MEC, Inep, DEED e CSI.

TABELA 15 – Média de horas-aula diária dos estudantes por etapa de ensino no Município de Guaratuba-PR.

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ensino Fundamental - anos finais	Ensino Médio
2010	10,9	4	4	4	3,9
2011	10,8	4	4	4	4
2012	10,3	4,5	4	4	4
2013	10,9	4,4	4	4,3	4,3

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

Os dados apresentados na Tabela 15 mostra que não houve grandes mudanças na quantidade de horas-aulas diárias oferecidas aos alunos de 2010 a 2013. Mais uma vez constata-se a necessidade da obtenção de dados censitários oficiais mais atualizados, pois no município de Guaratuba, no presente ano a média de horas-aula já possui alteração.

O programa Mais Educação constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 7: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb":

TABELA 16 – Médias nacionais para o Ideb constantes da meta 7 do PNE.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: PNE (Lei nº13.005/2014).

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Com o objetivo de medir a qualidade de ensino nas escolas brasileiras criou-se em 2007 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), junto com o Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicados pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP.

Nos cálculos utiliza-se uma escala de zero a dez, tendo como base os índices de aprovação que são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho são aquelas observadas na Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional).

Onde reúne num só indicador dois conceitos de igual importância para a qualidade da educação: as médias de desempenho nas avaliações e o fluxo escolar.

Mais que um dado estatístico o IDEB pode ser utilizado como um diagnóstico da situação educacional e como parâmetro para projeção de metas orientadoras voltadas para ações que garantam a qualidade do ensino.

No âmbito do programa de metas fixadas pelo compromisso "Todos pela Educação, com base na análise do IDEB em nível nacional o MEC propõe metas calculadas pelo INEP, onde o país deve superar progressivamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade do ensino nos países desenvolvidos. Para que isso acontece cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices cumprindo sua função social.

A Tabela 17 relaciona o IDEB observado e a meta projetada para o 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Guaratuba-PR nos anos de 2005 a 2021.

TABELA 17 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Guaratuba-PR.

Ano	Ideb Observado	Metas Projetadas
2005	3.4	-
2007	4.3	3.5

2009	4.4	3.8
2011	5.0	4.2
2013	5.2	4.5
2015	-	4.8
2017	-	5.1
2019	-	5.4
2021	-	5.7

Fonte: INEP

A Tabela 18 relaciona o IDEB observado e a meta projetada para o 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Guaratuba-PR nos anos de 2005 a 2021.

TABELA 18 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Guaratuba-PR

Ano	Ideb Observado	Metas Projetadas
2005	3.5	-
2007	3.5	3.6
2009	3.3	3.7
2011	3.6	4.0
2013	3.4	4.4
2015	-	4.8
2017	-	5.0
2019	-	5.3
2021	-	5.5

Fonte: INEP

Comparando as Tabelas 17 e 18, exibidas acima, observamos que há uma melhora no desempenho com relação às metas projetadas para o 5º no do Ensino Fundamental da rede pública, porém no que se refere ao 9º ano do Ensino Fundamental a performance é mais baixa, demonstrando assim uma descontinuidade na evolução do processo de aprendizagem dos anos iniciais para os anos finais. Os resultados evoluem em velocidades distintas.

Abaixo, a Tabela 19 demonstra o rendimento por nível de escolaridade do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e do Ensino Médio.

TABELA 19 – Demonstrativo de rendimento por nível de escolaridade e respectiva porcentagem do Município de Guaratuba-PR.

Nível de Escolaridade		Reprovação		Abandono		Aprovação	
Anos Iniciais	1º Ano EF	21	3,5%	6	0,9%	557	95,6%
	2º Ano EF	15	2,3%	2	0,3%	598	97,4%
	3º Ano EF	97	17,9%	4	0,7%	438	81,4%
	4º Ano EF	63	10,3%	5	0,8%	540	88,9%
	5º Ano EF	25	4,1%	1	0,1%	571	95,8%

Anos finais	6º Ano EF	142	19,3%	41	5,5%	551	75,2%
	7º Ano EF	160	22,4%	27	3,8%	524	73,8%
	8º Ano EF	137	21,4%	20	3,1%	483	75,5%
	9º Ano EF	120	20,1%	42	6,9%	435	73,0%
Ensino Médio	1ºAno EM	104	18,6%	38	6,8%	415	74,6%
	2º Ano EM	62	12,9%	37	7,6%	337	79,5%
	3º Ano EM	47	13,6%	17	4,8%	281	81,6%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep

Podemos observar na Tabela 19, baseada em dados do Censo Escolar de 2013, houve um percentual bem elevado no quesito de reprovação no 3º ano dos anos iniciais, onde os alunos vêm em regime de progressão automática até este ano. Esta realidade está em consonância com o Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 (O Parecer CNE/CEB n° 11/2011 publicado no D.O.U no dia 9/12/2010 e a Resolução CNE/CEB nº07/2010 de 14 de dezembro de 2010 recomenda enfaticamente que os três primeiros anos do Ensino Fundamental seja organizado em um único ciclo pedagógico, mesmo para as escolas que praticam o sistema seriado, o que significa dizer que nesses anos iniciais do ensino Fundamental não haverá retenção de alunos. Já nos Anos Finais o índice de maior reprovação se dá no 7º Ano e no e no ensino médio ocorre no 1º Ano.

A solução para um ensino eficaz não está na repetição dos conteúdos ou na afirmação pobre: que os alunos não gostam de estudar e sim na obrigação que a escola tem de oferecer a todos a oportunidade de aprender.

Meta 8 – Escolaridade média

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 8: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Um dos fatores básicos para o sucesso da escolarização é o valor que a coletividade atribui à educação. Essa perspectiva atinge também, a educação de jovens e adultos que, por tal razão deve constituir-se em um processo dinâmico, voltado ao campo social, político, cultural e educacional, tendo por princípio o envolvimento da comunidade escolar, para que se efetive uma real proposta de educação para os que não tiveram acesso à escolarização em idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos, como modalidade de atendimento supletivo no Município de Guaratuba, teve início em 1985, em uma escola, regida pela Secretaria Municipal da Educação, com parceria da Secretaria do Estado da Educação (SEED-PR).

Atendendo aproximadamente 50 alunos, tendo como regentes professores da rede municipal de ensino, com o objetivo preparar esses alunos para ingressar no Ensino Fundamental II, e também é responsável pela certificação dos concluintes de 4ª série e fechando o ano letivo com 30 alunos. De acordo com os dados coletados, nota-se que nos meses de outubro à dezembro há um aumento grande da evasão escolar, devido a fatores no Município por ser uma cidade turística, ofertando vagas para o trabalho temporário.

Em 1985, desenvolveu-se um programa específico, cujo objetivo principal era o de criar uma identidade para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em Guaratuba, no que se refere à fase I do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal da Educação possibilita a conclusão da fase I do Ensino Fundamental mediante uma certificação que garante a continuidade dos estudos subsequentes.

Para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, fica sobe a responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Paraná.

Busca-se, constantemente o avanço nessa modalidade de ensino, levando à população o acesso à escolarização, sua permanência e conclusão com sucesso, como direito de cidadão, uma vez que se entende que a Educação de Jovens e Adultos é parte constitutiva da Educação Básica e é reconhecida como direito público subjetivo em referência ao Ensino Fundamental.

Na Tabela 20, a seguir, está demonstrado a evolução dos números de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, no período de 2007 a 2013.

TABELA 20 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos do município de Guaratuba-PR.

ANO	EJA - 18 A 29 ANOS
2007	239
2008	201
2009	188
2010	227
2011	127
2012	99
2013	68

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A situação apresenta na Tabela 20 é de que o quantitativo de alunos matriculados na modalidade de EJA tem decrescido substancialmente. Esta realidade desperta uma preocupação, pois a mobilização desta faixa etária para retomada dos estudos necessitará de uma atenção especial.

O Gráfico 23 representa, em média de anos de estudo, uma comparação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar para 12 anos a escolaridade da população desta referida faixa etária.

GRÁFICO 23 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

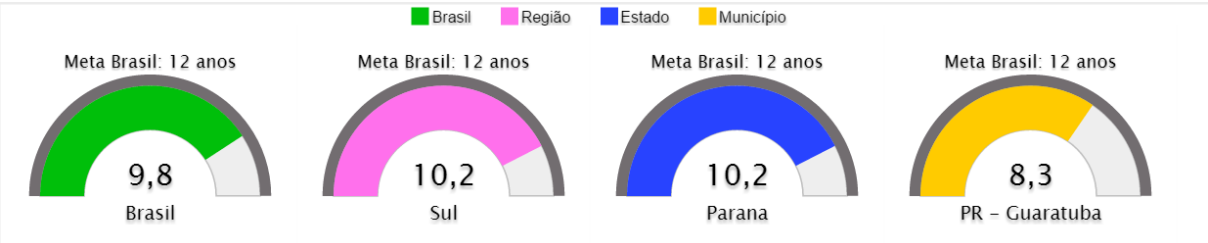

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com os indicadores apresentados no Gráficos 23, no município de Guaratuba a média de escolaridade da população de 18 a 29 anos é 8,3 anos de estudo.

O Gráfico 24 representa, em média de anos de estudo, uma comparação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos residentes na zona rural no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar para 12 anos a escolaridade da população desta referida faixa etária.

GRÁFICO 24 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural

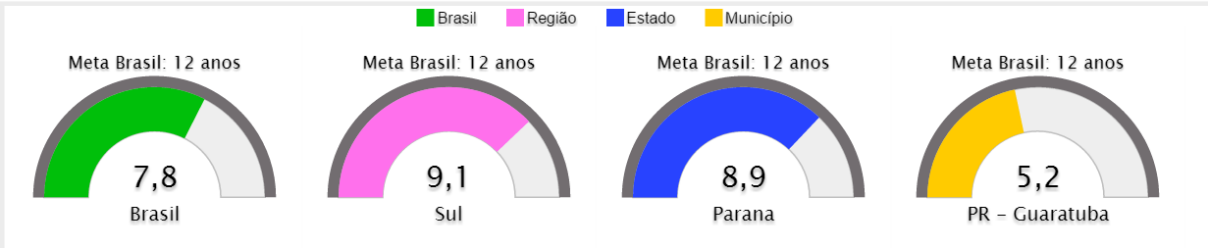

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com os indicadores apresentados no Gráficos 24, no município de Guaratuba a média de escolaridade da população de 18 a 29 anos é 5,2 anos de estudo.

O Gráfico 25 representa, em média de anos de estudo, uma comparação da escolaridade média da população entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar para 12 anos a escolaridade da população desta referida faixa etária.

GRÁFICO 25 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres

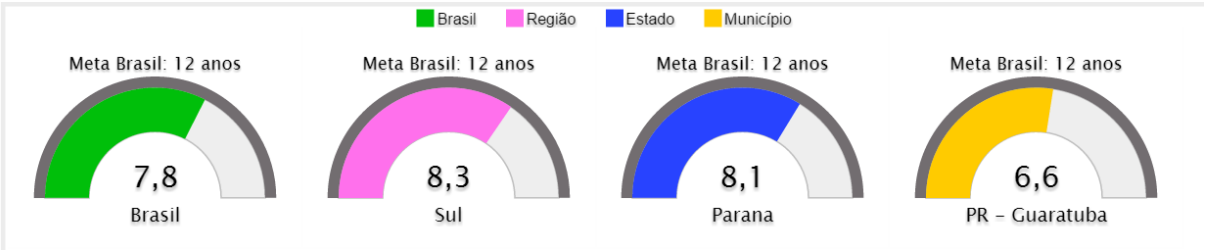

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com os indicadores apresentados no Gráficos 25, no município de Guaratuba a média de escolaridade da população entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos é 6,6 anos de estudo.

O Gráfico 26 representa, em percentual, uma comparação da razão entre a média da escolaridade da população negra e a da população não negra na faixa etária de 18 a 29 anos no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é a de equiparar a média de escolaridade entre negros e não negros.

GRÁFICO 26 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

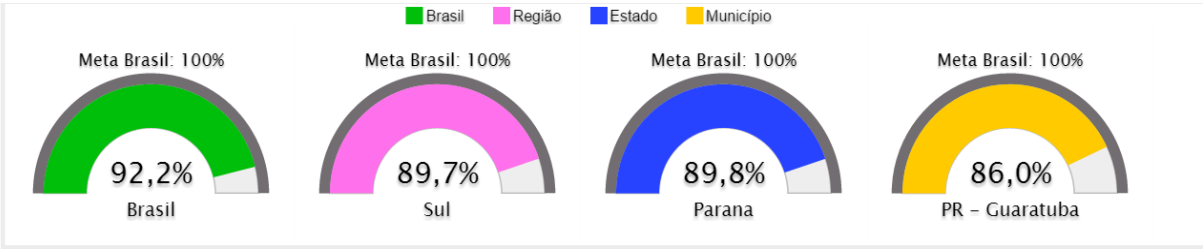

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com os indicadores apresentados no Gráficos 26, no município de Guaratuba a razão entre a média de escolaridade da população negra e não negra, na faixa etária de 18 a 29 anos, é de 86,0%. O déficit escolar da população negra é histórico e este indicador norteia no sentido de garantir ações para que esta defasagem seja corrigida.

O município deve ofertar programas para dar continuidade aos estudos, dos jovens e adultos, após a alfabetização inicial, com defasagem escolar ou promover parcerias com o Estado, entidades privadas e ou municípios vizinhos que ofertam a modalidade de ensino, bem como, a cursos profissionalizantes, a nível técnico.

Na área urbana a procura pelo EJA é maior, pela demanda. Na área rural essa modalidade de ensino não é ofertada. O município deverá buscar formas de levantar as pessoas com defasagem escolar nas zonas rurais e urbanas, centralizando os polos e oferecendo gratuitamente, transporte escolar e alimentação.

Meta 9 – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 9: "elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A Tabela 21 apresenta o quantitativo da população de 15 a 34 anos conforme sua localização territorial, em questão a cidade de Guaratuba. Os anos considerados foram do Censo de 2000 a 2010.

TABELA 21 – Localização da população na faixa etária de 15 a 34 anos do município de Guaratuba-PR.

Ano	15 a 17 anos			18 a 24 anos			25 a 34 anos		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2000	1413	303	1716	2883	524	3407	3762	474	4236
2007	1628	210	1838	2937	393	3330	3974	508	4482
2010	1698	202	1900	3040	367	3407	4178	511	4689

Fonte: IBGE – Censo 2000 e 2010 e contagem 2007.

Com base nos dados da Tabela 21, observa-se um aumento da população independente da faixa etária considerada, com exceção do ano de 2007 na faixa etária de 18 a 24 anos, pois houve diminuição do quantitativos de pessoas. Entretanto, ao compararmos os números na zona rural, percebe-se que na faixa

etária de 15 a 24 anos o número decresce. Em compensação na faixa etária de 25 a 34 anos esse número aumenta.

A Tabela 22 apresenta o quantitativo de matrículas na modalidade EJA da população da cidade de Guaratuba distribuído por faixa etária. Os anos considerados foram de 2007 a 2013.

TABELA 22 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública do município de Guaratuba-PR.

ANO	TOTAL	ATÉ 17 ANOS	DE 18 A 29 ANOS	DE 30 A 59 ANOS	60 ANOS OU MAIS
2007	417	10	239	166	2
2008	447	11	201	222	13
2009	413	7	188	213	5
2010	490	8	227	244	11
2011	328	38	127	152	11
2012	215	27	99	83	6
2013	176	18	68	81	9

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Os dados da Tabela 22 permite a conclusão de que, ao longo dos anos, independente da faixa etária, há um decréscimo na procura por vagas destinadas à educação de jovens e adultos.

O Gráfico 27 representa, em percentuais, uma comparação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais idade no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é de alfabetizar no mínimo 93.5% da população do território com essa faixa etária.

GRÁFICO 27 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

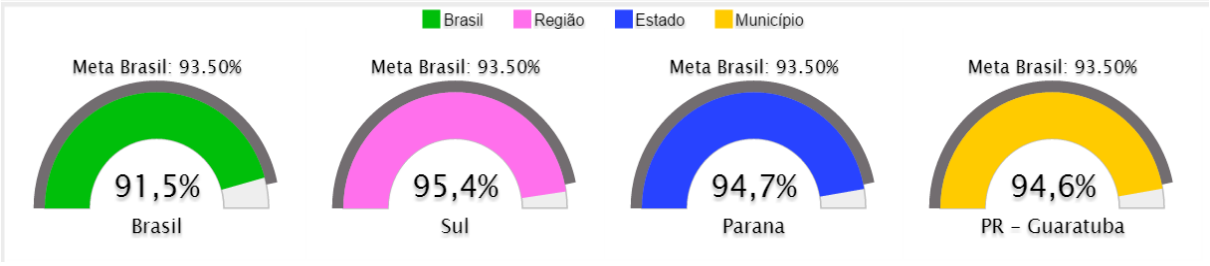

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com o Gráfico 27 o Município de Guaratuba está com 94,6% da população de 15 anos ou mais de idade alfabetizadas. O município já contemplou a meta estipulada de 93,5% no PNE.

O Gráfico 28 representa, em percentuais, uma comparação da taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais idade no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. O texto do PNE cita uma meta de erradicação do analfabetismo e de redução de 50% do analfabetismo funcional.

GRÁFICO 28 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

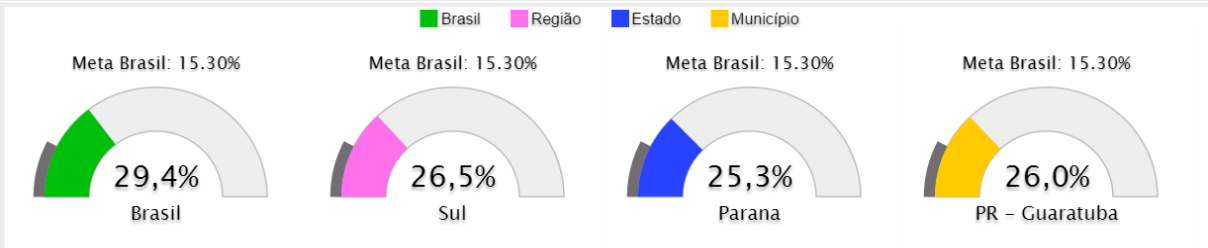

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

No Gráfico 28 está apresentado que, no Município de Guaratuba, 26,0% da população de 15 anos ou mais de idade se declaram alfabetizadas. Entretanto, há a necessidade de mecanismos mais eficientes para esta constatação e não somente uma declaração pessoal.

É possível observar nos Gráficos 27 e 28 que o cenário da educação de Guaratuba com relação a questão de alfabetização de jovens e adultos não difere do cenário nacional.

O município deverá fazer parcerias com as áreas da saúde, da assistência social (crás, creas, etc.) e Conselho Tutelar. Na área da saúde, que os encaminhamentos dos jovens e adultos, com necessidades especiais, individuais, sejam atendidos com prioridade. A parceria da Assistência Social, além de auxiliar no levantamento de alunos para o EJA, fica a encargo do acompanhamento das famílias, das condições físicas e sociais. O Conselho Tutelar entra como parceria para fazer com que as Leis para a Educação de Jovens e Adultos seja executada.

O transporte escolar e a alimentação já são ofertados pelo município, nas escolas que oferecem essa modalidade de ensino. O transporte público atualmente é ofertado pelo Município com parceria do governo do Estado. As redes particulares de ensino não ofertam essa modalidade de ensino. Necessitará ser proposto parcerias com entidades privadas no município ou em outros municípios próximos. Ainda, não há o atendimento, nesta modalidade, em unidades prisionais, cabendo ao Estado do Paraná articular esta oferta.

A parceria com os órgãos empregatícios e entidades privadas para mediar ações que compatibilizem com a jornada de trabalho, para que possam dar continuidade nos estudos é mais uma forma de incentivo ao estudo à esta população. As propostas a seguir, poderiam auxiliar nos objetivos da meta acima citada:

- A diminuição da jornada de trabalho, com turnos flexíveis;
- Ofertas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
- Oferta de cursos voltados à aprendizagem;
- Valorização profissional (cargos e salários);
- Bolsas de estudos (rede privada ou cursos técnicos).

O município deve garantir a primeira etapa do Ensino Fundamental, garantindo aos idosos o direito e a permanência nas instituições de ensino, bem como o acesso ao conhecimento, a cultura e as tecnologias, ficando a encargo do Governo Estadual, a segunda etapa desta modalidade de ensino. Quanto às atividades Esportivas, Recreativas e Culturais, o município já oferta no Centro de Convivência.

Para elevar a taxa de alfabetização, o município precisa realizar avaliações diagnósticas para verificar a demanda de alunos por série/ano e por meios de exames específicos, que permitem aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

Diante do exposto, precisa ser assegurado a oferta da educação nesta modalidade e estabelecer mecanismos e incentivos que integrem todos os seguimentos públicos, privados e órgãos empregatícios.

Meta 10 – EJA integrada à Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 10: "Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A Educação de Jovens e Adultos se constituiu como fundamental para o atendimento às necessidades educacionais daqueles que, em idade regular não tiveram a oportunidade de usufruir de experiências de ensino. Ela se assenta sobre o reconhecimento do direito à educação de todos os indivíduos. Na sociedade tecnológica e globalizada, cuja economia se assenta sobremodo no conhecimento, surge a necessidade de aprender a aprender por toda a vida, que passa também a se construir em um direito. Emerge pois, como fundamental o atendimento à necessidade e ao direito de aprender a ler, interpretar e escrever, de questionar e analisar; de três acesso a recursos e de desenvolver a praticar habilidades e competências individuais e coletivas, como forma de inserção na sociedade, no mundo do trabalho e de usufruir dos bens culturais e tecnológicos que a sociedade oferece.

Trata a Educação de Jovens e Adultos, portanto, de um lado, de corrigir uma distorção produzida pela justiça social e por outro, de construir uma oportunidade de emancipação e inclusão. Para tanto, essa modalidade de ensino reconhece a singularidade de seus alunos, a riqueza de sua vivência cultural e, paradoxalmente, as limitações por eles vivenciadas, que apresentam desafios educacionais diferenciais e peculiares. Seus programas, portanto, se propõem a superar essas limitações, oferecendo oportunidades a esse grupo de pessoas, mediante a organização e a orientação de cursos diferenciados para o atendimento às suas demandas, necessidades características peculiares

O Gráfico 29 representa, em percentuais, as matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional no Brasil, na Região Sul, no Estado do Paraná e no Município de Guaratuba. Ainda, faz referência à meta que é ofertar 25% de vagas na forma integrada de EJA e Educação Profissional para a população com essa faixa etária.

GRÁFICO 29 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional

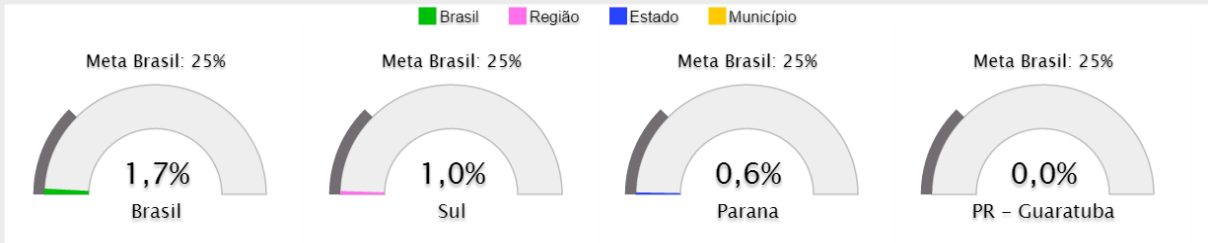

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

De acordo com o Gráfico 29, o Município de Guaratuba não oferta EJA integrada à Educação Profissional. O cenário brasileiro demonstra que esta integração não é realidade ainda no país.

Meta 11 – Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 11: "Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O Gráfico 30 representa, em valores numéricos, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência ao número absoluto de matrículas na educação profissional de nível médio que é de 4.808.838 matrículas.

GRÁFICO 30 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

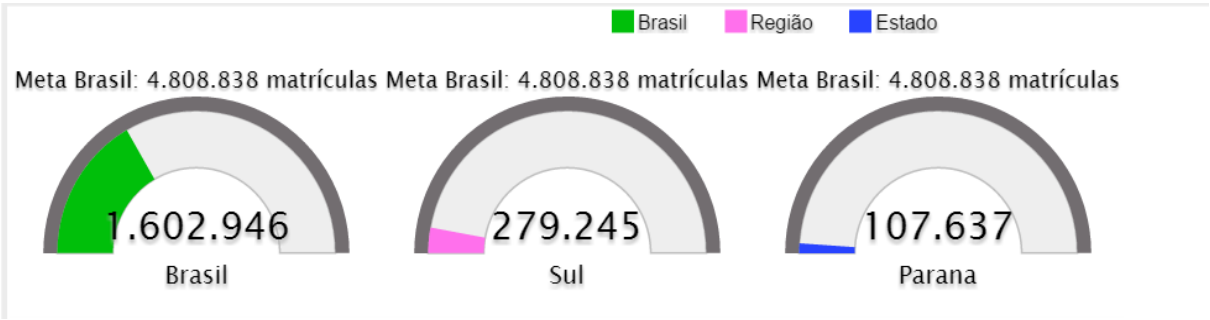

Fonte: Inep/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

Ao analisar o Gráfico 30 percebe-se que os indicadores apresentados indicam que no Brasil há menos da metade de estudantes matriculados em educação profissional técnica de nível médio. Esse número torna-se ainda menos quantitativo quando se refere a região sul especificamente o Estado do Paraná. Em Guaratuba consta na fonte MEC/Inep/DEED/Censo Escolar que o número de matrículas em 2013 da Educação Profissional Técnica foram 12 estudantes. Não há no indicador referência ao município de Guaratuba por não haver dados censitários oficiais quanto a este questionamento.

O Gráfico 31 representa, em valores numéricos, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio na rede pública no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência ao número absoluto de matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública que é de 2.503.465 matrículas.

GRÁFICO 31 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

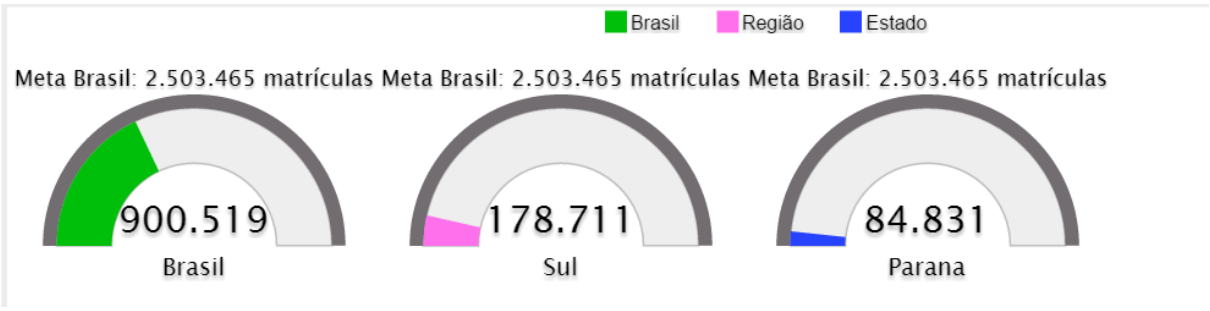

Fonte: Inep/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

Ao analisar o Gráfico 31 percebe-se que os indicadores apresentados indicam que no Brasil na rede pública há menos da metade de estudantes matriculados em educação profissional técnica de nível médio. O

cenário não difere quando se refere a região sul e em específico o Estado do Paraná. Não há no indicador referência ao município de Guaratuba por não haver dados censitários oficiais quanto a este questionamento.

Em termos de município esses dados são incongruentes, pois não existe uma estatística a respeito da demanda dessa modalidade para que fosse objeto de uma profunda análise do como redimensionar os caminhos a serem seguidos a fim de podermos alcançar um nível de excelência especificamente nessa meta. Sendo assim, se faz necessário criar mecanismo para que seja viabilizado a oferta para a população, mesmo que em outro território. Este desafio, portanto, demanda que se defina, nos próximos anos, uma política consistente de expansão e melhoria da qualidade do ensino médio, baseada em uma concepção organizadora que atenda os desafios de educação numa sociedade e economia que se transformam rapidamente.

Meta 12 – Educação Superior

Em relação a esse tema, o PNE previu em sua meta 12: "Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município de Guaratuba contribui para que a meta seja alcançada no âmbito Estadual e Federal.

O Gráfico 32 representa, em percentual, a taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência à meta que é de 50% de matrículas brutas.

GRÁFICO 32 – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

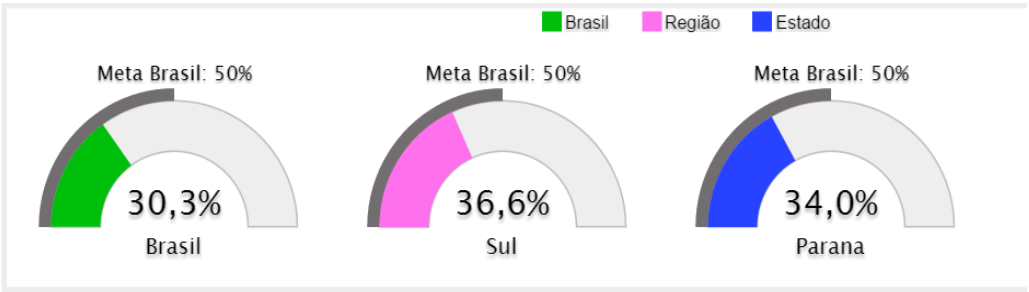

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (PNAD) – 2013.

O Gráfico 33 representa, em percentual, a taxa de escolarização líquida na educação superior da população de 18 a 24 anos no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência à meta que é de 33% de matrículas líquidas.

GRÁFICO 33 – Taxa de escolarização líquida na educação superior da população de 18 a 24 anos.

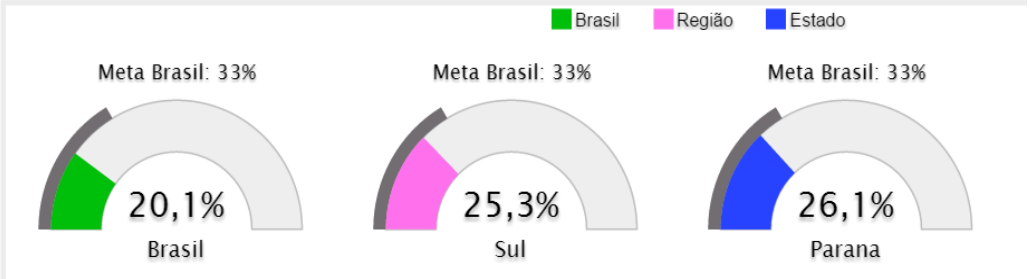

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (PNAD) – 2013.

O cenário brasileiro demonstrado nos Gráficos 32 e 33 para a educação superior avaliando a taxa de escolarização na Federação e no Estado é de 30,3% e 34,0% de taxa bruta respectivamente. Para taxa líquida constata-se 20,1% no Brasil e 26,1% no Estado do Paraná.

O Município de Guaratuba não possui informações detalhadas da taxa de escolarização bruta e líquida, ao longo dos anos, das instituições de nível superior deste território.

Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior

Em relação a esse tema, o PNE previu em sua meta 13: "Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores"

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município de Guaratuba contribui para que a meta seja alcançada no âmbito Estadual e Federal.

O Gráfico 34 representa, em percentual, a taxa de docentes do ensino superior que possuem mestrado e/ou doutorado no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar para 75% a taxa de docentes mestres e doutores nas instituições de ensino superior.

GRÁFICO 34 – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

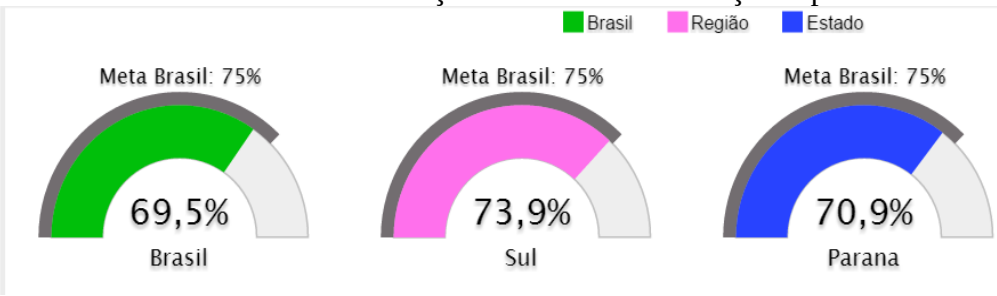

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012.

O Gráfico 35 representa, em percentual, a taxa de docentes do ensino superior que possuem doutorado no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar para 35% a taxa de docentes doutores nas instituições de ensino superior.

GRÁFICO 35 – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

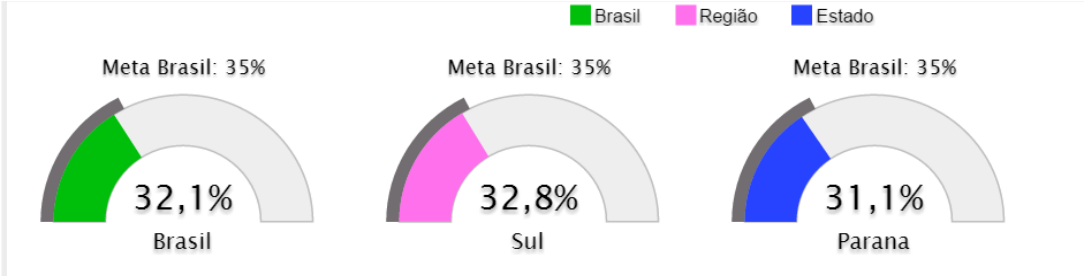

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012.

O diagnóstico encontrado nos Gráficos 34 e 35 para a titulação de mestre e doutores atuantes no Ensino Superior em avaliando o percentual de docentes do Ensino Superior que possuem mestrado e/ou doutorado da Federação e do Estado é de 69,5% e 70,9%, respectivamente. Para o percentual de docentes no Ensino Superior com doutorado constata-se 32,1% no Brasil e 31,1% no Estado do Paraná.

O Município de Guaratuba não possui informações detalhadas das instituições de nível superior.

Há um levantamento junto à Faculdade do Litoral do Paraná – ISEPE Guaratuba onde relata que o quadro de docentes do ano de 2015 está assim distribuído: 32 especialistas; 18 mestres; e 2 doutores.

Meta 14 – Pós-graduação

Em relação a esse tema, o PNE previu em sua meta 14: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município de Guaratuba contribui para que a meta seja alcançada no âmbito Estadual e Federal.

O Gráfico 36 representa, em números absolutos, os títulos de mestrado concedido por ano no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar o número para 60.000 títulos de mestrado por ano.

GRÁFICO 36 – Número de títulos de mestrado concedido por ano.

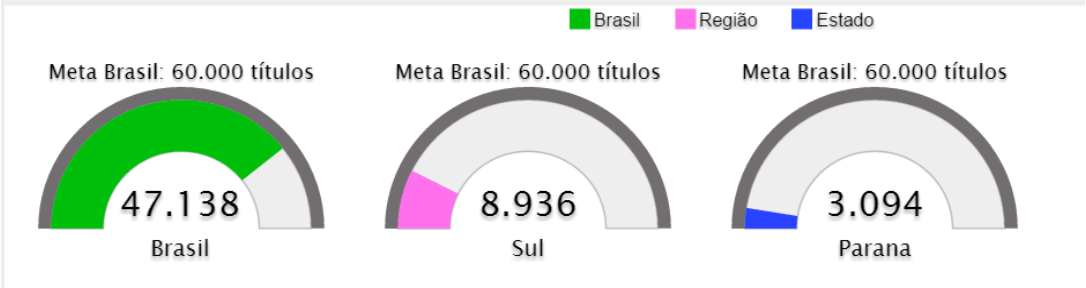

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012.

O diagnóstico encontrado no Gráfico 35 é que no âmbito nacional o número de títulos de mestre concedidos por ano é de 47.138. A nível estadual este número é de 3.094 títulos.

O Gráfico 36 representa, em números absolutos, os títulos de doutorado concedido por ano no Brasil, na Região Sul, e no Estado do Paraná. Ainda, faz referência à meta que é de ampliar o número para 25.000 títulos de doutorado por ano.

GRÁFICO 37 – Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

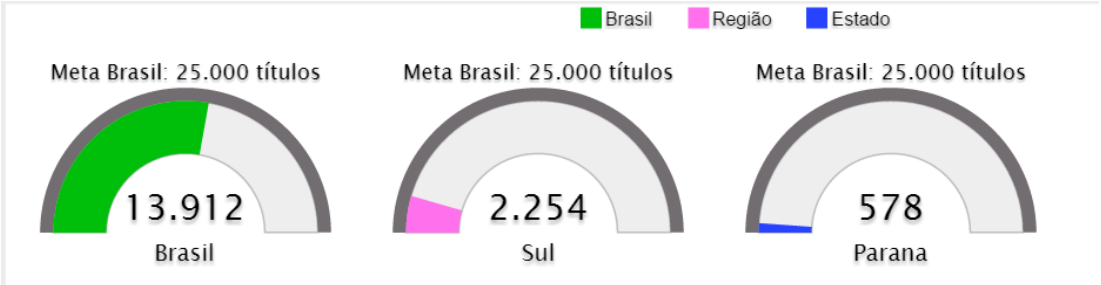

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012.

Conclui-se, com base nos dados do Gráfico 37, que no âmbito nacional o número de títulos de doutor concedidos por ano é de 13.912. A nível estadual este número é de 578 títulos.

O município de Guaratuba não disponibiliza no território vagas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 15 – Formação de professores

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 15: "Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A Tabela 23 apresenta a porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior do município de Guaratuba-PR, além de apontar os valores absolutos da rede pública e privada de 2007 a 2013.

TABELA 23 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior do município de Guaratuba-PR.

Fonte:

ANO	COM SUPERIOR		REDE/PUBLICA		REDE /PRIVADA	
2007	69,2%	312	69,3%	264	73,2%	60
2008	72,4%	314	72,5%	282	74,6%	44
2009	74,3%	312	75,2%	279	72,1%	44
2010	78,5%	325	81,3%	296	66,1%	41
2011	75,8%	323	78,9%	296	63,1%	41
2012	79,9%	354	81,5%	309	77,1%	64
2013	75,4%	365	76,1%	318	76,4%	68

MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Conforme os dados apresentados na Tabela 23, observa-se que o número absoluto de docentes da Educação Básica com formação superior apresenta-se, em sua maioria, crescente entre os anos de 2007 a 2013. O mesmo se observa na rede pública de ensino. Já na rede particular houve uma queda do número absoluto entre 2008 a 2011, mas nos anos de 2012 e 2013 apresentou crescimento.

A Tabela 24 apresenta a porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental do município de Guaratuba-PR que tem curso superior com licenciatura na área que atuam. Os valores listados têm como referência os anos de 2009 a 2013.

TABELA 24 – Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental do município de Guaratuba-PR que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	170	79,40%	135	47,10%	80	24,70%	42
2010	100%	169	82,20%	139	47,30%	80	26%	44
2011	100%	194	78,90%	153	70,60%	137	46,90%	91
2012	100%	247	85%	210	74,90%	185	42,50%	105
2013	100%	271	88,20%	239	66,40%	180	39,90%	108

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

De acordo com os dados apresentados na Tabela 24 pode-se concluir que entre os anos de 2009 e 2013 houve um crescimento predominante do número de professores dos anos finais do Ensino Fundamental com licenciatura na área de atuação que foi de 42 para 108 respectivamente. No ano de 2009 para o ano de 2011 o número de docentes com licenciatura na área de atuação dobrou.

A Tabela 25 apresenta a porcentagem de professores do Ensino Médio do município de Guaratuba-PR que tem curso superior com licenciatura na área que atuam. Os valores listados têm como referência os anos de 2009 a 2013.

TABELA 25 – Porcentagem de professores do Ensino Médio do município de Guaratuba-PR que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	94	88,30%	83	37,20%	35	21,30%	20
2010	100%	87	100%	87	48,30%	42	29,90%	26
2011	100%	101	100%	101	83,20%	84	58,40%	59
2012	100%	118	100%	118	88,10%	104	59,30%	70
2013	100%	117	97,40%	114	88%	103	59%	69

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

De acordo com os dados apresentados na Tabela 25 pode-se concluir que entre os anos de 2009 e 2013 houve um crescimento quase que predominante do número de professores do Ensino Médio com licenciatura na área de atuação que foi de 20 para 69 respectivamente. No ano de 2009 para o ano de 2012 o número de docentes com licenciatura na área de atuação triplicou.

Os números observados refletem a exigência da formação de docentes em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação para atuarem na educação básica estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996.

Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a Educação Básica entre na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a tampar os buracos deixados pela inicial.

Meta 16 – Formação continuada e pós-graduação de professores

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 16: "Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A deficiência na formação inicial de nossos docentes é um dos grandes entraves na melhoria da qualidade da educação. Nesse sentido, a formação continuada representa um grande aliado, na medida em que possibilita que o professor supra lacunas na sua formação inicial ao mesmo tempo em que se mantém em constante aperfeiçoamento em sua atividade profissional.

É importante que o MEC cumpra seu papel de fiscalizador, assegurando uma qualidade mínima para os cursos de pós-graduação ofertados. Levantamento realizado pela revista Nova Escola com os dados

divulgados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no fim de 2010 sobre os 165 programas de mestrado e doutorado nas áreas de Educação e Ensino revelou que 40% deles são considerados de nível bom - o que equivale à nota 4, numa escala de 1 a 7. Outros 38% foram classificados como "regulares". Apenas 20% obtiveram nota acima de 5.

A instituição de diferentes medidas pelo governo federal a partir dos anos 2000, como a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores de Educação Básica (2004) e a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (2009), indicam que o MEC vem assumindo postura de responsabilização do poder público pelo desempenho e pela carreira dos professores da educação básica; acena ainda como horizonte para a instituição de um sistema nacional de educação. Essa questão reveste-se de especial complexidade dado o tamanho continental do País e o regime de pluralidade entre os entes federados, que incluem União, estados e municípios.

Abaixo, a Tabela 26 apresenta o percentual de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR que possuem pós-graduação latu sensu ou stricto sensu. Os dados são da base do Inep – Censo Escolar de 2007 a 2013.

TABELA 26 – Percentual de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Total do indicador	
2007	37%	167
2008	44,90%	195
2009	47,60%	200
2010	47,60%	197
2011	46%	196
2012	45,40%	201
2013	39,50%	191

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Com base nas informações da Tabela 26 observa-se que houve uma oscilação no número absoluto de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR que atuou de 2007 a 2013. A média do período avaliado foi de 193 professores com pós lato sensu ou stricto sensu.

A Tabela 27 apresenta o percentual de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR que possuem pós-graduação por tipo de graduação.

TABELA 27 – Porcentagem de professores da educação básica do município de Guaratuba-PR com pós-graduação por tipo de graduação

Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
2007	36,10%	163	1,30%	6	0%	0
2008	44,50%	193	1,40%	6	0%	0
2009	46,40%	195	1,40%	6	0%	0
2010	46,90%	194	1,70%	7	0%	0
2011	45,30%	193	1,90%	8	0%	0
2012	44,20%	196	1,80%	8	0,50%	2
2013	39%	189	0,80%	4	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Conforme os dados referidos na Tabela 27, observa-se um aumento no número de docente da educação básica com especialização de 2007 para 2008 que foi de 163 para 193 respectivamente. Desconsiderando o ano de 2007, a média até 2013 foi de 193 docentes com título de especialista. Já quanto aos professores com título de mestre, apresar de um modesto aumento de 2007 a 2012, em 2013 o número total era de 4 professores. O município teve em seu quadro, somente no ano de 2012, 2 doutores.

Meta 17 – Valorização do professor

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 17: "Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país.

A remuneração ideal aos profissionais do magistério é um desafio nacional, e não é diferente no município de Guaratuba. Todos os esforços são direcionados para uma remuneração justa a esses profissionais, buscando nas ferramentas dos Planos de Cargos e Salários uma forma de promover uma compensação financeira pela oferta de trabalho no ambiente escolar.

O município de Guaratuba tem procurado nos últimos anos, equiparar os salários dos profissionais do magistério com o Piso Nacional, ou quando não é possível aplicar os índices de reajuste para todo o magistério em efeito cascata, o faz no primeiro nível, e aplica a correção da inflação nos demais níveis de atuação.

Atualmente o profissional do magistério com 20 horas semanais recebe o valor de R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) no nível inicial, e consequentemente sofrerá o reajuste da inflação do período nos demais níveis dentro do plano de Cargos e Salário vigente, na data base.

Meta 18 – Plano de carreira docente

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 18: "Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Além de assegurar a existência de planos de carreira em todos os sistemas públicos de ensino, é imprescindível que os planos sejam atraentes e deem condições ao professor de planejar seu futuro com mais segurança e de modo que possa buscar cada vez mais aperfeiçoamento. Um bom plano de carreira deve, por exemplo, permitir que um bom professor possa progredir na carreira sem a necessidade de deixar a sala de aula. Hoje, para a maioria dos professores, subir na carreira significa envelhecer.

Meta 19 – Gestão democrática

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 19: "Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município de Guaratuba, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, o contido na LDB, bem como o Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001, bem como os princípios da gestão Democrática e Participativa do Ensino Público, vem por meio da Lei nº 1.506/2014 instituir o Conselho

Municipal de Educação. Atualmente tal Conselho possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, sendo que suas reuniões acontecem mensalmente.

Além do Conselho Municipal de Educação, Guaratuba também conta outros Conselhos, tais como o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado através da Lei Municipal nº 1.323/2008,Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo sua criação através da Lei Municipal nº 1.149/2005, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que foi criando no ano de 2011, através da Lei Municipal nº 1.472/2011, o Conselho Municipal da Assistência Social, instituído através da Lei Municipal nº 768/97 e o Conselho Municipal da Saúde, criado em 1991, através da lei Municipal 641/91, todos também com reuniões mensais.

Vinculados a Educação, o município também conta com o Conselho da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal 966/2001, bem como o Conselho do FUNDEB, criado no ano de 2007 pela Lei nº. 1.278/2007, ambos com representatividades dos vários segmentos, dentre os quais pode-se citar: pais e alunos, professores, representantes dos poderes legislativo e executivo e sociedade civil, com reuniões mensais.

Em cumprimento a Lei Municipal 1.309/2008, no município de Guaratuba, o processo de escolha dos diretores das onze Escolas Urbanas da Rede Municipal de Ensino, bem como os seis Centros Municipais de Educação Infantil são escolhidos pelo chefe do Poder Executivo, no tocante as nove Escolas do Campo, a direção destas fica a cargo da Secretária Municipal da Educação, que responde como diretoras destas Escolas.

A rede Estadual, por sua vez em conformidade com a Lei Estadual 14.231/2003, realiza eleições diretas para a direção dos Estabelecimentos de Ensino, tendo a participação de toda a comunidade escolar.

Tanto a Rede Municipal quanto a Rede Estadual possuem Conselhos Escolares, estes compostos por representantes dos pais, professores, funcionários e comunidade. No que tange aos Grêmios Estudantis, em Guaratuba, somente as Escolas da Rede Estadual de Ensino é que os possuem, abarcando um total de sete Escolas da rede Estadual.

É importante destacar que o Município de Guaratuba, ainda não conta com Sistema Municipal de Educação, apesar de seu Conselho Municipal de Educação já estar constituído.

Abaixo, na Tabela 28, está representado os Instrumentos de gestão democrática existentes no município de Guaratuba-PR.

TABELA 28 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município de Guaratuba-PR.

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Não	Sim	Não
2014	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) / Preparação: Todos Pela Educação / Lei nº 1.506/2014 instituir o Conselho Municipal de Educação

A Tabela 28, que sintetiza alguns instrumentos de gestão democrática, expõe que atualmente o município de Guaratuba possui: Conselho do FUNDEB, Conselho Escolar e Conselho Alimentar Escolar.

A Tabela 29 detalha o caráter do Conselho Municipal de Educação do Município de Guaratuba-PR.

TABELA 29 – Caráter do Conselho Municipal de Educação do município de Guaratuba-PR.

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
Até 2013	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2014	Sim	Sim	Não aplicável	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação / Lei nº 1.506/2014 instituir o Conselho Municipal de Educação.

Observa-se que, conforme já citado anteriormente, o Conselho Municipal de educação tem caráter: deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 20: "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A Tabela 30 apresenta os gastos com educação realizado de 2009 a 2014 no município de Guaratuba-PR.

TABELA 30 – Gasto com Educação do município de Guaratuba-PR.

ANO	GASTO COM EDUCAÇÃO GUARATUBA Em milhões	PIB NACIONAL Em trilhões	% EM RELAÇÃO PIB NACIONAL	PIB MUNICIPIO Em milhões	% EM RELAÇÃO AO PIB MUNICIPIO
2009	13.407	3.240	0,41%	301.730	4,4%
2010	15.346	3.675	0,42%	334.524	4,6%
2011	17.688	4.143	0,43%	342.643	5,2%
2012	19.856	4.400	0,45%	397.043	5,0%
2013	21.995	4.840	0,45%		
2014	25.200	5.520	0,46%		

Fonte: Portal da Transparência do Município

A Tabela 31 apresenta os valores de receitas e aplicações realizadas de 2010 a 2014 no município de Guaratuba-PR.

TABELA 31 – Valores de receitas e aplicações do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

	2010	2011	2012	2013	2014
Base de arrecadação para aplicação dos 25% em MDE (art 212 CF)	38.105.516,44	44.350.306,73	49.094.645,08	54.399.520,92	57.968.125,50
Valor da Receita Corrente Líquida	50.615.207,55	61.773.517,33	72.499.558,03	81.200.265,10	89.231.523,31

Dedução para o Fundo Contábil Estadual (Fundeb)	3.728.516,34	4.537.855,45	4.802.032,85	5.323.787,41	5.799.873,00
Aplicação mínima para atingir os 25% em MDE	9.526.379,11	11.087.576,68	12.273.661,27	13.599.880,23	14.492.031,38
Valor efetivamente aplicado em MDE além da dedução para o Fundo Contábil Estadual	13.942.805,92	15.376.932,60	17.875.940,21	19.499.326,79	21.390.114,12
Receita direta do Fundeb	6.857.638,63	8.383.229,85	9.537.789,81	10.885.940,33	12.735.266,23
Resultado da aplicação financeira da conta do Fundeb	31.669,96	46.517,59	45.373,81	32.277,69	60.395,67

Fonte: Departamento de Contabilidade

Na Tabela 31 acima observamos o aumento na capacidade de arrecadação do município nos últimos cinco anos, e na mesma proporção podemos observar que houve aumento na aplicação do índice constitucional na educação. A referida Tabela 31 mostra ainda que o município tem retorno considerável na receita do Fundeb, que representa fator preponderante no financiamento da Educação no município. Nos últimos cinco anos houve aporte percentual de aumento na ordem de aproximadamente 47% de aplicação mínima efetiva em MDE, reflexo do aumento de arrecadação.

A seguir, na Tabela 32, estão relacionados os valores gastos com os servidores municipais de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 a 2014.

TABELA 32 – Valores gastos com servidores no município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

	2010	2011	2012	2013	2014
Valor gasto com pessoal (todo o município já considerando encargos sociais)	25.927.332,77	27.136.158,19	32.990.593,43	39.866.593,70	46.228.547,71
Valor gasto com pessoal da educação	10.544.004,43	10.924.037,51	12.717.610,17	14.759.105,03	16.672.054,80
Valor gasto com o magistério	6.030.627,01	6.432.229,60	7.211.494,28	9.273.838,28	10.446.433,97

Valor gasto com os demais servidores da educação	4.513.377,42	4.491.807,91	5.506.115,89	5.485.266,75	6.225.620,83
% do Fundeb gasto com magistério	85,35%	78,30%	76,69%	85,40%	85,68%

Fonte: Departamento de Contabilidade

Neste levantamento, dados da Tabela 32, vemos que o município na esteira do aumento da arrecadação apresentada na Tabela 31, também elevou o quadro com pessoal nos últimos cinco anos. Isto deve-se a criação de concursos públicos, ajustes dos planos de cargos e salários dos professores, pagamento de avalições de desempenho e também a criação do plano de Cargos e Salários do Quadro Geral do Município e a correção dos salários anuais pelos índices econômicos. O aumento com Gastos com pessoal nos últimos cinco anos, ficou na casa de 84%. Podemos identificar que no mesmo período, o gasto com pessoal da Educação foi de 58% aproximadamente, e com magistério ficou na ordem de 38%. A Tabela 32 mostra ainda que os recursos do Fundeb são imprescindíveis para o financiamento da Educação no município, visto que o mesmo contribui com aproximadamente 85% do gasto com Magistério.

Os valores da receita com PNATE, convênio de Transportes Escolar, PNAE e PDDE do município de Guaratuba-PR estão apresentados na Tabela 33.

TABELA 33 – Valores da Receita com PNATE, convênio de Transporte Escolar, PNAE e PDDE do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

	2010	2011	2012	2013	2014
Valor da Receita com o PNATE	59.420,00	67.945,12	61.052,62	66.819,39	69.326,69
Valor da Receita oriunda do Convênio de Transporte Escolar com o Governo do Estado	474.304,00	575.566,52	915.182,96	1.006.701,30	906.031,17
Valor da Receita com o PNAE	268.440,00	286.080,00	340.344,00	397.860,00	394.770,00
Valor da Receita do PDDE	79.457,60	64.160,50	65.450,46	107.620,00	109.780,00

Fonte: FNDE

As transferências do Governo Estadual e Federal não têm sofrido as mesmas ações de aumento que o município tem aplicado nas suas receitas. O percentual de reajuste anualmente é mínimo diante do aumento da demanda. As receitas mais significativas são oriundas do programa Nacional da Alimentação, mas são consideradas apenas contrapartidas, já que o município teve gastos consideráveis na casa de aproximadamente R$ 600.000,00 no último ano, e do Convênio do Transporte Escolar com o Estado, já que representa apenas 30% dos gatos efetivos com o programa, e sua demanda é três vezes maior que o município.

Na Tabela 34 é possível visualizar os valores aplicados na educação do Município do Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

TABELA 34 – Valores aplicados na educação do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

	2010	2011	2012	2013	2014
Valor aplicado por aluno nos anos iniciais do ensino fundamental	4.008,86	5.640,84	6.615,82	6.687,01	7.846,70
Valor aplicado por aluno nos anos finais do ensino fundamental	0	0	0	0	0
Valor aplicado por aluno no ensino fundamental em tempo integral	0	0	0	0	0
Valor aplicado por aluno na educação infantil em tempo parcial	0	0	0	0	0
Valor aplicado por aluno na educação infantil em tempo integral	620,89	2.566,61	2.196,09	2.631,15	1.758,78
Valor aplicado por aluno na EJA	76,39	1.962,6	2.782,24	2.160,85	3.783,64
Valor aplicado por aluno na educação especial	75,23	3.534,83	2.932,63	2.239,73	2.168,75

Fonte: Siope

O demonstrativo de valor aplicado por aluno, demonstra os números referente a administração municipal. Percebe-se que nos últimos cinco anos o valor aplicado por aluno nos anos iniciais do ensino fundamental aumentou em quase 50%; e os investimentos em Educação Especial sofreram as mesmas condições. Já a Educação Infantil, sofreu retração no último ano, mas não houve alterações significativas a partir do ano de 2011. Por isso será necessário massificar os investimentos na área de Educação Infantil.

Observa-se, na Tabela 35, os valores aplicados em manutenção das escolas, materiais pedagógicos e didáticos, Transporte Escolar para além do PNATE e alimentação escolar para além do PNAE do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014

TABELA 35 – Valores aplicados em manutenção das escolas, materiais pedagógicos e didáticos, Transporte Escolar para além do PNATE e alimentação escolar para além do PNAE do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

	2010	2011	2012	2013	2014
Valor aplicado em reparos, manutenção e conservação das unidades escolares.	199.905,00	214.220,00	315.949,00	269.213,00	568.484,15

Valor aplicado em jogos, brinquedos e materiais pedagógicos	47.183,84	10.015,30	7.443,00	15.000,00	601.899,00
Valor aplicado com livros, materiais didáticos.	93.254,00	110.000,00	8.000,00	48.518,00	286.217,71
Valor aplicado por aluno da Rede Municipal com transporte escolar para além do PNATE	18,78	24,92	22,60	22,91	25,43
Valor aplicado por aluno da Rede Estadual com transporte escolar para além do PNATE	185,71	233,97	375,23	404,14	383,59
Valor aplicado por aluno em alimentação escolar para além dos recursos do PNAE	57,87	66,12	74,47	80,69	79,35

Fonte: Depto de Contabilidade

Os números apresentados na Tabela 35 demonstram o esforço da administração nos últimos cinco em melhorar a estrutura física da rede municipal de ensino. Os recursos dispendidos nesta situação em até 85% no período em compensação somente no último ano é que houve investimento maciço na aquisição de materiais pedagógicos e materiais didáticos. Também se verifica o aumento de recursos por aluno dos recursos do PNAE e PNATE, devido a demanda de recursos federais a título de complementação.

A referência numérica dos alunos matriculados por fase ou modalidade de ensino do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014 estão apresentados abaixo na Tabela 36.

TABELA 36 – Número de alunos matriculados por fase ou modalidade de ensino do município de Guaratuba-PR entre os anos de 2010 e 2014.

	2010	2011	2012	2013	2014
Número de alunos matriculados na fase da creche parcial	400	262	337	332	354
Número de alunos matriculados na fase da creche integral	602	548	723	886	873
Número de alunos matriculados na fase da pré-escola parcial	473	791	808	797	1022

	2010	2011	2012	2013	2014
Número de alunos matriculados na fase da pré-escola integral	0	0	0	0	0
Número de alunos matriculados o ensino fundamental - anos iniciais	3164	2726	2702	2916	2726
Número de alunos matriculados no ensino fundamental - anos finais	2554	2460	2439	2491	2362
Número de alunos matriculados no ensino fundamental - tempo integral	0	0	57	120	178
Número de alunos matriculados na EJA	136	41	36	33	20
Número de alunos matriculados na Educação Especial	178	168	102	103	103

Fonte: Setor de documentação Escolar

A demanda de alunos da rede municipal de ensino oscilou muito durante os últimos cinco anos, mas percebe-se que houve um aumento significativo na oferta de vaga em creche em Período Integral. Há se levar em conta as ações pontuais para diminuir a fila de espera, com a inauguração da Creche tipo B do programa Proinfância em funcionamento no ano de 2015, mas ainda há muitas crianças na fila de espera. Na Educação infantil vemos ainda o aumento de alunos na fase da Pré Escola Integral, devido ao cumprimento constitucional de criança na faixa etária a partir dos quatro anos nas Escolas. Outro item em destaque é o número de alunos matriculados no ensino fundamental em regime de tempo integral, devido aos Programas Mais Educação presente em quase todas as unidades escolares.

REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:
http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249#
http://ide.mec.gov.br/
http://ideb.inep.gov.br/
http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php
http://www.atlasbrasil.org.br/
http://www.observatoriodopne.org.br/
http://www.todospelaeducacao.org.br/
http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 19.645

Data: 15 de julho de 2.015.

SÚMULA: Concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ELIANE BORBA GRIMM.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 5.357/14 datado de 31/03/2014, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a partir do dia 07 de julho de 2.015, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ELIANE BORBA GRIMM,** Professora lotada no Quadro de Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 6.372,90 (seis mil trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e anual de R$ 76.474,80 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 07 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de julho de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 19.766

Data: 15 de outubro de 2.015.

SÚMULA: Concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **CLARICE PORTES PADILHA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 14.486/13 datado de 16/09/2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a partir do dia 01 de outubro de 2.015, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **CLARICE PORTES PADILHA,** Professora lotada no Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 2.894,06 (dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos), e

anual de R$ 34.728,72 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de outubro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LICTAÇÕES

TERMO DE APROVAÇÃO - PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº. 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 – Centro - Guaratuba/PR.

CONTRATADA: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

CNPJ Nº. 76.030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, n°. 202 – Bairro Bacacheri - CEP: 82.510-350 – Curitiba - Estado do Paraná.

1º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2014 - PMG

CONTRATO Nº. 084/2014 - PMG

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade, a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte

técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal. Os programas deverão atender as exigências e necessidades dos setores que os utilizarão e ter, no mínimo, as funcionalidades e o grau de compatibilidade e integração especificadas no ANEXO II.

Serviços de locação de software para emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, que integre com Banco de Dados e sistemas de escriturações Fiscais já em operação ou não na Prefeitura possibilitando ao contribuinte além da emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, conforme especificado no termo de referência, parte integrante deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-03.001-04.126.00602-047-3.3.90.39.00.00-00460-000-

-03.001-04.126.00602-047-3.3.90.39.00.00–00470-510-

PRAZO: 12 (doze)meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 01 de outubro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO APROVAÇÃO - REDUÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: UNITE CONSULTORIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 01.584.022/0001-09

ENDEREÇO: Rua Coronel Manoel Marcondes, n° 1.326 – bairro Batel, Guarapuava-PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/15 - PMG

1º TERMO ADITIVO REDUÇÃO DO CONTRATO Nº. 086/15 - PMG

OBJETO: O objeto do presente é a locação mensal de maquinários e caminhões para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba pelo período de 12 meses, livre de kilometragem e horímetro e com operador e motorista com experiência comprovada em carteira de trabalho de no mínimo 5 (cinco) anos.

DA REDUÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do item nº 07, conforme planilha abaixo:

ITEM	LOTE 01	QTDE	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
7	**Retro escavadeira, motor com potência mínima de 96 hp com profundidade de escavação mínima de 14.3 pés, motor Diesel, tração 4x4, caçamba com capacidade mínima de 1 jd³, sistema hidráulico, Ano de fabricação: 2010 ou superior**	**1**	**6.270,14**	**75.241,68**

O valor total a ser pago por esse contrato de locação **seria** de R$410.041,68 (quatrocentos e dez mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), porém com a redução que ora se opera no importe de R$ 75.241,68 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), o valor contratual remanescente será de R$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 15 de setembro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO DE APROVAÇÃO - VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº. 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 – Centro - Guaratuba/PR.

CONTRATADA: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

CNPJ Nº. 76.030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, nº. 202 – Bairro Bacacheri - CEP: 82.510-350 – Curitiba - Estado do Paraná.

2º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2014 - PMG

CONTRATO Nº. 084/2014 - PMG

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade, a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal. Os programas deverão atender as exigências e necessidades dos setores que os utilizarão e ter, no mínimo, as funcionalidades e o grau de compatibilidade e integração especificadas no ANEXO II.

Serviços de locação de software para emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, que integre com Banco de Dados e sistemas de escriturações Fiscais já em operação ou não na Prefeitura possibilitando ao contribuinte além da emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, conforme especificado no termo de referência, parte integrante deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-03.001-04.126.00602-047-3.3.90.39.00.00-00460-000-

-03.001-04.126.00602-047-3.3.90.39.00.00–00470-510-

VALOR: R$ 90.345,18 (noventa mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 01 de outubro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº. 05.498.419/0001-39

ENDEREÇO: Estrada Pirai, n°. 3300, bairro Vila Nova, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.200-000 caixa postal n°. 800.

4º TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014 - PMG

CONTRATO Nº. 057/14 - PMG

OBJETO: O O objeto do presente contrato é a Urbanização da Orla de Guaratuba, Avenida Atlântica, 13.103,50 m², incluindo os serviços preliminares, drenagem, execução de ciclovia, pista de rolamento, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito e serviços complementares da Avenida Atlântica, trecho entre Rua 13 de maio e Rua Alois Citakta, sob regime de empreitada pro preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA Nº. 001/14, fornecida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 16.002-15.451.0055-1025-4.4.90.51.00.00-00000

- 16.002-15.451.0055-1025-4.4.90.51.00.00-00786

DO PRAZO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo vigência do presente Contrato, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, com data de 03 de novembro de 2015 à 30 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº. 05.498.419/0001-39

ENDEREÇO: Estrada Pirai, n°. 3300, bairro Vila Nova, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.200-000 caixa postal n°. 800.

4º TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013 - PMG

CONTRATO Nº. 088/13 - PMG

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de Pavimentação Urbana em CBUQ, incluindo os serviços de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, reforço do sub-leito, base em brita graduada, revestimento em CBUQ, meio fio de concreto, urbanização de calçadas, paisagismo, sinalização de trânsito e placas de comunicação visual. Trechos: Rua João Leopoldo Santana, trecho entre Avenida Paraná e Rua Tomazina; Rua Ilha das Garças, trecho entre Rua Octaviano H. de Carvalho e Av. Mafra;

Avenida Mafra, trecho entre Ruas Guaíra e Joinville; Rua Joinville, trecho entre Ruas Octaviano H. de Carvalho e Alves Correa, Cel. Carlos Mafra, trecho entre Ruas Randolfo Bastos e Tibagi; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Guaratuba/PR, conforme projeto memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA Nº. 001/13, fornecida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 16.002-15.451.0051-1002-4.4.90.51.00.00-00000

- 16.002-15.451.0051-1002-4.4.90.51.00.00-00605

DO PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO DE APROVAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba-Pr

LOCADOR: ADILSON SADZINSKI

CPF N.º: ***255.979.579-53***

ENDEREÇO: Av. Atlântica, n° 2070 – Centro – cep 83.280-000 - Guaratuba/PR.

4º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 019/12 - PMG

CONTRATO Nº 079/12 - PMG

OBJETO: IMÓVEL situado em Guaratuba, à Rua Capitão João Pedro, nº 283 – Centro – nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob n° 45.779, de legítima propriedade do locador, destinado as instalações das Secretarias de Pesca e Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-03.001-04.122.0060-2044-3.3.90.36.00-00000

PRAZO: 12 (doze)meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO – READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº. 05.498.419/0001-39

ENDEREÇO: Estrada Pirai, n°. 3300, bairro Vila Nova, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.200-000 caixa postal n°. 800.

5º TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014 - PMG

CONTRATO Nº. 057/14 - PMG

OBJETO: O O objeto do presente contrato é a Urbanização da Orla de Guaratuba, Avenida Atlântica, 13.103,50 m², incluindo os serviços preliminares, drenagem, execução de ciclovia, pista de rolamento, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito e serviços complementares da Avenida Atlântica, trecho entre Rua 13 de maio e Rua Alois Citakta, sob regime de empreitada pro preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA Nº. 001/14, fornecida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 16.002-15.451.0055-1025-4.4.90.51.00.00-00000
- 16.002-15.451.0055-1025-4.4.90.51.00.00-00786

READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: O presente aditivo tem por objetivo a readequação orçamentária sem reflexo financeiro no valor contratual.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

TERMO DE APROVAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380 – Centro, Guaratuba-Pr

LOCADOR: ADILSON SADZINSKI

CPF N.º: ***255.979.579-53***

ENDEREÇO: Av. Atlântica, n° 2070 – Centro – cep 83.280-000 - Guaratuba/PR.

5º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 019/12 - PMG

CONTRATO Nº 079/12 - PMG

OBJETO: IMÓVEL situado em Guaratuba, à Rua Capitão João Pedro, nº 283 – Centro – nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob n° 45.779, de legítima propriedade do locador, destinado as instalações das Secretarias de Pesca e Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-03.001-04.122.0060-2044-3.3.90.36.00-00000

VALOR: R$ 21.533,64 (vinte e um mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: UNITE CONSULTORIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 01.584.022/0001-09

ENDEREÇO: Rua Coronel Manoel Marcondes,n°1.326 – bairro Batel, Guarapuava - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/15 - PMG

CONTRATO Nº. 131/15 - PMG

OBJETO: *O objeto do presente é a locação mensal de maquinários e caminhões para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba pelo período de 12 meses, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista com experiência comprovada em carteira de trabalho de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme especificação técnica constante no Anexo I.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.002.15.452.00512-004.3.3.90.39.00.00-00000
- 16.002.15.452.00512-004.3.3.90.39.00.00-00504
- 16.002.15.452.00512-004.3.3.90.39.00.00-00511

VALOR: R$ 268.170,84 (duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL ANUAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 28 de outubro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº. 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: **UTILARE IMPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº. 15.148.413/0001-95

ENDEREÇO: Rua Francisco Torres, n° 607 – loja 2, bairro Centro, CEP 80.060-130, Curitiba – PR.

DISPENSA Nº. 018/2015 - PMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 0133/2015 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha, para atender ao dispositivo do TERMO DE COMPROMISSO nº 201400654, para a Creche Tipo B do Programa Proinfância – PAC II (CMEI SILMARA FARIAS DE SOUZA), através do Plano de Ações Articuladas-FNDE/MEC para atender a Secretaria Municipal da Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-05.001-12.361.00541-020-4.4.90.52.00.00-00104;
-05.001-12.361.00541-020-4.4.90.52.00.00-00137;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.30.00.00-00104;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.30.00.00-00137;
-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.30.00.00-00103;
-05-001-12.365.00542-015-3.3.90.30.00.00-00137.

VALOR: R$ 124,09 (centos e vinte e quatro reais e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 29 de outubro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeito Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2015

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n° **043/2015**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de próteses dentárias, cadastrada no Serviço Especializado de Laboratório Regional de Próteses Dentária, conforme descrição do item da presente licitação constante no **ANEXO I** – Termo de Referência - deste Edital.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico N° 043/2015**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de 13 de outubro de 2.015, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **YASMIN APARECIDA FOLHA-ME.**, respectivamente:

- No Valor Global de **R$ 89.400,00** (oitenta e nove mil quatrocentos reais).

3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assinem o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 12 de novembro de 2.015.

Evani Cordeiro Justus
Prefeita Municipal.

ATO nº 43/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR
REGIANE VIEIRA DE SOUZA, RG 9.106.159-7 para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-3, indicado pelo Vereador Fábio Luiz Chaves, no quadro de pessoal da Câmara Municipal conforme Art.9º § 1º, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13 e Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, a partir de 08 de outubro de 2015.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Câmara Municipal de Guaratuba, 08 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO nº 44/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR
GILMAR ALVES ZAPPELLO, RG 6.070.050-8 para o cargo em provimento de comissão de ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL, símbolo CC-2, e conceder gratificação de vinte por cento, no quadro de pessoal da Câmara Municipal conforme Art.9º § 1º, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13 e Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, a partir de 02 de outubro de 2015.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO nº 45/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR
LUANE REGINA CARNEIRO FERREIRA, RG 12.829.209-8 e CPF 089.209.329-30, do cargo em provimento de comissão de ASSESSOR DE PLENARIO, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal,

conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13 e Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, a partir de 19 de outubro de 2015.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Câmara Municipal de Guaratuba, 19 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Guaratuba

DECRETO LEGISLATIVO nº 36

DATA – 02 de outubro de 2015

SÚMULA – Autoriza licença da Exmª. Sra. Prefeita Municipal e a posse do seu substituto legal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2015, deliberou a respeito do requerimento da Exmª. Srª. Prefeita Municipal, Evani Cordeiro Justus, de licença do cargo, consoante ofício nº 288/2015-Gab, e eu, Mordecai Magalhães de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento nos artigos 72, § 2º e 31, inciso X, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 21, inciso II alínea "a" e 106, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica autorizada a Exmª. Sra. Prefeita Municipal, Evani Cordeiro Justus, a licenciar-se do cargo pelo período compreendido entre o dia 04 de outubro a 12 de outubro de 2015, para viagem ao exterior.
Art. 2º. Fica autorizada a posse de seu substituto legal o Exmo. Sr. Vice-Prefeito Vandir Smaniotto, para assumir o cargo de Prefeito Municipal no período de licença autorizado no artigo anterior que deverá ser realizada em Sessão Solene na forma do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

Jornal Oficial de Guaratuba
Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e outras publicações
EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº370 - GUARATUBA, 13 De Novembro de 2015 - ANO XI - 149 Págs.

Câmara Municipal de Guaratuba

DECRETO LEGISLATIVO nº 36

DATA – 02 de outubro de 2015

SÚMULA – Autoriza licença da Exmª. Sra. Prefeita Municipal e a posse do seu substituto legal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaratuba apresenta a deliberação do plenário o requerimento da Exmª. Srª. Prefeita Municipal, Evani Cordeiro Justus pedindo licença do cargo, consoante ofício n° 288/2015-Gab, com fundamento nos artigos 72, § 2º e 31, inciso X, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 21, inciso II alínea "a" e 106, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica autorizada a Exmª. Sra. Prefeita Municipal, Evani Cordeiro Justus, a licenciar-se do cargo pelo período compreendido entre o dia 04 de outubro a 12 de outubro de 2015, para viagem ao exterior.
Art. 2º. Fica autorizada a posse de seu substituto legal o Exmo. Sr. Vice-Prefeito Vandir Smaniotto, para assumir o cargo de Prefeito Municipal no período de licença autorizado no artigo anterior que deverá ser realizada em Sessão Solene na forma do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

MAURICIO LENSE
Vice Presidente

SERGIO ALVES BRAGA
Primeiro Secretario

FABIO LUIZ CHAVES
Segundo Secretario

DECRETO Nº 29

SUMULA – concede gratificação ao servidor **FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, portador do RG 9.511.154-8, CPF 053.655.289-48, no cargo de RECEPCIONISTA, gratificação de vinte por cento, instituído pela Lei nº1516 de 25/01/13, Lei nº 1567 de 19/11/13 e Lei nº 1600 de 17/06/14.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revogados as demais disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de abril de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

DECRETO Nº 30

SUMULA – Concede gratificação ao servidor **LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI**.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI**, no cargo de ADVOGADO, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, gratificação de cem por cento, conforme instituído pela Lei nº1516 de 25/01/13, Lei nº 1567 de 19/11/13 e Lei nº 1600 de 17/06/14.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revogados as demais disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de abril de 2014.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA nº 286

O vereador MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais:
- Considerando os acontecimentos na última Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2015;
- Considerando o que lhe confere o Art. 23, inciso XXIV;

DETERMINAR

Fica SUSPENSO o Sr. Wilson Roberto Correia Pinto, Rg 3.399.316-1, pelo período de 30 dias de credenciamento para trabalhos dentro do Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 21 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA nº 287

O vereador MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais RESOLVE:

DETERMINAR
Não haverá expediente no dia 30 de outubro de 2.015 alusiva a comemoração do Dia do Funcionário Público, conforme Decreto Municipal n° 19.778 de 27 de outubro de 2.015.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Câmara Municipal de Guaratuba, 27 de outubro de 2015.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

Expediente
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Evani Justus - Prefeita Municipal
Vandir Esmaniotto - Vice - prefeito, Secretário De Turismo e Cultura
Dr. Jean Colbert Dias - Secretário de Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública
Gabriel Gonçalves - Secretário de Esportes
Angelita Miranda Cavalcanti Miranda - Secretária de Saúde
Roberto Hishida - Secretário de Obras, viação e Serviços
Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secrtário de Finanças e Planejamento
Natanael Fanini Antonio - Secretário de urbanismo
PauloZanoni Pinna - Secretário de Pesca e Agricultura
Nilsa Ferraro Borges - Secretária do Bem Estar e Promoção Social
Regina Lúcia Ferraz Torres - Secretário de Educação
Vicente Cláudio Variane - Secretário de Meio Ambiente
Rua Doutor João Cândido, 380 – Centro